



**DICIONÁRIO  
HISTÓRICO-MILITAR  
ILUSTRADO**

**VOLUME**

**79**

**(R)**

**JOSÉ WASTH RODRIGUES**



# ÍNDICE

- |                   |                  |                 |                    |               |
|-------------------|------------------|-----------------|--------------------|---------------|
| - RABICHO         | - RECOLHER       | - REGUENGO      | - REQUINTA         | - REZAR       |
| - RAÇÃO           | - RECOLHIDA      | - REGULAMENTO   | - REQUISICÃO       | - RIBRODEQUIM |
| - RADIOTELEGRAFIA | - RECOMPENSA     | - REGULAR       | - RESERVA          | - RICOCHETE   |
| - RAIA            | - RECONCILIAÇÃO  | - REI           | - RESERVISTA       | - RICO-HOMEM  |
| - RAIADO          | - RECONDUZIR     | - REINCIDÊNCIA  | - RESGATE          | - RIFLE       |
| - RAINHA          | - RECONHECIMENTO | - REINCLUSÃO    | - RESIDÊNCIA       | - RISTE       |
| - RAI0            | - RECRUTA        | - REINO         | - RESISTÊNCIA      | - ROBUSTEZ    |
| - RAMAL           | - RECRUTADOR     | - REINTEGRAR    | - RESOLUÇÃO        | - ROCA        |
| - RAMÕES          | - RECRUTAMENTO   | - RELAÇÃO       | - RESPEITO         | - ROCIM       |
| - RANCHO          | - RECUO          | - RELATÓRIO     | - RESPONSABILIDADE | - ROCINANTE   |
| - RAPIDEZ         | - RECUPERADOR    | - RELEIXO       | - RESSALVA         | - RODA        |
| - RAPINAGEM       | - RECURSO        | - RELIGIÃO      | - RESTE            | - RODADO      |
| - RAPTAR          | - REDE           | - RELIGIOSO     | - RESTITUIÇÃO      | - RODAR       |
| - RASANTE         | - RÉDEA          | - REMÉDIO       | - RESUMIR          | - RODELA      |
| - RASCADEIRA      | - REDENTE        | - REMENDO       | - RETAGUARDA       | - RODÍZIO     |
| - RASO            | - REDOBRADO      | - REMONTA       | - RETÂNGULO        | - ROGATÓRIA   |
| - RASTILHO        | - REDUTO         | - REMONTE       | - RETÊM            | - ROL         |
| - RASTO           | - REENGAJAMENTO  | - REMUNERAÇÃO   | - RETEMIDA         | - ROLANTE     |
| - RASTRILHO       | - REFEIÇÃO       | - RENDER        | - RETIRADA         | - ROLDA       |
| - RASURA          | - REFÊM          | - RENDIÇÃO      | - RETRATO          | - RONCÃO      |
| - RATO            | - REFLETOR       | - RENUNCIAR     | - RETRETA          | - RONDA       |
| - RAZIA           | - REFORÇO        | - REPARO        | - RETROATIVIDADE   | - RONDANTE    |
| - REAL            | - REFORMA        | - REPARTIÇÃO    | - RETROCARGA       | - RONDAR      |
| - REALENGO        | - REFORMADO      | - REPATRIAR     | - RETRÓS           | - ROQUEIRA    |
| - REBAIXAR        | - REFORMAR       | - REPERTÓRIO    | - RÉU              | - ROQUEIRO    |
| - REBATE          | - REFOSETE       | - REPETIÇÃO     | - REUNIÃO          | - ROSETA      |
| - REBELIÃO        | - REFRATÁRIO     | - REPOR         | - REVELIA          | - ROSILHO     |
| - REBRAÇO         | - REFREGA        | - REPORTAGEM    | - REVELIM          | - ROUBAR      |
| - REBUÇADO        | - REFRESCO       | - REPOSTEIRO    | - REVERSÃO         | - ROUPA       |
| - RECÂMARA        | - REGEDOR        | - REPRESENTAR   | - REVERSO          | - RUA         |
| - RECEBEDOR       | - REGÊNCIA       | - REPRESENTAÇÃO | - REVISÃO          | - RUÃO        |
| - RECEBIMENTO     | - REGENTE        | - REPRESÁLIA    | - REVISTA          | - RUBRICA     |
| - RECEITA         | - REGIÃO         | - REPRESENTAÇÃO | - REVOLTA          | - RUÇO        |
| - RECEPÇÃO        | - REGIMENTAL     | - REPÚBLICA     | - REVOLUÇÃO        | - RUFO        |
| - RECIBO          | - REGIMENTO      | - REQUERIMENTO  | - REVÓLVER         | - RUPTURA     |
| - RECLAMAÇÃO      | - REGISTRO       |                 |                    |               |

Reserva, 1892



Rodrigues, José Wasth

**RABICHO**, s. m. – Trança de cabelo pendente da parte posterior da cabeça. Parte do aparelho do cavalo que passa por baixo da cauda e vem prender-se à sela ou selim, passando por cima da garupa.

– Na descrição do arreamento, do Plano de 1852, o rabicho vem discriminado resumidamente: "Rabicho de 1 ½ polegada de largura até a correia da fivela, e esta de largura de 1 polegada".

– De couro de gado vacum, com duas argolas de cada lado com 0,032m de diâmetro exterior e meias bombas, fivela e um disco de metal prateado com 0,045m de diâmetro com o emblema do corpo, na junção dos lados, para a montada dos oficiais dos corpos montados. É permitido a esses oficiais substituir o couro de gado vacum das rédeas, cabeçadas, rabicho, etc., por couro de anta.

– Para a montada das praças de pré o rabicho será como o dos cavalos dos oficiais, substituídas as bombas por botões de louça e suprimindo o disco. Decreto 1.729-A, de 11 de junho de 1894.

– Vide Arreamento, Cabelo.

**RACÃO**, s. f. – A porção de víveres calculada para o consumo diário de um homem ou para cada refeição. A porção de víveres distribuída diariamente a cada praça do Exército ou da equipagem de um navio. A porção de grãos ou capim, que se dá a cada comida às bestas, cavalos, etc. – (Antigo) – A quota parte do produto de uma terra paga pelo rendeiro ao senhorio. Diz-se ração inteira; meia ração; ração de etapa. (Formação Latina Ratio)

– A farinha de mandioca ou farinha de pau era distribuída antigamente como ração de alimento (etapa de farinha) aos militares. Deste uso há referências já no século XVII. No século XVIII uma quarte (1/4 de alqueire) era fornecida a cada 10 dias aos soldados. A mesma etapa foi também concedida aos oficiais, e a Provisão de 27 de agosto de 1828 determinou que cada um recebesse diariamente 1/40 de alqueire.

- Nota: Tratamos neste verbete apenas das referências existentes sobre rações em gêneros, quanto à sua substituição por quantitativo em dinheiro, vide Etapa.

- Depois da Independência os primeiros atos sobre ração foram a Portaria de 22 de outubro de 1824 determinando que aos soldados da Província de Montevidéu se abonasse uma libra de farinha e aos oficiais se desse pão; que às mulheres e filhos dos militares se suspendessem as rações; que não se desse aguardente à tropa, e que se lhe fornecesse 2 libras de carne; e a Lei de 24 de setembro de 1828 que apresenta a seguinte Tabela de rações militares:

♦ Farinha 1/40 de alqueire; carne fresca, 1 libra; arroz, 4 onças; sal, 1 onça; lenha, 24 onças.

- A ração de carne fresca podia ser substituída por meia libra de carne seca, e a de arroz, por 1/160 de alqueire de feijão. A ração de vinho e aguardente seria fornecida somente quando os corpos se achassem em exercício (1).

- Pelas Instruções de 14 de novembro de 1829, art. 9 e Tabela, as rações nos quartéis constavam do seguinte: pão, bolacha, farinha, carne fresca, carne salgada ou seca, feijão, sal, toucinho, arroz, lenha e aguardente. Para os animais: capim e milho.

- A Portaria de 7 de agosto de 1896 apresenta os seguintes gêneros fornecidos, como extraordinários, às refeições das praças, em dias de festa nacional, orçando tudo em 571 réis: carne de porco, goiabada, queijo de Minas ou doce, e vinho virgem.

- Ração dos animais. Estabeleceu o Decreto 6.373, de 15 de novembro de 1876, quanto à ração dos animais, o seguinte: o capim que se der aos animais será serrotado ou cortado pelos guardas de cavaliças, no comprimento de dois palmos, sendo esse serviço fiscalizado pelo oficial de dia.

- O capim, milho e outro qualquer fornecimento, que o quartel-mestre tiver de distribuir para sustento dos animais devem ser verificados pelo oficial de dia que informará sobre eles ao oficial de estado-maior, às 5 horas da tarde. No verão os animais serão tirados das manjedouras, para beberem água às 10 da manhã, 1 a 4 da tarde, e 8 e 12 da noite; no inverno, às 11 da manhã, 1 e 3 da tarde e 8 da noite.

- O capim será distribuído às horas seguintes: no verão às 8 e 11 da manhã, 1 e meia e 4 e meia da tarde, 8 e meia e 12 ½ da noite e às 2 da madrugada. No inverno: às 8 e 10 e meia da manhã, à 1 e meia e 4 e meia da tarde, à meia noite e 2 e meia da madrugada.

- As rações de milho tanto no verão como no inverno devem ser distribuídas às 7 e meia da manhã e às 4 e meia da tarde. O farelo, fubá, canas, cevadas, favas ou outro qualquer grão serão distribuídos ao meio dia. O retraço seco de capim será espalhado nas cavaliças, para cama dos cavalos (2).

- Vide Etapa, Rancho.

**RADIOTELEGRAFIA**, s. f. – Telegrafia sem fio.

– A telegrafia sem fio ou radiotelegrafia é o sistema de telecomunicações que põe em ação as oscilações elétricas-ondas antesiana. Os sinais são transmitidos com as resultantes da indução eletromagnética que tem origem num circuito emissor percorrido por uma corrente de intensidade variável a um circuito receptor. A gama tem a frequência de 10.000 a dois milhões de vibrações por segundo, tendo a onda de 0,150m a 30.000 metros de extensão.

– Os radiotelegrafistas de 1ª e 2ª classes ficam equiparados aos 1º e 2º sargentos, respectivamente. Aviso de 20 de janeiro de 1917. Equiparados aos sargentos ajudantes e 1º sargentos, respectivamente, devendo usar os distintivos correspondentes a essas graduações, encimados pela centelha de metal amarelo já adotado. Aviso de 25 de julho de 1919 (1).

– Uma Seção de Rádio existiu no 6º Batalhão de Engenharia, transformado em 4º Batalhão de Sapadores em 1935, passando a Seção de Rádio a formar a 2ª Companhia Independente de Transmissão, a 18 de fevereiro de 1935.

– Distintivos. Pelo Decreto de 4 de dezembro de 1931: uma centelha de 35 milímetros de comprimento. Pelo Decreto de 10 de agosto de 1942, o serviço tem como distintivo uma centelha disposta verticalmente sobre um castelo; o Curso de Manipulador de Radiologia: uma cruz sobre duas centelhas cruzadas com as pontas para baixo; o Curso de Radiotelegrafistas: o distintivo de transmissões atravessado por uma centelha da direita para a esquerda, com a ponta para baixo. Para o Quadro de Radiotelegrafistas do Exército o distintivo é: um círculo irradiando setas em ângulo reto no interior de uma elipse de 0,045m por 0,030m.

– Vide Transmissões.

**RAIA**, s. f. – Linha, traço, risca. Listra ou estria. A fronteira de um país, o limite de uma circunscrição territorial. Caneluras abertas na alma dos canhões e armas de fogo, tendo por fim guiar o projétil ao mesmo tempo em que lhe imprime o movimento de rotação em torno do seu eixo. (Formação espanhola Raja)

– Raias ou estrias são sulcos abertos na parede interna do cano, ou alma das armas de fogo em geral. Primitivamente retas, passaram a ser em sentido helicoidal, de passo constante ou de passo progressivo. Seu fim é guiar o projétil, forçando-o a girar sobre o próprio eixo, reduzindo-se assim a tendência a sair da sua linha reta.

– Sob o impulso dos gases, o projétil toma na alma um movimento de translação seguindo o eixo do cano ou peça, e um movimento de rotação em torno do seu eixo, que lhe é dado pelas raias. A estabilidade de sua trajetória no ar é dada pelo movimento de rotação, conseguindo deste modo o projétil, maiores justeza, alcance e penetração.

– As raias ajustam-se às saliências ou nervuras correspondentes na superfície do projétil, ou abrem sulcos nas camisas de chumbo ou anéis de cobre, conforme o tipo de

projétil. Saliências em *ailettes* tiveram as granadas dos primeiros canhões raiados ainda de carregar pela boca (1858).

– As raias ou estrias foram sempre feitas por meio de uma máquina que força um cortador através do cano, abrindo o sulco, e que se gradua conforme o ângulo desejado da curvatura, da grossura e da profundidade.

– Somente foi praticável o raiamento das armas de fogo com a adoção de projéteis de forma cilindro-ogival, tendo havido várias tentativas, nas armas portáteis, para o ajustamento das balas esféricas, às raias, sem grandes resultados. O traçado das raias passa a ser a passo constante, e a passo variável.

– Há divergências entre os principais autores quanto à primeira aplicação das raias em espiral nas armas de fogo. É atribuída por uns a Gaspar Kollner, de Viena, em 1498, dizendo outros que seus canos tinham raias retas e que o verdadeiro inventor dos vincos inclinados ou helicoidais foi Augustus Kotter, de Nuremberga, em 1520 (1).

– É provável que a primazia pertença a Kotter – diz George – pois a invenção das armas com fechos de roda deu-se em Nuremberga, entre os anos de 1510 e 1520, e todas as armas deste sistema tiveram desde o início alma raiadas.

– Sabia-se então que as virotas e flechas atiradas pelas bestas e arcos giravam sobre seu eixo devido às penas que eram guarnecidas ou à sua forma; muitas eram atiradas através de um tubo-guia, com estrias em espiral, o que lhes dava um movimento de rotação, não se sabendo, porém se esta aplicação é anterior ou posterior às armas de fogo (2).

– Na Artilharia, as primeiras bocas de fogo que as usaram, tiveram-nas retas e geralmente duas, com o fim de fixar e apertar a bala; o mesmo deu-se com as estrias curvas; em início uma só, depois duas ou mais. O raiamento nas bocas de fogo foi abandonado pelos inconvenientes decorrentes do carregamento pela boca e por serem esféricas e de ferro as balas.

– Benjamim Robis, matemático inglês, apresentou à Real Academia, em 1747, suas observações sobre as vantagens das peças de cano raiado, o que ficou em simples demonstração teórica, por serem prematuras suas idéias. Somente nos meados do século XIX, depois de inúmeras experiências e graças aos progressos na fundição e ao melhoramento da pólvora, tornou-se possível, ou melhor, imperativa, a volta ao raiamento dos canhões.

– Em 1844, Tamisier propôs a adoção do raiamento para os canhões, e pouco depois, Treuille de Beaulieu, apoiado pelo general La Hitte, aplicava o raiamento a canhões de bronze. Na Itália, a mesma experiência é feita pelo general Cavalli, e na Inglaterra, realizado por Lancaster, Whitworth e Armstrong.

– As raias dos primeiros canhões foram helicoidais de passo cortante; empregaram-se depois, raias progressivas. Em 1855, no sítio de Sebastopol, figuraram canhões franceses raiados de calibre 24, que não chegaram a ser usados por falta de experiência

dos artilheiros. Whitworth, no mesmo ano, requereu privilégio para a construção de armas de fogo portáteis e peças de artilharia com alma de seção hexagonal, formando 6 raias entre 6 flancos planos, em hélice de passo variável conforme o calibre; e seu canhão foi mantido em uso por muitos anos. Lancaster imaginou um canhão de alma helicoidal em seção elíptica e projétil com seção idêntica.

– Armstrong apresentou ao governo inglês, durante a Guerra da Criméia, um canhão de retrocarga com raiamento múltiplo e projétil encamisado, que finalmente foi adotado em 1859, sendo progressivo o passo de suas raias.

– A França adotou oficialmente o raiamento em sua artilharia em 1858; nas armas de fogo portáteis experiências e adaptações isoladas vinham sendo feitas já havia alguns anos.

– Para o aproveitamento imediato do grande estoque de bocas de fogo existente na França, foram brocados os canhões de bronze em calibre imediato, assim, os canhões de calibre 9, alma lisa, passaram ao calibre 12, alma raiada, canhões que se tornaram conhecidos pelo nome de La Hitte.

– Devido ao enfraquecimento das paredes, sensivelmente reduzidas na sua espessura pelo raiamento, experimentou-se o sistema de um tubo-alma e entre os processos aparecidos, foram preferidos o de Person (1860) e o de Palliser (1863). Pelo primeiro era introduzido na alma da peça um tubo de aço; pelo segundo, um tubo feito de barra de ferro, enrolado em hélice.

– Um dos obstáculos para a consagração das raias, pois, como já foi dito, vinham elas sendo ensaiadas havia muito – foi a necessidade de substituir toda a munição composta de balas, bombas e granadas esféricas por projéteis alongados ou ogivais.

– A artilharia francesa em 1858 passa a ser formada de canhões La Hitte, calibres 4, 8, 12 e 24, com 6 raias, e passo de 2,25m para o de calibre 4, e de 3,00 metros para o de 12. A largura das raias é de 0,017m para o primeiro e 0,025m para o segundo. As granadas são providas de ailettes dispostas em coroa em duas ordens de 6 cada uma, em correspondência com o traçado das raias.

– Na artilharia raiada da Marinha (de 1860-70) os projéteis apresentavam umas saliências à maneira de ailettes, ressaltando-se uma mínima diferença para o vento por serem de carregar pela boca.

– Verificando-se que a multiplicidade de raias apresentava maiores vantagens, foi adotado no canhão Reffye, de retrocarga, 14 raias com passo de 1,85m, sendo os projéteis (calibres 5, 7 e 13,8) revestidos de chumbo na parte cilíndrica. Os canhões do sistema Bange passaram a ter maior número de raias (24 para o calibre 80) e projéteis com cintura de forçamento e maior grossura junto à ogiva.

– O antigo canhão Krupp de 7,5, tinha 24 sulcos formando espiral da esquerda para a direita, sendo o passo de 2,40m e as raias de 0,007m.

- Em todos os canhões apenas a câmara não é raiada. As raias helicoidais aumentaram consideravelmente o alcance e a justeza do tiro, pela simples rotação da bala, sem aumento de peso. Para o forçamento desta nas estrias usou-se a camisa de chumbo ou as ailettes, e ambas foram substituídas pela cintura de cobre.

- Armas de fogo portáteis raiadas. O emprego das raias nos arcabuzes e mosquetes deu-se no primeiro quartel do século XVI, como já foi dito, em armas de caça e de luxo, com fechos de roda. Em armas de guerra as estrias tiveram menor aplicação e menos continuidade, a não ser em certas espingardas curtas usadas por soldados a cavalo denominadas Carabins as quais no século XVII tomam o nome de carabinas e armam os carabineiros.

- Nos rifles, carabinas e espingardas de caça variavam o número de raias, sua profundidade e o passo, não havendo então regras fixas.

- Destacam-se na segunda metade do século XVI e no século XVII as armas de caça e de tiro, em geral ricamente ornamentadas, com fechos de roda ou de carregar pela culatra, nos mais variados sistemas, como de cano roscado, de culatra destacável, de batoque atarraxado ou de revólver sendo algumas destas armas conhecidas como peças únicas, e todas com várias raias. Em 1650 já existiam armas com 12 raias e alça de mira. Muitos destes arcabuzes ou mosquetes eram empregados na guerra pelos melhores atiradores na defesa e ataque das peças e trincheiras. Periodicamente surgiam armas raiadas de caça de grande comprimento ou de grande calibre e que, mantidas em apoios especiais eram empregadas em guerra, nas muralhas ou na amurada de navios.

- Em 1725, dá-se na Espanha um movimento em favor das armas raiadas devido à bala cintada, criada por um oficial espanhol; o interesse sofre alternativas e a invenção foi aproveitada em armas de esporte. Em 1775 um corpo de infantaria ligeira inglesa, foi armado de rifle (arma raiada). Em 1793, foi dada aos oficiais e oficiais inferiores do exército francês, uma carabina, raiada, cujo carregamento era lento porque a bala tinha de ser forçada por meio de pancadas dadas na vareta com um martelinho. Foi suprimida por Napoleão I.

- Apesar do maior alcance e precisão das espingardas estriadas, havia relutância e fortes objeções para a sua adoção definitiva devido ao penoso trabalho da entrada da bala esférica; por esta razão a França manteve suas armas lisas por muitos anos, e a Inglaterra a sua Brown-Bess, pois, como era de regra, o soldado somente devia atirar quando via o branco dos olhos do inimigo.

- Na França, o capitão Delvigne reiniciou em 1826, estudos sobre as estrias e apresentou uma arma com vincos de passo curto, para bala esférica, sem grande forçamento. Em 1829 adotou, porém o projétil alongado. Foi experimentada na mesma década a espingarda do sistema Pontcharra.

- Com a divulgação do novo método de ignição chamado de percussão, as balas alongadas são definitivamente consagradas em armas do sistema Minié, Thouvenin e

Tamisier. O raiamento generaliza-se por todos os países entre 1854 e 1866, adotando a França 4 raias em hélice girando da direita para a esquerda com passo de 2 metros.

– Na Inglaterra a carabina Baker's entra em uso em 1800 com 7 raias; na fábrica Enfield, George Lowell apresenta uma arma com dois vincos em espiral, tendo a bala um anel em relevo que se ajusta, aos ditos vincos; o mesmo sistema de duas raias foi executado pelo major alemão Berner em 1835 e que ficou sendo conhecido por sistema Brunswick e que apesar de vários inconvenientes foi adotado em alguns países.

– A Baker, a Bronswick e a Lancaster (este com cano de seção ligeiramente elíptica), foram distribuídas somente a regimentos especiais. Em 1851 foi experimentada a carabina Jacob, e adotada a Minié (inglesa), ambas de 4 raias. A Enfield de 3 raias entrou em uso em 1852, passando a 5 raias nos modelos 1855 e 1857. O fuzil Whitworth diferencia-se então de todos os outros pelo seu cano em seção hexagonal, formando os vincos, como os canhões.

– Nestas primeiras carabinas, os passos ou curvas da espiral eram geralmente de três pés, ou mais, e em algumas era progressivo. Cada modelo de arma tem por assim dizer raiamento diferente como perfil e traçado. A forma das raias é já muito variada havendo quadradas, redondas, trianguladas, em dente e em forma de vírgula (*rayure à virgule*), etc.

– Nas primeiras armas de fogo de retrocarga, foram adotadas as seguintes raias:

PAÍS	ANO	DENOMINAÇÃO	Nº DE RAIAS	PASSO
Alemanha	1871	Mauser	4	0,55m
Inglaterra	1874	Martins Henry	7	0,56m
Áustria-húngaro	1873	Werndl	6	0,72m
Bélgica	1881	Comblain	4	0,55m
Dinamarca	1867	Remington	5	0,71m
Espanha	1871	Remington	6	0,65m
França	1874	Gras	4	0,55m
Holanda		Beaumont	4	0,75m
Itália	1870	Vetterli	4	0,66m
Romênia	1868	Peabody	3	0,72m
Rússia	1871	Berdan 2º	6	0,53m

PAÍS	ANO	DENOMINAÇÃO	Nº DE RAIAS	PASSO
Servia	1880	Mauser-Koka	4	0,55m
Suécia	1867	Remington	6	1,07m
Suíça	1869	Vetterli repetição	4	0,66m

- Com a transformação das armas de tiro simples para repetição o número de raias continua os mesmos. A Mannlicher modelo 1886 apresenta 4 raias com passo de 0,55 m.

- Número de raias e comprimento dos passos em armas de repetição modernas:

PAÍS	ANO	DENOMINAÇÃO	Nº DE RAIAS	PASSO (EM POLEGADAS)
Áustria	1895	Mannlicher	4	9,85
Bélgica	1889	Mauser	4	9,84
Dinamarca	1889	Krag-Jorgensen	6	11,8
Inglaterra	1903	Lee-Enfield	5	10
Canadá	1907	Ross	4	10
França	1886	Lebel	4	9,45
Alemanha	1898	Mauser	4	9,39
Grécia	1903	M. Schoenauer	4	
Holanda	1895	Mannlicher	4	7,87
Itália	1891	Carcano	4	
Japão	1907	Arisaka	4	7,87
Portugal	1904	Mauser	4	7,78
Romênia	1893	Mannlicher	4	7,87
Rússia	1901	Mousin	4	9,5
Espanha	1893	Mauser	4	8,68
Suíça	1900	Schmidt-Rubin	3	0,25
Turquia	1895	Mauser	4	24,5

PAÍS	ANO	DENOMINAÇÃO	Nº DE RAIAS	PASSO (EM POLEGADAS)
Estados Unidos	1903	Springfield	4	24,5
Brasil	1895	Mauser	4	

– Vide Fuzil, Passo.

**RAIADO**, adj. – Que tem raias ou listas. – (Artilharia) – Estriado interiormente em espiral (diz-se dos canos das armas ou das bocas de fogo).

**RAINHA**, s. f. – Soberana que governa uma nação. A esposa do rei. Rainha das abelhas, a abelha mestra. Rainha mãe, a mãe do rei; a viúva de um rei quer seja ou não mãe do que ocupa o trono. (Formação latina Regina)

– D. Maria Francisca Josefa, – a Piedosa, D. Maria I, 26ª rainha de Portugal, filha de D. José I e de D. Mariana Vitória, nasceu em Lisboa a 17 de dezembro de 1734, veio para o Brasil com a família real em 1808 e faleceu no Rio de Janeiro a 20 de março de 1816, sendo seu cadáver remetido para Lisboa e lá enterrado na igreja do Coração de Jesus.

– Foi princesa da Beira e casou a 6 de junho de 1760 com seu tio D. Pedro III (5/07/1717 – 25/05/1786). Subiu ao trono por morte de seu pai a 24 de fevereiro de 1777, e enlouqueceu a 1º de fevereiro de 1792. Veio com a família real para o Brasil em 1808, em razão da invasão de Portugal pelas tropas francesas. Foram seus filhos: D. José Francisco Xavier, príncipe da Beira que nasceu em 1761 e faleceu em 1788; D. João (que faleceu com 15 dias de vida em 1763); D. João; D. Mariana; D. Clementina (falecida criança) e D. Isabel (falecida criança). Seu filho D. João, governou como Príncipe Regente durante seu estado de insanidade até ocupar o trono por sua morte, com o nome de D. João VI, 27º rei de Portugal.

– A princesa D. Carlota Joaquina de Bourbon, rainha de Portugal, filha do rei da Espanha, Carlos IV, nasceu a 25 de abril de 1775 e morreu a 7 de janeiro de 1830, no Palácio de Queluz. Casou a 8 de maio de 1785, tendo dez anos apenas, com o príncipe D. João, que sucedeu sua mãe a rainha D. Maria I em 1816 e foi aclamado rei D. João VI do Brasil, Portugal e Algarves, no Rio de Janeiro, a 6 de fevereiro de 1818. Filhos do casal: D. Maria Teresa, princesa da Beira; D. Antônio, príncipe da Beira (faleceu criança); D. Maria Isabel; D. Pedro (I do Brasil e IV de Portugal); D. Maria Francisca; D. Isabel Maria (Regente de Portugal de 1826 a 1828); D. Miguel.

– Trajes da Côrte, vide Damas.

– Vide Imperador, Príncipe, Rei.

**RAIO**, s. m. – Cada um dos traços de luz divergentes que parecem partir do sol, de uma estrela ou de qualquer foco luminoso. – (Geometria) – A mais curta distância do centro a cada um dos pontos da superfície de uma esfera ou de um esferoide. A distância que vai de um ponto central para a periferia numa dada área. – (Meteorologia) – Meteoro elétrico que durante as tempestades se manifesta entre duas nuvens ou entre a terra e as nuvens, sempre acompanhado de luz e de estrondo, centelha, corisco, fâisca elétrica. Grande desgraça, cataclismo. Peça de madeira ou de ferro presa ao pino e ao cubo da roda. Raio de ação, toda zona em que se faz sentir a ação de uma tropa; o de uma peça é dado pelo seu máximo alcance. Raio de explosão, a geratriz da zona de explosão, em mina de guerra. (Formação latina *Radio*)

**RAMAL**, s. m. – Molho de fios torcidos e entrelaçados de que se fazem as cordas. Subdivisão de uma estrada. Ramo, ramificação. Cada uma das pontas da besta ou da funda. – (Fortificação) – O caminho coberto que une as obras secundárias de uma fortificação. (Formação latina *Ramale*)

**RAMÕES**, s. m. pl. – Em fortificação são os lados que estabelecem comunicações entre o recinto e as obras exteriores; trincheiras retilíneas para defesa da obra-coroa ou obra-córnea. (M. F. P.)

**RANCHO**, s. m. – Grupo de pessoas reunidas para um fim qualquer, e especialmente para marchar. Bando. A comida que é distribuída aos soldados e marujos. Barraca provisória que se constrói no sítio em que se pretende pernoitar. Toque de rancho, sinal de ordenança para a tropa ir comer. (Formação francesa *Ranger*)

– A Lei de 24 de novembro de 1830 determinou que os valores das etapas que competiam aos oficiais inferiores e soldados entrassem nos cofres dos corpos, devendo estas praças serem bem alimentadas e ficando com o direito de se queixarem às autoridades competentes no caso de serem maltratadas. Os oficiais inferiores e soldados que tivessem família, não eram obrigados ao rancho, podendo receber o valor das suas etapas. As etapas, tanto das praças do rancho como das dispensadas e dos oficiais, eram avaliadas no princípio de cada semestre para serem pagas pelos arbitrados. Em 1836, calculou-se cada etapa em 160 réis, informa Cunha Matos.

– Eram os ranchos geridos pelos Conselhos Administrativos dos corpos.

– Diz o Decreto 6.373, de 15 de novembro de 1876, art. 80 e 81, a propósito do rancho: À hora que o inferior encarregado do rancho participar que se acha pronto o almoço, apresentando a mostra ao oficial de Estado-Maior mandará este tocar a formatura, depois, avançar para o rancho, marchando as praças formadas e conduzidas pelos inferiores, vestidas com suas blusas, fardeta de brim ou sobrecasaca, proibindo-se o comparecimento em mangas de camisa.

– O rancho será distribuído da seguinte maneira: no verão, o almoço às 7 horas e o jantar ao meio-dia e a ceia às 6 e ½; no inverno, o almoço às 8, o jantar ao meio-dia e a ceia às 7 da tarde.

– Depois do almoço faz-se o toque de reunião para a distribuição das praças para guardas e outros serviços (1).

– Vide Cozinha, Desconto.

**RAPIDEZ**, s. f. – Qualidade do que se move com grande velocidade ou do que percorre grande extensão ou faz muitas coisas em pouco tempo; velocidade, ligeireza.

– Condição de sucesso quer se trate de transmissão de ordens, quer do emprego das tropas. Conjuntamente com a atividade, equivale a um aumento de efetivo. Rapidez de tiro, em um determinado tempo é estimada pelo número de disparos feitos nesse tempo. A rapidez é uma das condições da boa mobilização e deve ser predicado de uma boa tropa de Cavalaria; é, além disso, o meio mais eficaz de dissimular e ocultar ao inimigo os nossos projetos. (M. F. A.)

**RAPINAGEM**, s. f. – Qualidade ou condição de quem rouba; tendência para roubar. Reunião ou conjunto de roubos.

– Vide Saque.

**RAPTAR**, v. tr. – Praticar o crime de rapto na pessoa de. Rapinar, roubar, arrebatado. (Formação latina Raptare)

– Crime de rapto, como e quando é cometido. Carta de Lei de 19 de junho de 1775. Vide Resolução de 19 de novembro de 1811.

– A praça que rapta uma menor e com ela se casa, não pode contrair engajamento, quando concluir o tempo de serviço. Aviso de 19 de setembro de 1911.

**RASANTE**, adj. – (Fortificação) – Que rasa. Fogo rasante, aquele que se efetua na direção de uma linha de defesa, ou paralelamente ao solo, de modo que bata a esplanada. Linha ou flanco rasante, linha ou flanco situado de modo que os seus fogos sejam paralelos a uma cortina ou baluarte e batam todo o terreno na sua proximidade, ou batam e varram o fosso. Em fortificação, rasante é o sistema de Vauban, em oposição a dominante, que é a antiga, com baluartes de grande altura e torres, anteriores à artilharia de pólvora.

**RASCADEIRA**, s. f. – Instrumento de ferro de que usa os ourives para raspar. Instrumento com que limpa a alma e a recâmara dos canhões e morteiros.

– É um instrumento de palamenta, que serve para limpar as paredes da alma da boca de fogo. Consiste em uma haste de madeira, como a dos soquetes, tendo em uma

das extremidades uma chapa circular de ferro, da qual saem dois espigões, formando um pequeno ângulo, e cada um dos quais sustenta um meio disco também de ferro, de sorte a se poderem aproximar um do outro por qualquer pressão; os espigões chamam-se grampos da rascadeira; e os semi-discos têm o nome de rascadores. (E. P. vol. 2.)

**RASO**, adj. – Cortado, rente, rapado. Rasteiro, baixo. Plano. Liso, que não tem labores. Campo raso, chão; campo de batalha. Sapato raso, o de entrada baixa, que não cobre o peito do pé. Soldado raso, diz-se da praça militar sem graduação. Bala rasa, lisa, esférica, maciça, não encadeada. – s. m. – Chão. (Formação latina Rasus)

**RASTILHO**, s. m. – Sulco cheio de pólvora ou de outra substância inflamável; fio embebido nessa substância, que serve para comunicar o fogo a uma peça de pirotécnica; tubo longo cheio de pólvora ou de outra composição análoga, usado para lançar fogo a uma mina.

**RASTO**, s. m. – Sinal, pista, vestígios que deixa o animal no sítio por onde passa. Sinal, indício que nos põem no caminho de descobrir alguém ou alguma coisa. (Formação latina Rastrum)

– Seguir o rasto de uma tropa e persegui-la, depois de derrotada, ou segui-la para provocá-la a combate. Também se chama rastos de um exército aos retardatários, utensílios e viaturas que ficam para traz ou são abandonadas como acontece a uma tropa apressada ou derrotada. (M. F. A.)

**RASTRILHO**, s. m. – (Antigo) – Grade formada de barras de ferro aguçadas em pontas, que na defesa das praças se lançava do alto das muralhas de modo que ficasse em parte cravada no solo para interceptar a comunicação do inimigo com o interior da praça, quando este tinha forçado a porta, penetrando nos fossos ou aberto brechas.

**RASURA**, s. f. – Raspadura na escrita. Raspas. (Formação latina Rasura)

– Não devem as repartições sujeitas à Secretaria da Guerra enviar a ela papel algum que tenha rasura e outros vícios. Circular de 30 de setembro de 1850.

**RATO**, s. m. – (Zoologia) – Pequeno mamífero da ordem dos roedores, tipo da tribo dos murídeos. – (Música) – Aparelho que se usava para levar o fogo ao forninho da mina; o próprio forninho. (Formação germânica Rato)

**RAZIA**, s. f. – Algara, correria, entrada pela terra ou povoação destruindo, talando, saqueando. Ataque, extorsão larga. (É palavra árabe).

**REAL**, adj. – Que pertence ou diz respeito ao rei; régio. Emprega-se como epíteto qualificativo de certos estabelecimentos que estão debaixo da proteção régia e das corporações a que o rei superintende como chefe supremo da nação. Próprio de um rei, nobre, generoso. Alteza real, tratamento que se dá aos príncipes. A casa real, o conjunto de empregados, funcionários e criados que estão às ordens do rei; os bens que pertencem ao rei como chefe da família real. Príncipe real, o primogênito do rei, o herdeiro presuntivo da coroa. *Real! Real!* grito do alferes-mor no ato da aclamação do rei de Portugal. – s. m. – Antiga moeda portuguesa. Moeda nominal que até recentemente servia para unidade convencional no sistema monetário de Portugal e do Brasil. (Nesta acepção o plural da palavra é réis). Real d'água, antigo imposto de consumo sobre carne, bebidas alcoólicas, arroz, vinagre, etc. (Formação latina Regalis)

– Real Guarda, vide Guarda Real.

**REALENGO**, adj. – Régio, real, próprio do rei. Terra realenga, o mesmo que reguengo; terra do apanágio da coroa.

– O Realengo do Campo Grande, é uma das antigas propriedades dos jesuítas, que passaram à posse da coroa real depois de 1761 em consequência do confisco dos bens daquela companhia religiosa pelo Marquês de Pombal em 1759.

– Em 1857 foi escolhida uma larga faixa de terreno entre o Realengo e Bangu para a instrução da Escola de Tiro, a qual funcionou até a Guerra do Paraguai sendo reaberta em 1873. Em 1885 foi iniciada no Realengo a construção de um quartel de infantaria que, em 1892 abrigou a Escola Prática do Exército. Em 1892 nele esteve a Escola de Sargentos, extinta em 1898, e nele passou a funcionar a Escola Preparatória e de Tática, suprimida por sua vez em 1905. Em seguida ali instalou-se a recém criada Escola de Artilharia e Engenharia e a de Aplicação destas Armas. Para o mesmo local passaram em seguida, os cursos reabertos da extinta Escola Militar do Brasil e, em 1911, o da então encerrada Escola de Guerra de Porto Alegre. Finalmente, a 13 de abril de 1913, ali passou a funcionar a reorganizada Escola Militar, tendo anexa a Escola Prática do Exército.

– Deste antigo edifício, já reformado, passou a Escola Militar para sua nova sede em Agulhas Negras na Cidade de Resende.

– O antigo Polígono de Tiro do Realengo foi transferido para a Diretoria do Material Bélico em 1916.

**REBAIXAR**, v. tr. – Tornar mais baixo, abater. Deprimir, infamar, aviltar. – v. int. – Redução na altura, abater. – v. pr. – Humilhar-se, abater-se. Aviltar-se. Cometer atos baixos.

- Rebaixamento de posto é um dos castigos que podem ser impostos ao graduado, ou por sentença do Conselho de Guerra ou de Disciplina, ou ao arbítrio da autoridade que tenha o direito de castigar. Pode ser definitivo ou temporário.

- Os oficiais inferiores que forem qualificados desertores, bem como os cabos de esquadra devem ser rebaixados dos respectivos postos. Resolução de 11 de abril de 1874.

- Os oficiais inferiores transferidos para outros corpos devem ser rebaixados dos respectivos postos quando não houver vagas. Aviso de 28 de janeiro de 1882; Ordem do Dia 339, de 17 de junho de 1892; Aviso de 15 de junho de 1895. Vide Decreto 10.832, de 28 de março de 1914 e Aviso de 17 de maio de 1915.

- Vide Baixa.

**REBATE**, s. m. - Ataque, incursão, assalto, cometimento repentino. Grito, chamamento ou sinal com que se avisa do aparecimento ou ataque do inimigo. O chamamento, o toque, o sinal com que se avisa de um acontecimento imprevisto e desastroso. Incitamento. Apelo. Reflexão de um corpo elástico batendo noutro. Diminuição, desconto. Rebate falso, falsa notícia.

- Quando acontecia haver um rebate à noite, no campo, os soldados se levantavam prontamente, calçavam os sapatos, tomavam suas cartucheiras e suas armas e formavam em batalhão; a Cavalaria fazia o mesmo montando a cavalo com a maior brevidade; os oficiais corriam à frente dos seus corpos, fazendo-os guardar o maior silêncio, e nesta postura esperavam que lhes chegassem novas ordens. (Instruções Gerais de 1762, art. V.)

- Ao primeiro rebate dado em uma praça, em caso de fogo, ou por outro qualquer motivo, todas as companhias (vestidos os soldados, e com as suas armas e bagagens) se irão logo juntar nos postos, que a cada um se tiver indicado. Regulamento de Infantaria de 1763, cap. XXII.

- Rebate falso. Pelo Regimento de 1710 era castigado arbitrariamente o soldado que tocasse arma falsa; assim como o que disparasse arma sem ser contra o inimigo. Regulamentos mais modernos são menos rigorosos para o caso, pois pode acontecer muitas vezes que uma sentinela avançada dê um alarme falso; "neste caso não se deve puni-la, nem mesmo censurá-la, porque é mil vezes melhor que ela dê rebate falso do que falte com a vigilância" diz o "Exame Prático" vol. 3, pag. 1.412.

- O uso do rebate falso é mesmo aconselhado por Tolozano, que diz: "Deve o governador alguma vez tocar rebate falso, mas será raras vezes, com grande segredo, para ver se todos das guarnições acodem às suas obrigações, e se há alguns do partido contrário; ou para saber se os moradores têm armas escondidas, ou por qualquer outra razão que ele julgar conveniente".

**REBELIÃO**, s. f. – Ato de se levantar, de se insurgir contra a autoridade ou ordem estabelecida. Oposição por via de fatos à execução de um ato jurídico ou administrativo; resistência às autoridades. Crime que consiste em tentar destruir ou mudar a forma de um governo; excitar a guerra civil. (Formação latina *Rebellio*)

– Julgar-se-á cometido este crime servindo-se uma ou mais povoações que compreendam todas mais de vinte mil pessoas, para se perpetuar algum, ou alguns dos crimes mencionados nos art. 68, 69, 85, 86, 87, 88, 89, 91 e 92. Código Criminal do Império, Lei de 16 de dezembro de 1830, art. 110.

– Sujeitando à jurisdição militar os crimes que se relacionam com a rebelião. Decreto 1.681, de 28 de fevereiro de 1894, ampliado pelo Decreto 1.685, de 5 de março do mesmo ano (1).

– Vide Crime, Motim, Sedição.

**REBRAÇO**, s. m. – (Antigo) – Peça de armadura que defendia o braço desde o ombro até o cotovelo.

**REBUÇADO**, adj. – Embuçado, disfarçado, meio encoberto. – s. m. – Pessoa embuçada em capa. Confeito de bala feito de açúcar com outras substâncias.

– Mulheres não podem andar rebuçadas pelas ruas, sob pena pecuniária e de prisão. Lei de 20 de agosto de 1649.

– Carapuça de rebuço ninguém pode trazer. Lei da Pragmática de 24 de maio de 1749.

– Sobre a proibição aos carijós, negros, mulatos e bastardos da cidade de São Paulo de usarem de dia ou de noite baeta e espingardas, espadas, facas, porretes, paus de bico ou outra arma ofensiva. Carta de janeiro de 1743.

– Bando proibindo as mulheres de andarem rebuçadas com côvados de baeta "assim como se corta na loja" e com chapéu desabado em cima, assim entrando em casas de homens, e com o que se encobriam os criminosos e facínoras para cometerem delitos. 23 de setembro de 1775.

– Cartas do Capitão-General ao Capitão-mor da cidade e aos de outras vilas sobre um bando proibindo o rebuço nas mulheres, fosse de baeta ou de capote, contanto que não estivessem com as caras cobertas, conforme o Alvará de 20 de agosto de 1649. As escravas seriam castigadas com 50 palmatórias publicamente... "e esteja certo que eu hei de mandar inquirir ocultamente sobre o seu procedimento nesta parte", adverte o Governador Franca e Horta, São Paulo, 18 de junho, 27 de setembro e 23 de outubro de 1810 (1).

**RECÂMARA**, s. f. – Câmara interior e recôndita; guarda-roupa. Escaninho, lugar oculto. – (Antigo) – O fundo da alma nas armas de fogo, o lugar que recebia a carga.

**RECEBEDOR**, *adj.* – Que recebe. – *s. m.* – Cobrador. *Recebedor*, o funcionário encarregado da recepção e arrecadação dos impostos.

– Recebedores das Sisas nos conselhos eram quatro pessoas de posses eleitas por um ano. A eleição era feita pelos Juizes Vereadores e Procuradores do Conselho no mês de novembro, para servirem no ano seguinte, sendo por eles responsáveis os ditos eleitores. Podiam entrar com instrumento de agravo dentro de 10 dias, quando tinha motivos para não exercer o cargo, sendo eleitos outros para os lugares. Serviam por quartel, ou seja, três meses cada um, tirando-se para isto a sorte. O contador da Comarca e o Corregedor fiscalizavam todos estes atos. Ordenações Filipinas, Livro I, tit. 62.

**RECEBIMENTO**, *s. m.* – Ato ou efeito de receber. – (Antigo) – Aposento, quarto, sala. Recebedoria.

– Todo o oficial de Recebimento deve receber por conta, peso e medida; e os gêneros serão da mesma qualidade apresentados na ocasião do ajuste. Vide 6 de fevereiro de 1809. (Rep. C. Mat.)

**RECEITA**, *s. f.* – Rendimento, quantia recebida. O cômputo do que se há de receber. – (Medicina) – O escrito em que o facultativo formula a composição dos medicamentos que prescreve. Fórmula. (Formação latina *Recepta*)

– Os receituários devem ser escritos em português. Carta Régia de 7 de outubro de 1629.

– Vide Instruções de 12 de maio de 1891, sobre receituário médico.

**RECEPTAÇÃO**, *s. f.* – O ato de receptar; o crime de receptador (arrecadar objetos que outrem furtou; encobrir furtos). (Formação latina *Receptatio*)

– Da receptação. Código Penal Militar, de 1944, art. 208 a 210.

**RECIBO**, *s. m.* – Quitação; declaração escrita de se ter recebido dinheiro, valores ou qualquer objeto análogo.

– Passa-se recibo das ordens expedidas pelo governo, isto é, acusa-se a recepção da Ordem. Carta Régia de 28 de fevereiro de 1618.

– Declarando-se o dia e a hora em que são entregues, quando trazidos por próprios; e não se devolvem os sobrescritos por sinal de que foram entregues. Ordem do Exército de 8 de setembro de 1813.

– Os comandantes dos corpos, companhias e seções avulsas passam recibos não só do armamento e equipamento que recebem, como dos demais objetos, pois são responsáveis perante a Fazenda Nacional, nos termos dos diversos regulamentos vigentes. Os oficiais e inferiores encarregados do cartuchame embalado ou de festim, devem exigir recibo da entrega que fizerem; do mesmo modo as praças que não

apresentarem a arma e outros objetos que lhe tiverem sido distribuídos, ou recibo da sua entrega ao comandante da respectiva companhia, são responsáveis por elas. Vide Decreto de 18 de fevereiro de 1854. Aviso de 17 de maio de 1842 (1).

**RECLAMAÇÃO**, s. f. – Protesto; ação de reclamar, de protestar. Reivindicação de um direito.

– De oficial por ter sido omitido seus serviços em alguma Ordem do Dia, ou por não ter tido a devida especificação, poderá ser feita dentro de um mês, contado da publicação da mesma Ordem. Sendo fundada a reclamação, o respectivo comandante mandará publicar as convenientes declarações na primeira Ordem do Dia que se oferece, fazendo-se as necessárias emendas na fé de ofício. Decreto de 31 de julho de 1841 e Aviso de 30 de julho de 1866 (1).

– Estabelece-se o prazo de seis meses para as reclamações, a contar do conhecimento oficial do último Almanaque. Resolução de 29 de novembro de 1901.

– Não serão atendidas as reclamações feitas além do prazo estipulado, havendo, porém, os meios judiciais. Aviso de 26 de abril de 1907. (Vide Boletim do Exército 48, de 1945).

– Vide Representação.

**RECOLHER**, v. tr. – Colher, receber para casa, guardar. Fazer a colheita de. Reunir, juntar. Coligir. Arrecadar, guardar. – v. int. – Voltar à casa. Toque de recolher, sinal para fazer reunir no quartel os soldados; ordem para não mais sair durante o dia ou noite; ordem para que os soldados deixem o combate. Tocar a recolher, fazer o toque de recolher. – v. pr. – Voltar. Retirar-se, refugiar-se. (Formação latina *Recolligere*)

– Meia hora antes de se fecharem as portas, os tambores que estiverem de guarda às portas, tocarão a recolher sobre o terrapleno das suas respectivas guardas, para advertir aos que estão fora da praça, de que as portas se querem fechar. Regulamento de Infantaria de 1763, cap. XX, § 2.

– No inverno se tocará a recolher às 8 horas e no verão às 10 horas.

– Às horas em que se deve tocar a recolher, à alvorada, e a rezar, o tambor da guarda principal tocará o sinal, ao qual responderão todos os tambores das guardas das portas; e quando todos o tiverem repetido, principiará o tambor da guarda principal o toque, e com ele os outros das guardas e acabarão todos ao mesmo tempo. Regulamento de Infantaria de 1763, cap. XX, § 30 e 31.

– Vide Chibatada, Tambor.

**RECOLHIDA**, s. f. – Ação ou efeito de recolher, retirada. Mulher que vive em convento ou recolhimento sem ter feito votos. Retirada de tropas a quartéis ou acampamento; antiga denominação da ordem cerrada.

**RECOMPENSA**, s. f. – Retribuição, reconhecimento de um serviço ou de uma ação meritória; prêmio, galardão. Indenização.

– Foram garantidas as recompensas conferidas pelos serviços feitos ao Estado, quer civis, quer militares, assim como o direito adquirido a elas. Constituição do Império, art. 16.

– Recompensa de serviços. Ato de premiar serviços, constituindo um dos elementos da organização militar e que tem a vantagem de sustentar a disciplina, manter e fortalecer o espírito militar, ao mesmo tempo em que o estímulo que leva a quem segue a carreira das armas a ir além do que se chama o cumprimento do dever. Já os antigos a praticavam, os Gregos tinham elogios, louvores públicos, coroas, graus superiores, cavalos, armas, honras fúnebres, estátuas, participação dos despejos; os Romanos concediam armas de honra, como gesso, coroas, condecorações, como a tarques, que era um colar, estátuas e, finalmente, o triunfo. A Idade Média teve seus anéis, colares, feudos, graus na cavalaria e outros; modernamente usa-se a promoção, condecorações, títulos e pensões. (M. F. A).

– "Todos têm direito à recompensa dos seus serviços, quer seja pelo modo ordinário, isto é, pelo acesso na sua carreira, quer seja por modo extraordinário, isto é, com recompensas honoríficas e lucrativas. A ordens militares, as tenças, as pensões, e os postos de acesso no campo de batalha, e, finalmente, as reformas, são recompensas ou remunerações de serviços militares, que, conscienciosamente se deviam conferir só aqueles que bem as merecerem, e nunca pela intriga e patronato que sabem figurar os bons e maus serviços e realçar as ações insignificantes até a classe das mais memoráveis" (Rep. C. Matos). Vide Aviso de 3 de março de 1812; Constituição do Império, art. 179.

– Da recompensa. Estatuto dos Militares, art. 65 a 67.

– Vide Acesso, Antiguidade, Condecoração, Pensão, Promoção, Reforma, Tença.

**RECONCILIAÇÃO**, s. f. – Restabelecimento das relações ou acordo entre pessoas que se tenham desavindo. (Formação latina *Reconciliatio*)

– Pelo Regimento de 1º de junho de 1678 e pela Portaria de 23 de agosto de 1824, foi recomendado aos generais e chefes dos corpos promover a reconciliação entre seus oficiais, e outras praças, quando houvesse falta de harmonia entre eles; e se não conseguissem a reconciliação, podiam os generais remover os contendores para lugares distantes da mesma província, dando parte ao governo.

**RECONDUZIR**, v. tr. – Devolver, remeter para o lugar de onde veio. Prorrogar (a comissão temporária) por um novo período. Acompanhar (alguém que se retira). – (Militar) – Reconduzir a tropa, conduzir os soldados ausentes ou dispersos debaixo de comando. (Formação latina *Reconducere*)

**RECONHECIMENTO**, s. m. – Ação de reconhecer. Exame, verificação; averiguação. Confissão, declaração de um fato. Gratidão. Recompensa, retribuição. Reconhecimento de uma assinatura, ato pelo qual se afiança autenticamente a genuinidade dessa assinatura. Reconhecimento de um filho, ato pelo qual os pais reconhecem um filho natural. Fazer um reconhecimento, ir com uma força de tropa reconhecer as posições, os movimentos do inimigo.

– O reconhecimento ofensivo antecede ataques reais até mesmo batalha e tem por fim reconhecer, tanto quanto possível, a posição geral, determinados pontos da posição do inimigo e, tão exatamente quanto possível, apreciar suas forças e seus meios materiais de defesa, como foi o de Humaitá pelo general Osório. Pelas suas consequências só ao comandante em chefe deve competir a determinação do reconhecimento ofensivo. Todavia, o combate é um expediente e não um fim dos reconhecimentos, que são da maior importância e se não deve empreender nenhuma ação de guerra sem se fazerem reconhecimentos prévios, baseados em perfeito conhecimento topográfico da zona. É serviço peculiar à Cavalaria e demanda sagacidade, rápido golpe de vista, destreza e energia de execução. Difere do serviço de segurança, mas ambos se completam. O reconhecimento pode ser do terreno, sob o ponto de vista de suas propriedades militares ou do inimigo. (M. F. A.)

– Pelo art. 58 da Lei de 18 de agosto de 1831, pela Lei 602 e Decreto 722 de 1850, o reconhecimento do chefe do batalhão, na Guarda Nacional, era feito pelo Juiz da Paz estando o batalhão reunido.

– Na Côrte, esta função era atributo do Ministério da Justiça. Os outros oficiais eram reconhecidos na frente dos batalhões; após a Ordem do Dia e lavrado o Termo do Juramento.

– Vide Cadete, Filho, Independência, Juramento, Príncipe, Ronda.

**RECRUTA**, s. m. – Soldado novo alistado para o serviço do Exército ou da Armada e que não está pronto na instrução militar. – s. f. – Leva de recrutas.

– Praça nova no serviço do Exército, ou Armada, ou, enquanto não é considerada pronta. "Antigamente chamava-se apurar aquilo a que damos agora o nome de recrutas; e àqueles que escolhiam os recrutas tinham o nome de Apuradores", informa Cunha Matos.

– Um por freguesia se mandou dar. Provisão de 1º de fevereiro e Carta Régia de 1º de setembro de 1608.

– Foi mandado dar quatro em cada cem fogos; penas aos que desertavam e às pessoas que as acolhiam. Carta Régia de 17 de agosto de 1801.

– Não se podem postar soldados a porte de mães ou pais, irmãos, irmãs ou parentes dos recrutas que se escondem. Decreto de 26 de abril de 1652.

- Pondo de lado leis e cartas régias muito antigas, como a de 1591, a de 1º de junho de 1678 e outras anteriores ao século XVIII, iniciamos esta resenha lembrando o Regulamento de 1763, em cujos capítulos muita coisa interessante se encontra. No capítulo 6, por exemplo, prescreve-se o método de ensinar e exercitar os recrutas e manda entregá-los a bons camaradas; se ordena que não os ponham em serviço antes de passarem seis semanas (na Artilharia era necessário mais tempo); recomenda que os não atemorizem, enfim, manda que os ensine com paciência, parceladamente, "como por divertimento".

- Os recrutas de Infantaria juravam bandeira logo que eram alistados, os de Cavalaria pelo Regulamento de 1764, eram alistados entre 24 e 45 anos, com a estatura de 61 polegadas e juravam estandartes nas mesmas condições que os da Infantaria.

- A prontificação de recrutas era feita, antigamente, de modo mais ou menos arbitrária; o Alvará de 24 de fevereiro de 1764 estabeleceu o sistema regular de recrutamento.

- Recrutas Provisionais eram os que em todo o tempo deviam estar prontos para preencherem as praças dos mortos, ausentes e inválidos. Deviam ter de 18 a 40 anos, constituição robusta, 62 polegadas avantajadas de estatura, bem morigerados e cuja falta fosse menos sensível à agricultura da terra e aos progressos das artes. Regulamento de 1763 e Alvará de 23 de fevereiro de 1797.

- Recomendou-se melhor tratamento para com os recrutas encaminhados para o Rio de Janeiro, pelo fato de virem aguilhoados e comerem de 24 em 24 horas. Portaria de 19 de março de 1824.

- Recomenda-se o seu vestuário que evite o estado de nudez e boa alimentação. Circular de 17 de julho de 1844. Vide Ferros.

- O recruta que, obstinadamente recusa jurar bandeira, formalidade cuja falta não anula a praça que se lhe assentar, deve responder à Conselho de Guerra. Aviso de 10 de outubro de 1836.

- Para completar as forças do Exército, foram considerados aptos, pela Lei de 29 de agosto de 1837, os cidadãos brasileiros de 18 a 35 anos de idade, excetuados os isentos pelas Instruções de 10 de junho de 1822, podendo os recrutas dar substitutos idôneos ou a quantia de 400\$000.

- Desde que é apurado para o serviço militar, ainda que não tenha assentamento no Livro Mestre e nem jurado bandeira, deve perceber os vencimentos de soldado e ficar inteiramente sujeito às Leis Militares. Provisão de 5 de outubro de 1852 (1).

- Pelo Regulamento de 1º de maio de 1858, foi determinado o número de recrutas que a Côrte e cada província deveria fornecer. Aos voluntários dava-se o prêmio de 300\$000 e outras vantagens. Os recrutados eram considerados recrutas durante os primeiros 6 meses, depois de verificada sua praça, podendo neste período entrar com a

quantia estipulada para serem isentos ou oferecer substituto idôneo. Serviam os voluntários 6 anos e os recrutas 9 anos.

– A maneira de se verificar a substituição e isenção de recrutas foi regulada pelo Decreto 2.478, de 28 de setembro de 1859.

– Recruta é o indivíduo forçado pela Lei a se alistar nas fileiras do Exército. E continuam como tais considerados durante os seis primeiros meses depois de verificada a praça. Aviso de 8 de maio de 1875.

– Os recrutas enquanto não passarem a prontos, só serão escalados para o serviço interno do quartel; e se a necessidade for tal que exija o concurso deles no serviço externo, então devem ser escolhidos os mais adiantados. Regulamento 6.373, de 15 de novembro de 1876, art. 69.

– Sobre a escola de recrutas diz o mesmo Decreto, nos seus artigos 62 a 70 e 193 o seguinte: o comandante do corpo nomeará os oficiais precisos, que tenham as habilitações necessárias para instruírem as praças que não estiverem habilitadas, as quais serão somente dispensados do serviço externo do quartel, para que possam com mais assiduidade cumprir os deveres de instrutores e comparecer às horas estabelecidas para o ensino.

– Nomeará também um ou mais inferiores ou cabos dos mais habilitados para coadjuvarem os oficiais no ensino dos recrutas mais atrasados. Cada escola não deverá ter mais do que 15 a 20 recrutas, divididos segundo o grau de adiantamento dos mesmos. A instrução compreenderá desde posição em forma até a escola de pelotão; o manejo das respectivas armas, compreendendo também o tiro ao alvo; a nomenclatura das partes daquelas armas e o método de conservá-las no devido estado de limpeza.

– A instrução deverá ter lugar, no verão das 5 às 7 da manhã e das 5 às 7 da tarde; no inverno das 6 às 8 da manhã e das 4 às 6 da tarde. A nomenclatura, etc., das 10 da manhã ao meio dia duas vezes por semana. Nos corpos montados o ensino de montar e evoluções serão dados com assistência do picador. Os recrutas aprenderão também a nomenclatura de todas as peças de equipamento e modo de armá-las e desarmá-las.

– Nos últimos anos do Império, tinham os recrutas 6 meses para se preparar, sendo examinados pelo fiscal de exame de recrutas, pela qual eles passavam. O tempo de instrução era de 12 semanas na Infantaria; 16 na Engenharia, Cavalaria e Artilharia de posição; e, de 20 na Artilharia montada. Só então passava à escola de soldado pronto. (M. F. A. e E. P. vol. 1) (2).

– Vide Voluntário.

**RECRUTADOR**, s. m. – Pessoa encarregada de recrutar indivíduos para o Exército.

– O Alvará de 24 de fevereiro de 1764 estabeleceu o sistema regular do recrutamento para o Exército, e determinou que os capitães-mores das vilas, conselhos ou comarcas fossem os recrutadores, ou encarregados da prontificação dos recrutas.

- Tomavam por base ora o número de fogos, ora o de almas de cada termo ou distrito. Havia também o recurso de se prender todos os vadios ou supostos tais dos lugares, ou recrutar os homens que se achavam preso por culpa leve – processos estes muito usados no Brasil.

- O recrutador recebe até 5\$000 por recruta que fizer, e voluntário que engajar, contanto que sejam aptos para o serviço. Regulamento de 14 de dezembro de 1852, art. 18.

- Os recrutadores eram nomeados por Freguesias; as nomeações eram feitas, na Côrte pelo Ministério da Guerra, e nas Províncias pelos Presidentes. Regulamento de 1º de maio de 1858. Portaria de 3 de fevereiro de 1859.

- A gratificação passa a ser de 60\$000 mensais. Decreto 2.821, de 21 de agosto de 1961.

**RECRUTAMENTO**, s. m. – Ação de recrutar. Formação das relações dos indivíduos recenseados para o serviço militar segundo a lei.

- O recrutamento forçado, parcial, foi empregado em Roma e na Grécia. Na Idade Média o serviço militar era um tributo conexo ao feudo. O serviço obrigatório nas milícias comunais começou no século XIII, devendo os burgueses e abastados servir a cavalo, assim se formaram mais tarde as lanças. Os peões e camponeses serviam a pé.

- Diz Weygand, que no século XVIII, na França, quando os oficiais partiam em férias para sua terra ou cidade, deviam engajar recrutas, recebendo para isso auxílio do Estado. Outro recurso eram os cartazes vistosos com promessas sedutoras afixados em cidades e vilas das Províncias encarregando-se os oficiais reformados dos lugares, de atender e encaminhar os voluntários.

- O alistamento geral forçado apareceu no tempo da Revolução Francesa, em 1793, quando um Decreto da Convenção colocou todos os homens válidos em requisição permanente para a defesa da República, o que provocou distúrbios e irregularidades. A consciência militar estabelecida por Lei de 5 de setembro de 1798 regularizou a situação, incluindo no alistamento todos os jovens de 20 aos 25 anos de idade (que podiam dar substitutos).

- Em Portugal e no Brasil a prontificação de recrutas era feita antigamente de modo mais ou menos arbitrário. As Câmaras e os capitães-mores das Ordenanças se encarregavam desta tarefa, segundo as necessidades da ocasião e de acordo com os pedidos do governo ou determinação dos generais. Algumas vezes baseavam-se no número de paróquias ou no número de fogos, outras, atendiam ao número de moradores dos Termos e Distritos. Havia também a lei de emergência que permitia a prisão em massa de todos os vadios ou supostos tais e o aproveitamento dos presos por culpa leve. Os indivíduos assim arrebanhados eram levados para os quartéis onde se procedia a escolha. Em todo o caso o arbítrio ou os sentimentos dos capitães-mores e de outras autoridades locais prevaleciam na interpretação das leis, causando isto, não poucas

violências ou abusos. Veja-se a Ordem de 5 de dezembro de 1811, que trata de protesto do Vigário Geral de Pinhal (Portugal) pela prisão de recrutas que tinham-se refugiado na Igreja tendo o Conde de Trancoso escrito de que forma deveriam ser efetuadas as prisões.

– A Lei de 24 de fevereiro de 1764 completada pelo Alvará de 7 de julho e pela Resolução de 1<sup>o</sup> de outubro do mesmo ano, foi considerada como lei básica do recrutamento. Contém esta lei e seus complementos, as instruções sobre o alistamento por Distritos, formulário dos livros e listas, registros dos rateios, instruções aos capitães-mores, aos generais das províncias, etc. No § 13 encontram-se referências ao método de se proceder ao recrutamento com a mesa posta em praça pública, às pessoas presentes à leitura do registro das listas pelo escrivão da comarca às sortes e ao sorteio. Nos parágrafos seguintes sorteio de pessoas ausentes, penas aos que fugiam e adiantamento de auxílio para as levas até a chegada aos corpos. Dos isentos de recrutamento constam os criados domésticos dos fidalgos e ministros; os estudantes dos colégios e universidades (que mostrassem frequência e aproveitamento); os comerciantes, seus caixeiros e feitores; os marítimos (alistados nas matrículas navais); os filhos únicos de lavradores que lavrarem com dois e quatro bois; os artífices e seus aprendizes (dois em cada loja), etc., "mas, os vadios, quer sejam mestres, quer aprendizes, serão recrutados sem sorteamento". Estavam ainda isentos os filhos únicos das viúvas (quando por eles sustentadas e amparadas); um tesoureiro da Bula em cada freguesia e mais três estanqueiros de tabaco nas freguesias grandes ou um nas pequenas, e ainda alguns funcionários. Muitas outras instruções seguem-se para os sargentos-mores e capitães-mores sobre recrutas indevidamente alistados, violência contra os moradores e alistados sem as condições de saúde, estatura necessários, etc.

– O Alvará de 7 de julho de 1764 declara que nas terras que tivessem apenas uma companhia de Ordenança, as funções no recrutamento eram exercidas pelos capitães-mores das vilas vizinhas e na falta destes pelos sargentos-mores ou pelos capitães mandantes.

– Pelo Alvará de 15 de outubro de 1764, determinou-se que "os mancebos desocupados e vadios que servem de opressão aos povos pela sua preguiça e ociosidade, e que se casavam quando chegava o tempo de serem sorteados para, deste modo, se livrarem do recrutamento, não deixassem de ser sorteados e recrutados como se não fossem casados". O recrutamento dos vadios e desordeiros foi muito usado no Brasil (1).

– Nos fins do século XVIII foram isentados do recrutamento os discípulos das aulas de desenho; do mesmo modo, pelo Decreto de 31 de março de 1787, os maridos e filhos das amas dos enjeitados.

– O Alvará de 23 de fevereiro de 1797, várias providências introduziu a respeito dos recrutas e recrutamento marcando o tempo de 6 anos para os voluntários. Determinou que todos os que tivessem bens de coroa, ordens, títulos e outras graças e que não

tivessem ocupação incompatível com o militar fossem obrigados a alistar-se, atingindo-se assim as regalias de certas classes sociais, até então privilegiadas.

– Pela Carta Régia de 5 de julho de 1801 que incumbiu do recrutamento ao Intendente Geral da Polícia, concedeu-se terras baldias aos voluntários. A seguir, outra lei do mesmo ano criou cem dotes de 50\$000 a favor das donzelas que se casassem com antigos soldados da 1ª Linha. No mesmo ano, permitiu-se a substituição de recrutas por outros homens a arbítrio dos magistrados ou dos chefes dos corpos.

– O Decreto de 13 de maio de 1808, determinou que os voluntários do Brasil servissem só oito anos e os recrutas dezesseis, e estabeleceu prêmios para os que continuassem no serviço; e que os milicianos recrutados para a 1ª Linha fossem reputados voluntários.

– Para completar o efetivo da Legião Paulista e o do Batalhão de Caçadores de Santos usou o governador de São Paulo, Franca e Horta, em 1808, processo violento e inaudito. Os paulistas se recusavam então ao serviço voluntário do Exército em razão dos anos de sofrimentos passados nas campanhas do Sul e dos prejuízos causados à lavoura e ao comércio da capitania pelo elevado número de soldados fornecidos.

– Eis, resumidamente, como Machado de Oliveira narra a violenta maneira de agir do dito governador: "No dia do Corpo de Deus, houve formatura da tropa no Pátio do Colégio, o que atraiu quase toda a população da cidade. Ao terminar a solenidade, subitamente, as bocas das ruas foram tomadas por tropa armada e sentinelas foram postas nas portas das casas para que nenhuma fuga se desse, e o povo foi tanguido tumultuariamente para o quartel, dentro de um grande círculo de soldados; ali passou o dia e pernitoou amontoado. No segundo dia, excluídos aqueles que pela idade, estado ou profissão estavam isentos do serviço militar, foram os homens inscritos como recrutas da Legião e postos imediatamente em uniforme e na aprendizagem das armas. Levas iguais e com as mesmas crueldades foram levantadas nas povoações do interior, sem consideração às isenções autorizadas por lei e às razões de qualquer espécie."

– A Resolução de 18 de janeiro de 1809 mandou isentar do recrutamento tanto os condutores de gado e gênero como os agricultores e mineiros. Com efeito, no interior do Brasil, o recrutamento provocava a fuga das populações e abandono das lavouras, como sucedeu em Bragança, São Carlos, etc. (2).

– Alterações continuam surgindo, modernizando as leis do recrutamento; assim, em 14 de abril de 1812, resolveu-se a situação dos religiosos como recrutas; a Portaria de 22 de agosto do mesmo ano regulamentou o recrutamento para o Exército, Milícias e Ordenanças, expedindo os modelos impressos para as relações. No ano seguinte a Portaria de 28 de setembro ampliou as isenções, ficando isentos os casados até 1809, algumas classes de empregados e de funcionários, e maior número de pessoas pertencentes à lavoura, pesca, comércio, navegação, artes mecânicas, artes liberais, oficiais mecânicos, ciência e administração.

- Pela extensa Portaria de 28 de setembro de 1813, recomendou-se novamente isenções do serviço na tropa em Portugal para os casados legitimamente, os criados dos lavradores e um dos filhos empregados na lavoura, sendo um homem para cada junta de bois; os feitores e maiorais do gado das pessoas distintas; os criados domésticos dos fidalgos, dos ministros e das comunidades religiosas; os pescadores e marítimos; os mestres, oficiais e aprendizes em determinados casos, assim como certos guarda-livros, caixeiros, etc. Gozavam ainda da regalia de isenção os cirurgiões, os boticários, os dentistas e os alveitares; ainda: os ferradores, os estudantes de algumas escolas, os empregados públicos e os filhos únicos que alimentassem pais decrépitos (3).

- Novas recomendações foram baixadas pelo Alvará de 28 de abril de 1817, para que se moderasse o recrutamento nos lugares onde a agricultura e as artes precisassem de braços.

- O Decreto de 30 de janeiro de 1822, reduziu para 3 anos o tempo para os voluntários. A Portaria de 10 de junho do mesmo ano confirmou este prazo para os voluntários, ficando sujeitos ao recrutamento todos os homens brancos solteiros e libertos, de idade de 18 a 35 anos, assim como os caixeiros de lojas de bebida, e os milicianos impropriamente alistados. Estavam isentos: os homens casados, os irmãos de órfãos com encargos, o filho de lavrador ou uma a sua escolha, assim como o filho único de viúva; o feitor ou administrador de fazenda com mais de seis escravos ou outros encargos; os tropeiros, boiadeiros, mestres de ofício com loja aberta; os padeiros, carpinteiros, canteiros e os pescadores. Ficou determinado também que em cada uma cocheira pública fossem isentos seis bolieiros, conforme o número de seges. O artigo compreendia também as cocheiras particulares para o que se fez um recenseamento geral. Ainda, ficaram isentos os marítimos, alguns caixeiros e os estudantes, dentro de certas condições. As praças que acompanhavam os recrutas recebiam 80 réis por dia até a sua apresentação ao Quartel-General. (Estas diárias foram aumentadas para 100 réis em 1824). Por esta Portaria deixou de haver sorteio sem intervenção de Câmaras, nem de capitães-mores, conforme a lei fundamental de 1764, servindo ela no Império durante muitos anos.

- Conforme a Portaria de 7 de maio de 1823, impossibilitava para o recrutamento, a falta de idade ou a de estatura. A Portaria de 28 de junho de 1823, que muitos prejuízos causou ao Exército, como observa Cunha Matos, permitiu que praças escusas de 1ª Linha passassem para a 2ª Linha e que os Milicianos alistados na 1ª Linha dessem um homem em seu lugar, do que resultou receber o Exército libertos incorrigíveis em vez de bons soldados. Este abuso foi sanado logo, a 26 de fevereiro de 1824, com a proibição de tais substituições.

- Os tropeiros estavam isentos do recrutamento na razão de um para cada lote de 7 bestas; os boiadeiros na razão de quatro para 100 bois; os mestres de ofícios com loja aberta que fosse sua e os diretores de obra; os pescadores "que pescassem com redes

dentro ou fora dos Portos"; e os condutores de porcos na razão de um para vinte e cinco. A Portaria de 7 de janeiro de 1824, declarou que não fossem isentos aqueles que tivessem falta de dentes, de um dedo na mão direita ou do olho esquerdo, sendo alistados os dois primeiros na Artilharia e os últimos em qualquer corpo de linha.

- "Cumpre notar" - diz Cunha Mattos - "que, em várias ocasiões foram suspensos todos os privilégios de isenção de recrutamento; mas essas medidas eram filhas de ocasião extraordinária, quando a Pátria se achava exposta a uma invasão: e os recrutados tinham baixa logo que cessava o perigo".

- A Constituição de 1824 estabeleceu que o Exército seria preenchido com voluntários ou engajados, e por recrutados à força; do que resultou proteções e perseguições, entrando como voluntários gente desprotegida e sem emprego, vagabundos e criminosos, cometendo as autoridades os maiores abusos. A Lei de 29 de agosto de 1837 confirmando os processos em uso, eximiu o recrutado que entrasse com 400\$000. Os voluntários serviam então 6 anos e os recrutados 8 anos (4).

- Em seu Relatório sobre a Guerra do Paraguai, diz o Conde d'Eu, que o sistema empregado para preencher as vagas nas fileiras do Exército, com raras exceções, "só trazia para elas os homens vadios ou criminosos que constituíam a escória da sociedade e que eram por sua ignorância, sua falta de qualidades morais e às vezes até pela constituição física, os mais impróprios para o bom desempenho dos honrosos misteres do soldado, desempenho que exige robustez, inteligência e abnegação nos sofrimentos e perigos" (5).

- A Lei de 26 de setembro de 1874 e o Regulamento de 7 de fevereiro de 1875, estabeleceram o sorteio, além do engajamento e reengajamento de voluntários. Facilitaram estas leis grande número de isenções em tempo de paz e de guerra (em tempo de paz as isenções condicionais e as absolutas). Grande número de Avisos e Resoluções são baixados em 1875 e 1876 aumentando as exclusões do alistamento atendendo a grande quantidade de casos especiais. O recrutamento forçado foi suspenso em todo o Império por Aviso de 16 de dezembro de 1876, que tentou alterar os usos, acabando com os voluntários de pau e corda, mas não chegou a ser executada, ficou sem efeito e continuou tudo na mesma.

- O sistema de recrutamento foi alterado ainda no Império a 5 de abril de 1889, e na República a 24 de fevereiro de 1891 e 30 de janeiro de 1892, porém, nada foi melhorado, apesar de criar-se a substituição por dinheiro e instituir-se prêmios. A Constituição de 1891 proibiu no art. 87 o recrutamento forçado, contudo, por motivos consequentes da Revolta da Armada, procedeu-se à apanha forçada de indivíduos nacionais e estrangeiros, o que foi proibido pelo Aviso de 10 de janeiro de 1894. Continuou o Exército a suprir-se de voluntários e engajados, insuficientes e de má qualidade na sua maioria. Finalmente a Lei de 1908 deu nova orientação com o sorteio

militar obrigatório, sendo a origem da moderna legislação no assunto, e sobre a qual veja-se Circunscrição, Serviço, Sorteio.

♦ **Recrutamento para os Auxiliares ou Milícias (2ª Linha)**. Para as Milícias no Brasil, mandou-se recrutas ao arbítrio dos Governadores, atenta à disposição da Carta Régia de 22 de março de 1766. O recenseamento para as Milícias ou 2ª Linha obedeceram sempre mais ou menos os moldes usados para a 1ª Linha tendo-se em vista a condição de ser aquela, reserva desta.

– Sobre os recrutamentos para os Auxiliares na Capitania de São Paulo, feitos por D. Luis Antônio em 1767, em socorro da Ilha de Santa Catarina, e por Martins Lopes Lobo em 1777 (a Recruta Grande), vide Auxiliares, São Paulo.

– O Alvará de 20 de dezembro de 1808, que reformou as Milícias estabeleceu com relação ao recrutamento, entre outras coisas, que em primeiro lugar seriam sorteados os proprietários solteiros, depois os casados. Quando o número de indivíduos arrolados excedesse o número necessário tirava-se sorte do modo seguinte: "VIII. Em uma urna ou vaso se lançarão tantos papéis enrolados, quanto forem os indivíduos da classe que se deve sortear, com os seus nomes escritos em cada um; e em outro vaso se deitarão um igual número de papéis também enrolados com um risco de tinta em tantos, quantos forem os recrutas que se pretenderem; revolvendo-se depois muito bem uns e outros tirarão o major do primeiro vaso um papel e o tenente-coronel outro do segundo; e abrindo-se ambos estes papéis sobre a mesa sem vêem o nome e a sorte se é branca ou se tem risco: aquele nome que acerta com o risco se escreverá na relação dos recrutas; assim se continuará até se extraírem os papéis de ambos os vasos."

– Os soldados ilegalmente alistados nas Milícias ou 2ª Linha eram mandados para a 1ª. Portaria de 16 de junho de 1823.

♦ **Recrutamento para as Ordenanças ou 3ª Linha**. Eram nela alistados homens de 16 a 60 anos de idade, dispensados da 1ª e 2ª Linhas. Portaria de 10 de julho de 1822.

– Vide Ordenança.

♦ **Recrutamento para a Guarda Nacional**. A Lei de 18 de agosto de 1831 que criou a Guarda Nacional do Império, contém em seus artigos 10 a 15, e outros, informações para o processo de se fazer o alistamento, recrutamento e dispensa de pessoas para a formação dos corpos. Dependia a Guarda Nacional da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, e devia fazer o serviço ordinário em cada município, fora dele, e, destacado, como auxiliar do Exército. Vide Lei 602, de 1850 e 1.354, de 1854.

**RECUO**, s. m. – Ação de recuar. Movimento retrógrado das armas de fogo quando se disparam.

– O recuo é proporcional à quantidade de movimento ou efeito de impulso que a bala recebe, portanto fácil de ser calculado, uma vez sabido que a quantidade de movimento é o produto da massa de projétil pela sua velocidade; é, pois, proporcional à velocidade inicial; aumenta com a relação entre o peso da carga e o do projétil. (M. F. A.)

– Vide Freio.

**RECUPERADOR**, adj. e s. m. – Que recupera. – (Artilharia) – Peça de reparo colocada diante do trilho do berço para fazer o canhão voltar à situação normal. (Formação latina Recuperator)

**RECURSO**, s. m. – Meio empregado para vencer uma dificuldade ou um embaraço. Meios pecuniários. – (Jurídico) – Ação de garantias. Nome comum tanto à apelação, como ao agravo e aos embargos. O ato de apelar ou recorrer para um poder. Pedido de reparação, de indenização; queixa. (Formação latina Recursus)

– No Brasil, decidiam-se perante os Ouvidores e Juntas de Justiça. Os provimentos deles cumpriam-se logo à segunda carta rogatória, sem que fosse necessário esperar pela decisão última da Mesa do Paço. Alvará de 18 de janeiro de 1765 (1).

– Dão-se nas causas cíveis os recursos seguintes: 1º) Agravo; 2º) Apelação; 3º) Revista. Regulamento de 15 de março de 1842; vide Lei de 3 de dezembro de 1841, cap. X e XI.

– Dos Recursos. Código da Justiça Militar, 1938, art. 284 a 298.

– Vide Conselho, Petição, Queixa, Requerimento.

**REDE**, s. f. – Tecido de malha para apanhar peixes, aves, etc. Tecido de arame ou de malha. Tecido de malha que se prende pelas extremidades em pontos suspensos e serve para dormir ou descansar. (Formação latina Retis)

– A propósito de uso da rede pelos soldados, diz Cunha Matos, que as tropas brasileiras estão acostumadas a dormir em redes e que as preferem às tarimbas, apresentando aquelas algumas vantagens sobre estas, sobretudo no ponto de vista de higiene, porém, que se estragam mais depressa que as tarimbas, cabendo às autoridades decidir qual apresenta maiores vantagens tanto para a saúde do soldado como para a economia da Fazenda Pública.

– A condução de cadáveres em redes dentro da demarcação da cidade do Rio de Janeiro foi proibida. Decreto 796, de 14 de junho de 1851.

– Adoção da rede nos corpos de fronteira da 8ª Região Militar. Aviso 3.907, de 1944.

**RÉDEA**, s. f. – Correia de couro cujas extremidades prendem nas argolas das cambas do freio e que serve para governar a besta. Direção, governo. Rédeas falsas, os que prendem nas argolas do bridão. (Formação Latina Retinere)

- De couro de gado vacum, com três argolas brancas cada uma com 0,028m de diâmetro exterior e bombas de prata ou metal branco de 0,22m de altura, uma outra argola igual sem bombas destinada à presilha que servirá para uni-las quando se quiser; terminarão em palmas e se prenderão ao freio por presilhas de couro com botões de metal. É permitido aos oficiais substituir o couro de gado vacum das rédeas, cabeçadas, etc., por couro de anta.

- As rédeas para as montadas das praças de pré serão as das montadas dos oficiais, substituindo-se as bombas por botões de louça. Decreto 1.729-A, de 11 de junho de 1894.

- Vide Arreamento.

**REDENTE**, s. m. - (Fortificação) - Entrincheiramento composto de duas faces que se abrem em ângulo saliente e serve para cobrir a entrada de uma povoação, um dique, uma ponte de pouca importância. Ressalto de intervalo em intervalo na construção de um muro sobre terreno inclinado para lhe conservar o mesmo nível. Linha de redentes, entrincheiramento contínuo e ininterrupto, composto de redentes só ou de redentes e cortinas retas. Bateria de redentes, bateria cuja crista interior é quebrada, formando ângulos salientes e reentrantes.

- É composto de duas faces fazendo entre elas um ângulo saliente virado para o exterior e de uma linha de gorge.

**REDOBRADO**, adj. - Reduplicado, aumentado no dobro do que era antes. Passo redobrado, aquele que se faz uma vez mais depressa do que o passo ordinário; diz-se também do toque.

**REDUTO**, s. m. - (Fortificação) - Obra de fortificação completamente fechada, construída no interior de outra para lhe prolongar a resistência. Recinto, espaço fechado. Obra fechada, passageira ou permanente, serve para defender uma posição ou para apoiar a um dos seus flancos. (Formação latina Reductus)

- Obra de fortificação fechada, de quatro a cinco faces, quando muito, de forma regular, construída na vizinhança de praça de guerra ou fortaleza, e como dependência para servir de posto a uma pequena força, que entregue a si mesma, possa nele sustentar-se por algum tempo. Regulamento 7.669, de 21 de fevereiro de 1880.

**REENGAJAMENTO**, s. m. - Ação ou efeito de se engajar de novo. Ação de se alistar de novo no Exército.

- Os sargentos com mais de 10 anos de bons serviços poderão continuar a servir reengajando-se até completarem 20 anos de prova. Lei 3.216, de 3 de janeiro de 1917.

– Engajamento e reengajamento. Regulamento aprovado pelo Decreto 15.934, de 22 de janeiro de 1923 (1).

**REFEIÇÃO**, s. f. – Ação de refazer ou de restaurar as forças. A porção de alimento que se toma de cada vez a certas horas do dia ou da noite. Qualquer comida ou alimento. (Formação Latina *Refectio*)

– A Tabela da distribuição diária das três refeições (almoço, jantar e ceia) para cada corpo era organizada semestralmente tendo por base a Tabela Geral organizada pela repartição do Quartel-Mestre General, etc. Regulamento aprovado pelo Decreto 2.213, de 9 de janeiro de 1896. As praças desarranchadas percebiam a respectiva etapa em gêneros ou dinheiro conforme preferiam, art. 42, Decreto 2.213, de 9 de janeiro de 1896.

– Vide Tabela de 16 de maio de 1896, pelo qual o almoço foi classificado em quatro espécies ou tipos, conforme o dia; o jantar em três sendo a ceia de um só tipo: café, açúcar, pão e manteiga.

**REFÉM**, s. m. – Pessoa de importância que se entrega aos inimigos ou que estes tomam para garantia da execução de um tratado, ou para obrigar os contrários a ceder às exigências. As praças, cidades e outras posições ocupadas pelo inimigo, que lhe servem para o mesmo fim. (Formação árabe *Rehn*)

– Diz Tolozano, que quando uma praça pede para tratar tréguas, deve pedir ao inimigo pessoas com poderes para o ajuste e manda refêns. Quando os da praça mandam deputados ao campo inimigo para o ajuste, devem receber como refêns outras pessoas correspondentes em dignidade para segurança dos que saírem. Não se dá este caso quando é dada a palavra pelos generais contrários, de que os enviados voltarão livremente.

**REFLETOR**, s. m. – Aparelho destinado a refletir raios luminosos, calóricos ou sonoros.

**REFORÇO**, s. m. – Aumento de força; de auxílio. Peça que se ajusta a outra para a tornar mais forte. – (Artilharia) – Parte da boca de fogo junto à culatra em que o metal é mais espesso (1º reforço, o que vai da faixa alta da culatra à faixa ou moldura do 1º reforço; 2º reforço, o que vai da moldura do 1º à moldura da bolada).

**REFORMA**, s. f. – Mudança na forma, modificação no estado ou no modo de ser alguma coisa. Nova organização. Restauração. Emenda. Protestantismo. Isenção definitiva do serviço concedida aos militares, ou seja, por estarem impossibilitados de o continuarem ou por terem terminado o tempo estabelecido na lei, mas com a conservação do posto em que se achavam ou do imediato e do respectivo soldo.

- A palavra reforma tem, modernamente, uma acepção diversa da que lhe dava em outros tempos, explica Cunha Matos. Quando em Portugal se concluía uma guerra, o exército era reformado ou licenciado, isto é, dava-se baixa a todo corpo ou parte dele; e tanto os corpos assim extintos como os oficiais que ficavam desempregados recebiam o nome de reformados; outro tanto acontecia quando os corpos se amotinavam, e por castigo eram dissolvidos. Os oficiais assim reformados retiravam-se para suas casas, vencendo todo ou metade do soldo das suas patentes; outras vezes ficavam adidos a alguns corpos e quando havia vacatura de postos, entravam outra vez no serviço, ou pelas suas antiguidades, ou conforme as deliberações do governo. Os oficiais e soldados que se incapacitavam no serviço, e eram despedidos dos corpos com algum vencimento também recebiam o nome de reformados, aposentados ou pousados (1).

- A partir de 16 de dezembro de 1790 deu-se uma significação única à palavra reforma, tomando-a pelo retiro do oficial que, em atenção à sua idade ou moléstia, larga o serviço com o vencimento de todo ou parte de seu soldo, e não torna a ser chamado, salvo nos casos da mais urgente necessidade.

- A reforma pode ser uma recompensa, ou um castigo: Recompensa, se o militar deixa a vida ativa do Exército por sua idade ou moléstia; castigo, se por condenação. Sobre reforma existe enorme quantidade de leis, avisos, etc., ficando claro que a reforma pode ser: compulsória; por inspeção de saúde; por má conduta habitual; ou voluntária.

- Quando os anos ou enfermidades puserem qualquer soldado incapaz de continuar no serviço, os oficiais não os poderão despedir sem primeiro informar ao governo que mandará cuidar dele para que não seja obrigado a pedir pelas portas o seu sustento. Regulamento de 1763, cap. XIV (2).

- A lei fundamental da reforma dos oficiais é o Alvará de 16 de dezembro de 1790, observado no Brasil pela Resolução de 29 de dezembro de 1801. Por esta lei, os que contavam com 20 anos de serviço, tinham direito à reforma com um terço do soldo, nos casos em que por lesões ou moléstias incuráveis não podiam continuar no serviço. Os que contavam de 20 a 25 anos de serviço podiam ser reformados com metade do soldo. Quando contavam de 25 a 30 anos de serviço eram reformados com o soldo inteiro, e os que tivessem de 30 a 35 anos de serviço reformavam-se com o soldo inteiro e a graduação do posto imediato. Quando os anos de serviço iam de 25 a 40, o soldo era o correspondente ao imediato. Os oficiais agregados ou graduados, neste último caso, eram efetivados.

- O Decreto de 12 de julho de 1794, proibiu reformas aos militares que as pedissem depois da sua baixa.

- Proibindo o melhoramento de reforma por acesso ou por qualquer outro título. Decreto de 6 de julho de 1812.

- Reformas com soldo por inteiro aos oficiais inferiores e soldados que se impossibilitarem no serviço por moléstia ou em consequência da guerra. Alvará de 17 de

dezembro de 1802. E as praças de pré desde que tenham mais de 25 anos de serviço. Resolução de 13 de agosto de 1810.

– Sobre reforma dos cadetes, sargentos, furriéis, cabos, pífanos, tambores, etc., que contarem de 20 a 35 anos de serviço com soldo por inteiro. Decreto de 11 de dezembro de 1815 (3).

– Os oficiais-generais graduados, contando mais de 40 anos de serviço, serão reformados com a efetividade do posto imediato; se tiverem menos de 40 anos e mais de 35 serão reformados com efetividade do posto em que são graduados e a graduação imediata. Resolução de 30 de outubro de 1819.

– Os oficiais do Exército graduados em postos de tenente até coronéis inclusive, que contarem mais de 40 anos de serviço serão reformados na efetividade do posto em que forem graduados, e mais a graduação do imediato. Se, porém, não tiverem tanto tempo de serviço, serão reformados, no posto em que se acharem graduados. Alvará de 2 de janeiro de 1807. Provisão de 24 de janeiro de 1824. Quanto às diligências necessárias para se impetrarem. Aviso de 17 de abril de 1834.

– O governo poderá reformar qualquer oficial por motivo de mau comportamento habitual, ouvindo primeiro a opinião de um Conselho de Inquisição e procedendo consulta ao Conselho Supremo Militar. Decreto 260, de 1º de dezembro de 1841. (Vide Decreto e Instrução de 4 de dezembro de 1822).

– Constitui mau comportamento: 1º) incontinência pública e escandalosa; 2º) vício de jogos proibidos; 3º) embriaguez repetida; 4º) inaptidão notória ou desídia habitual no cumprimento dos seus deveres. Código Criminal do Império, art. 156.

– Declara que os oficiais do Exército que por lesões ou moléstias incuráveis se inabilitarem de continuar a servir, se não tiverem 25 anos completos de serviço serão reformados com a vigésima quinta parte do respectivo soldo por cada ano. Se as lesões ou moléstias incuráveis procederem de feridas ou contusões recebidas na guerra, ou em qualquer ação de serviço, a reforma poderá ser concedida com o soldo por inteiro. Lei 648, de 18 de agosto de 1852.

– Poderão ser reformados os oficiais condenados a um ano ou mais de prisão por falta grave e os de irregular conduta. Lei 648, de 18 de agosto de 1852. (Anulada esta parte pelo Aviso de 10 de maio de 1853).

– O vencimento da reforma nunca será inferior a terça parte do soldo. Lei 648, de 18 de agosto de 1852.

– O serviço militar dos oficiais do Exército em Mato Grosso e Amazonas computam-se em mais a 4ª parte para a reforma. Lei 648, de 18 de agosto de 1852.

– O tempo de licença a oficiais e praças de pré não entra em computação para reformas. Decreto de 19 de setembro de 1855. O tempo de serviço em campanha é computado pelo dobro para a reforma dos oficiais e praças de pré do Exército e Armada. Lei 2.655, de 29 de setembro de 1875.

– O Decreto 193-A, de 30 de janeiro de 1890, tendo em vista o rejuvenescimento do Exército, estabeleceu a tabela da idade para a reforma compulsória ou voluntária dos oficiais do Exército, (além dos casos previstos pela Lei de 11 de dezembro de 1841), abonando-se-lhes uma gratificação adicional correspondente ao tempo de serviço (4):

POSTOS	REFORMA VOLUNTÁRIA	REFORMA COMPULSÓRIA	GRATIFICAÇÃO ADICIONAL
Marechal do Exército	69	72	Tantas vezes 100\$ anuais quantos forem os anos que excederam a 30 anos de serviço
Tenente General	67	70	
Marechal de campo	65	68	
Brigadeiro	62	65	
Coronel	58	62	Tantas vezes 70\$ anuais quantos forem os anos de serviço que excederam a 25 anos de serviço
Tenente-Coronel	56	60	
Major	52	56	
Capitão	47	52	Tantas vezes 50\$ quantos forem os anos de serviço que excederam a 25 anos de serviço
1º Tenente ou Tenente	43	48	
2º Tenente ou Alferes	40	45	

– O tempo de campanha continuou a ser contado pelo dobro para todos os efeitos da reforma, inclusive a percepção adicional. Vide Resolução de 28 de dezembro de 1894.

– Os oficiais que se reformarem perceberão tantas vigésimas quintas partes do soldo quantos forem os anos de serviço até 25 anos e mais 2% sobre o respectivo soldo anual por anos de serviço acrescido, sem direito às gratificações adicionais de que tratem os Decretos de 1890. Lei 2.290, de 13 de dezembro de 1910 (5).

– A Tabela aprovada pelo Decreto 12.800, de 8 de janeiro de 1918, para a reforma compulsória é a seguinte:

♦ Marechal, 68 anos; General-de-Divisão, 66 anos; General-de-Brigada, 63 anos; Coronel, 60 anos; Tenente-Coronel, 58 anos; Major, 54 anos; Capitão, 50 anos; Primeiro Tenente, 46 anos; e Segundo Tenente, 43.

– Nenhum oficial pode ser reformado com a graduação de marechal, visto não haver esse posto em tempo de paz. Decisão do Presidente da República, de 6 de março de 1928.

– Idade limite para a reforma compulsória dos oficiais-generais: General-de-Divisão, 64 anos; General-de-Brigada, 62 anos; General do Serviço de Intendentes de

Guerra, 64 anos; General do Corpo de Saúde, 62 anos. Diário Oficial de 14 de setembro de 1938.

– Sobre a reforma dos militares. Estatuto dos Militares, art. 59 a 62.

– Vide Inválido, Reformado.

**REFORMADO**, adj. – Emendado, correto. Igreja reformada, o protestantismo. Oficial reformado, aquele que obteve a reforma. Ordem reformada, aquela cuja disciplina foi restituída à primeira pureza. – s. m. – Militar que obteve a sua reforma. Protestante, calvinista. – (Militar) – Companhia de reformados, o conjunto das praças reformadas do Exército.

♦ **Oficial Reformado**. Oficial retirado do serviço ativo por idade legal, moléstia ou condenação infamante.

– Antigamente os militares reformados recebiam o nome de cavaleiros pousados e existem a respeito deles muitas leis concedendo-lhes privilégios notáveis. Os oficiais militares reformados e intertenidos (avulsos) que fossem ocupados em empregos militares deixavam de receber o soldo. Regimento de 1º de junho de 1678. (Rep. C. Mat.)

– A Resolução de Consulta de 16 de junho de 1786 declarou que os militares reformados, se cometessem crime, seriam julgados militarmente. Vide 7 de agosto de 1786.

– O oficial reformado esteve, durante o Império, sujeito ao foro militar nos delitos militares, confirmado por diversos decretos e decisões. O Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 20 de abril de 1904, distinguindo as circunstâncias, determinou que o estaria somente quando estivesse em serviço. Em 1915, por Acórdão de 2 de janeiro o oficial reformado foi excluído do foro militar.

– O oficial reformado não tem direito a novas promoções. Decreto de 6 de julho de 1812.

– Está desligado do serviço militar, goza do prêmio de seus serviços feitos, e no gozo das honras e vencimentos que por lei lhe competem, e por consequência fora dos casos sujeitos aos artigos de guerra, e unicamente ligado à obediência militar, por isto que goza deste foro. Resolução de 13 de dezembro de 1831.

– Passam os oficiais reformados a pertencerem a 4ª classe do Quadro do Exército. Decreto 260, de 1º de dezembro de 1841.

– Oficial reformado estando em serviço militar não pode negociar. Aviso de 29 de novembro de 1856.

– Os oficiais reformados podem fazer parte de comissões, conselhos e outras atividades, com autorização do Ministro da Guerra, na falta absoluta de oficial efetivo, recebendo soldo, etapa ou vencimentos. Podem servir nos quartéis-generais como chefes de seção, escriturários, etc., não tendo direito à gratificações. Em serviço de campanha

percebem soldo integral inerente à reforma; se forem, porém, comissionados, perceberão o soldo do posto em comissão. Aviso de 30 de julho de 1858 (1).

– Os oficiais e praças reformados devem ser preferidos, bem como, bem como os indivíduos que serviram bem no Exército, para os empregos civis das repartições militares. Aviso de 27 de junho de 1859.

– O oficial reformado que também é honorário do Exército, deve perceber, quando empregado, o soldo da reforma e as vantagens do último posto efetivo. Aviso de 17 de dezembro de 1877.

– Os oficiais reformados por má conduta, vícios ou qualquer motivo reprovado, não devem ser aproveitados em comissões militares, nem empregados em qualquer serviço militar. Circular de 25 de junho de 1878.

– O soldo dos oficiais reformados deve ser abonado sem prejuízo de outros vencimentos que perceberem quando no exercício de qualquer função pública. Aviso de 19 de setembro de 1859; Salvo quando em exercício ativo. Aviso de 11 de julho de 1865 (vide Lei de 30 de dezembro de 1909).

– O soldo lhes é conferido para seus alimentos, como uma tença ou pensão, em remuneração de serviços, e por esta causa não podem ser deles privados. Decreto de 10 de junho de 1890.

– Os oficiais reformados não podem transferir suas residências das Províncias para a Côrte ou vice-versa, sem prévia licença do governo. Aviso de 30 de junho de 1869. Circular de 1º de julho de 1873. A residência do oficial reformado é a Capital Federal. Aviso de 27 de junho de 1890.

– O oficial reformado é militar. Resolução de 1º de outubro de 1842. São obrigados a todo o serviço de guarnição compatível com suas forças. Aviso de 10 de junho de 1869.

– Conta-se para a reforma o tempo de serviço prestado por oficiais do Exército nos corpos de polícia. Resolução de 26 de agosto de 1882.

– Estabelece regras pelas quais devem os oficiais do Exército ser reformados voluntária ou compulsoriamente. Decreto 139-A, de 30 de janeiro de 1890.

– Só em casos extremos devem ser chamados a serviço. Portaria de 18 de julho de 1891.

– Servem até o posto de tenente-coronel nos corpos de 2ª Linha até a idade de 60 anos. Regulamento de 8 de maio de 1908.

– Os reformados de má conduta não poderão usar uniformes. Decreto de 26 de novembro de 1908.

– As praças reformadas estão sujeitas ao foro militar nos crimes militares. Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 6 de junho de 1900.

– As praças reformadas continuam no direito ao uso dos uniformes como acontece aos oficiais. Aviso de 14 de abril de 1917 (2).

- Reformado é o militar desobrigado, definitivamente, do serviço militar e considerado pensionista, ou não, do Estado. Estatuto dos Militares, art. 5, § 3.

- Companhias de Reformados da Côrte. Os seus comandantes deviam remeter mensalmente ao Tesouro uma relação das praças que fossem excluídas por mudança de domicílio, morte, etc., das que tivessem sido presas e das que estivessem doentes nos hospitais militares. Ordem do Dia de 8 de novembro de 1872.

- Uniformes e distintivos. Determinou o Plano de Uniformes de 1806 para os oficiais reformados que usassem canhões, gola e penacho das cores do corpo de que tivessem saído, podendo usar chapéus. O Decreto de 19 de outubro de 1889, – último Plano de Uniformes do Império – determinou que os oficiais reformados usassem o uniforme da Arma a que tivessem pertencido, tendo nas passadeiras uma coroa bordada a ouro no lugar do distintivo da Arma, e no boné à cavaiguac, todo azul, o distintivo da Arma bordado a ouro na frente. O primeiro Plano da República, de 28 de novembro de 1889, mudou a cor do emblema no capacete e na gola que passou a ser prateado. Pelo grande Plano de 11 de junho de 1894, os oficiais-generais reformados tiveram pluma preta no chapéu armado em lugar de branca (que vem erradamente no Decreto com o nome de arminho) e sem bordados nos punhos. Nos outros uniformes, as Armas Federais do quepe bordada a ouro sobre casimira branca; nos ombros, trançado de dois cordões formando passadeira; calças sem bordados. Para os oficiais das diversas Armas, os mesmos uniformes do Plano. Em 13 de julho de 1899, determinou-se que os oficiais-generais usassem os mesmos uniformes adotados para os efetivos. O Decreto de 26 de novembro de 1908 proibiu aos oficiais reformados por má conduta o uso do uniforme. Em 1910, pelo Decreto 8.338, os oficiais reformados passaram a usar do uniforme da Arma ou Quadro a que pertencessem tendo na gola o respectivo distintivo.

**REFORMAR**, v. tr. – Dar outra forma a; fazer a reforma de. Reconstruir, reorganizar; melhorar. Conceder ou dar a reforma à (falando de militares). – v. pr. – Corrigir-se. Obter a reforma. Reformar o regulamento, o uniforme, o Exército: renovar, melhorar, dar-lhe nova forma. Reformar tropas, reduzi-las a menor número em tempo de paz.

**REFOSSETE**, s. m. – (Fortificação) – Fosso de pouca largura, aberto no meio do fosso seco para dificultar a passagem, e que se usava nas antigas fortificações.

**REFRATÁRIO**, adj. – Que resiste às leis, à autoridade; rebelde, desobediente. Que resiste a alguma ação física ou química. Indócil, esquivo. – s. m. – Sorteado que se subtrai à lei do recrutamento, não se apresentando e ocultando-se da autoridade. (Formação latina Refractarius)

– Pelo Regulamento do sorteio militar aprovado pelo Decreto 5.881, de 27 de fevereiro de 1875, era denominado refratário, o indivíduo designado para o serviço militar que se evadia ao cumprimento do dever. Devia por isso servir 8 anos.

**REFREGA**, s. f. – Combate, peleja, batalha, luta empenhada entre forças inimigas. Lida, trabalho. (Formação raiz latina Refragari)

**REFRESCO**, s. m. – O que serve para refrescar ou refrescar-se. Beberete. Refrigério. Víveres para abastecer uma praça, um exército, um navio; provisão, fornecimento. Reforço, socorro.

– Em ocasiões de grandes fadigas os comandantes de corpos do Exército e os de navios de guerra podem mandar distribuir refrescos às suas tropas, ou marujos. Entram na classe das despesas extraordinárias. (Rep. C. Mat.)

**REGEDOR**, adj. – Que rege, dirige ou governa. – s. m. – Autoridade administrativa anual que tem a seu cargo uma paróquia. É subordinado imediatamente ao administrador do conselho.

– Regedor da Casa da Suplicação. Cargo de maior importância, que devia ser exercido por homem fidalgo, de sã consciência, prudente e de muita autoridade, e letrado se fosse possível, para que a todos guardasse justiça igualmente. Devia ser abastado para que a necessidade não pervertesse sua inteireza ou constância. Paciente, devia ouvir com brandura as partes de pessoas miseráveis e de baixo estado que requeressem sua justiça. O juramento do ofício lhe era dado pelo Chanceler-mor. Suas funções e responsabilidade eram grandes. Dirigia o despacho dos Desembargadores, providenciando para que nada faltasse; distribuía os feitos; impedia a entrada de pessoas estranhas à sala dos despachos, etc. Finalmente, era a maior autoridade da Casa a ele cabendo resolver todas as dúvidas que surgissem. Ordenações Filipinas, Livro I, 1.

– No Brasil, servia de Regedor nas Relações o Capitão General respectivo. Em 1808 a Relação do Rio de Janeiro passou a Tribunal de Revista com o nome de Casa da Suplicação do Brasil, tendo um Regedor das Justiças. Alvará de 10 de maio de 1808.

– O cargo foi suprimido em 1830, sendo em seguida extinto.

**REGÊNCIA**, s. f. – Ação ou efeito de reger; direção, administração, governo. Governo interino de um Estado durante a menoridade, a ausência ou o impedimento físico ou moral do soberano, ou enquanto o não há. Comissão, junta ou corporação encarregada do governo interino de estado. – (Gramática) – Relação de dependência entre as palavras de uma oração ou entre as orações de um período ou de um discurso. (Formação latina Regens)

- Regência do Príncipe D. João. Em virtude do precário estado de saúde da rainha de Portugal, D. Maria I, cujas faculdades mentais foram alteradas pelo choque moral sofrido em consequência das mortes havidas na família real, estado que se agravou com o passar do tempo, passou o príncipe D. João a despachar os negócios do Reino, em caráter provisório, de 1º de fevereiro de 1792 a 16 de julho de 1799; como Regente do Reino, desta data em diante. Em 1808 muda-se a Família Real e Côrte para o Rio de Janeiro e aqui, por Lei de 16 de dezembro de 1815 toma o título de Príncipe Regente do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, título que cessa por morte da rainha D. Maria I, em 20 de março de 1816, tornando-se rei com o nome de D. João VI e aclamado em 6 de fevereiro de 1818.

- Regência do Príncipe D. Pedro. Em consequência da volta de D. João VI e da Família Real para Portugal, em 26 de abril de 1821, passou o Brasil à Regência sob o governo do Príncipe Real do Reino Unido, D. Pedro de Alcântara na qualidade de Príncipe Regente e Lugar Tenente de El-Rei, com amplos poderes, e auxiliado por um ministério. Decreto e Instruções de 22 de abril de 1821.

- Cessa a Regência com a aclamação do Príncipe como Imperador Constitucional do Brasil em 12 de outubro de 1822.

- Regência Trina Provisória. Por abdicação de D. Pedro I em 7 de abril de 1831, foi nomeada no mesmo dia pelos senadores e deputados reunidos no Paço do Senado uma Regência, formada pelo brigadeiro Francisco de Lima e Silva, por José Joaquim Carneiro de Campos (Marquês de Caravellas) e pelo senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro; e para tutor de D. Pedro II, em menoridade, José Bonifácio de Andrada e Silva. Esta Regência governou de 8 de abril de 1831 a 17 de junho do mesmo ano.

- Regência Trina Permanente. Foi eleita esta Regência pela Assembléia Geral em 18 de junho de 1831 sendo constituída pelo brigadeiro Francisco de Lima e Silva e dos deputados José da Costa Carvalho (depois Marquês de Monte Alegre) e João Bráulio Muniz, governando até 12 de outubro de 1835. Suas atribuições e tratamento. Lei de 14 de junho de 1831.

- Regência Una. Esta Regência compreende o governo do padre Diogo Antônio Feijó, de 12 de outubro de 1835 a 18 de setembro de 1837; Diogo Feijó fora ministro da Justiça de 1831. Renunciando a Regência foi eleito para substituí-lo o senador Pedro de Araújo Lima que governa de setembro de 1837 até a declaração da Maioridade de D. Pedro II, em 23 de julho de 1840.

- Regências da Princesa D. Isabel. A primeira regência da princesa D. Isabel, herdeira do trono, compreende de 25 de maio de 1871 a 30 de março de 1872, e como todas as outras por motivo de viagem do Imperador ao estrangeiro. Nesta Regência sancionou a Lei de 28 de setembro de 1871, chamada Lei do Ventre Livre, a favor dos filhos dos escravos e dando outras providências. Era então chefe do gabinete José Maria da Silva Paranhos, Visconde do Rio Branco.

- A segunda regência, abrange o período de 26 de março de 1876 a 26 de setembro de 1877. Na sua terceira regência, de 30 de junho de 1887 a 22 de agosto de 1888, assinou a Lei de 13 de maio de 1888 – a Lei Áurea – que declarou extinta a escravidão no Brasil, cabendo a ela pelo consenso popular o título de Redentora.

- Vide Imperador, Princesa.

**REGENTE**, adj. – Que rege, que governa, que dirige. – s. m. – O que exerce a regência de um Estado. Diretor de um colégio. Lente ou professor que rege a cadeira. Diretor de uma orquestra. (Formação latina Regens)

- Tem as honras da Regência. Lei de 14 de junho de 1831.

- Vide Príncipe, Regência.

**REGIÃO**, s. f. – Grande extensão do país, extenso trato da superfície terrestre. Território que se distingue de outros próximos por condições particulares. (Formação latina Regio)

- Por Decisão de 25 de novembro de 1908 e Decreto de 19 de maio de 1910, o território da República foi dividido em 13 Regiões para Inspeções Permanentes.

- Para os efeitos do comando, administração e recrutamento das forças nacionais, o território da República é dividido em 7 Regiões Militares. Decreto 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, art. 21.

♦ 1ª Região: Territórios do Acre, Purús e Juruá e Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí. Sede do comando: Belém.

♦ 2ª Região: Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas. Sede do comando: Recife.

♦ 3ª Região: Estados de Sergipe e Bahia. Sede do comando: Cidade de Salvador.

♦ 4ª Região: Espírito Santo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Sede do comando: Niterói (provisoriamente).

♦ 5ª Região: Distrito Federal. Sede do comando: Capital Federal.

♦ 6ª Região: Estados do Mato Grosso, Goiás, São Paulo, Paraná e Santa Catarina. Sede do comando: São Paulo.

♦ 7ª Região: Estado do Rio Grande do Sul. Sede do comando: Porto Alegre.

- Cada Região é dividida em tantas Circunscrições de Recrutamento quantos forem os Estados que a constituírem; cada Circunscrição será dividida em tantas Zonas de Mobilização quantas forem as unidades para cuja constituição tenha de concorrer com a respectiva população e recurso.

- O Decreto 15.934, de 22 de janeiro de 1923 estabeleceu a seguinte divisão do território do Brasil:

♦ 1ª Região, Capital Federal, Estado do Rio de Janeiro e Estado do Espírito Santo;

- ♦ 2ª Região, São Paulo e Goiás;
- ♦ 3ª Região, Rio Grande do Sul;
- ♦ 4ª Região, Minas Gerais;
- ♦ 5ª Região, Paraná e Santa Catarina;
- ♦ 6ª Região, Bahia, Sergipe e Alagoas;
- ♦ 7ª Região, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará;
- ♦ 8ª Região, Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas e Acre. Circunscrição Militar, Mato Grosso.

**REGIMENTAL**, adj. – (Militar) – Que respeita ao regimento, que pertence ao regimento. Escola regimental, a que é fundada no Regimento para o ensino elementar de suas praças.

**REGIMENTO**, s. m. – Ação ou efeito de reger. Guia, norma, estatuto; instruções escritas. Regulamento, parte regulamentar (de uma lei, etc.). Administração, polícia. Disciplina. – (Militar) – Unidade militar ou corpo de tropas sob o comando de um coronel ou de outro oficial superior, dividido em batalhões, esquadrões ou baterias e com maior quadro que o batalhão: Regimento de Infantaria, de Cavalaria, de Artilharia. (Formação latina *Regimentum*)

– A palavra regimento é de uso antigo para indicar lei escrita pela qual se estabelece a disciplina da tropa, ou como conjunto de instruções para a administração de estabelecimentos militares ou outros, enfim, como determinativo de normas para a vida e negócios militares em qualquer dos seus múltiplos aspectos. Por conveniência da unidade do assunto, citamos os principais Regimentos antigos no título Regulamento.

– Na França, os regimentos (equivalentes aos terços espanhóis) foram criados em 1561 (ou em 1563) pelo Duque de Guise, em substituição aos velhos bandos regionais. Em 1659, Strozzi, organizou definitivamente no campo de Rochefoucault, perto de Angoulême, os cinco "velhos" regimentos: guardas francesas criadas sob Carlos IX, Picardia, Champanha, Navarra e Piemonte. Criou-se assim, unidades fixas, com comando próprio e permanente em lugar dos agrupamentos táticos temporários.

– Em Portugal, qualificando unidade militar, o termo foi introduzido pelo Regimento de 1707. Até então, a infantaria de linha era formada de terços com dez ou mais companhias, comandadas por mestres-de-campo. Depois de passarem a Regimentos tiveram coronéis e tenentes-coronéis. Na Cavalaria, foram os Regimentos também criados em 1707; até então a Cavalaria era formada de companhias avulsas.

– A Artilharia tomou nova organização em Portugal, formando Regimentos, a partir do Regimento de 1708. Na 2ª Linha foi generalizada a denominação de Regimento depois de 1796, posto que já estivesse em uso antes desta data.

– Regimento-Escola de Artilharia, Regimento-Escola de Cavalaria, Regimento-Escola de Infantaria, vide Escola.

– Vide Regulamento.

**REGISTRO**, s. m. – O ato de se lançar em livro próprio a cópia ou extrato de um documento. A cópia desse documento ou papéis. O livro onde se lançam os registros ou quaisquer documentos, guias, conhecimentos, letras, entradas e saídas. Repartição encarregada de registrar alguns fatos especiais. Imagem de santo ou de objeto de devoção, impressa ou pintada em papel, etc. Registro civil, a escritura oficial dos assentos dos nascimentos, casamentos e óbitos, feitas por um funcionário civil. Registro criminal, o assento dos precedentes criminais dos indivíduos processados, feitos por um escrivão do juízo, de direito. (Formação latina *Res gestoe*)

– Todas as ordens, ofícios, etc., sobre objetos militares são registrados nas repartições de onde se expede e onde se recebem (1).

– Registro de Fiscalização. Para evitar o desvio ou contrabando do ouro em pó e do diamante, fiscalizar a passagem dos viandantes e obstar a fuga de escravos, houve antigamente os registros nas divisas das comarcas, e em povoados e cidades das capitânicas de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, etc. Tiveram registro: Mantiqueira, Matias Barbosa, Itaguaí, Guaratinguetá, São Sebastião, Ubatuba, Jaguari, Santos, Cubatão, Paranaguá, Curitiba, etc. Vide Alvará de 15 de janeiro de 1857, Portaria de 26 de maio de 1823 e 28 de janeiro de 1824. Foram abolidos pela Lei de 15 de novembro de 1831.

– Registro das Fortalezas. O registro era feito com relação às embarcações de guerra ou não, nacionais ou estrangeiras. Portaria de 30 de dezembro de 1822 (2).

– Registro da Chancelaria. Pelo registro e chancelaria deviam passar as patentes dos oficiais militares pertencentes aos domínios do Brasil. Decreto de 29 de agosto de 1809; Decreto de 22 de abril de 1816.

– Registro das Mercês. Criou-se o escrivão da real câmara no registro das mercês do Estado do Brasil. Alvará de 9 de maio de 1808.

– Registro civil para fins de serviço militar. Decreto-Lei 4.782, de 5 de outubro de 1942.

– Vide Certidão, Livro, Mercês.

**REGUENGO**, adj. – Real, realengo, próprio do rei; pertencente ao patrimônio real. – s. m. – (Antigo) – Terra que por conquista ou por outro qualquer meio era incorporada ao patrimônio real. Foros, direitos que em qualquer território, cidade, vila ou coito pertenciam à coroa.

– Confirmações de doações reguengas pertenciam ao desembargo do paço; por lei era prática constante. Resolução de 11 de julho de 1820.

**REGULAMENTO**, s. m. – Ato ou efeito de regular, de fixar, de determinar. Prescrição, preceito. Estatuto, regimento que determina quais as regras a seguir em corpos coletivos, associações, etc., coleção de instruções. Disposições governativas em que se explica e regula a execução de uma lei, de um decreto, etc.

– Debaixo deste título, damos, não só os principais Regulamentos antigos, como os que, com o mesmo sentido, foram baixados sob o nome de Regimentos.

– As primeiras leis militares começam a vigorar com O Libro de Las Siete Partidas, código castelhano de Afonso X adotado em Portugal por D. Diniz na sua organização militar. Em seguida aparece o Regimento de Guerra, que D. Afonso V "teve a intenção de rever e aprovar", e que figura no manuscrito das Ordenações, existente no Porto, e por isso publicado na edição das Ordenações Afonsinas, de Coimbra, 1792. Anteriormente, o Regimento de Guerra e os Regimentos dos Oficiais Maiores da Casa Real foram publicados juntos em um livro com o título Dos Regimentos d'El Rei D. Diniz para os Oficiais de Guerra e Casa.

– Diversos regulamentos ou regimentos foram baixados nos fins do século XV e no século XVI, como se verá mais adiante.

– No século XVII, temos, segundo informa Cunha Matos, o Regimento do Duque de Palma, impresso em 1641 e que foi posto em execução em Portugal. O Regimento das Fronteiras, de 29 de agosto de 1645 é o diploma de maior valor da centúria e deve ser conhecido pelos militares estudiosos. São, porém do século XVIII os regulamentos que mais interessam, pois serviram de base ao Exército moderno, na consolidação das unidades, disciplina, uniformes e usos. Assim, as Novas Ordenanças de 15 de novembro de 1707, o Regulamento de 20 de fevereiro de 1708 e o Regimento de 7 de março de 1810 (código de penalidades nos crimes militares), se completam e põem as forças armadas de Portugal ao nível das mais bem organizadas da Europa.

– Em 1754, recebeu o Conde de Bobadela, Governador Geral do Brasil, um regimento em sete artigos com instruções sobre disciplina, deserção e outros assuntos.

– Resultante da política belicosa entre Portugal e Espanha, foi contratado para reorganizar o exército português, o Conde Reinante de Schaumbourg Lippe, que baixou imediatamente as Instruções Gerais de 1762. A seguir é impresso, a 18 de fevereiro de 1763 o Regulamento de Infantaria que se celebrizou sob o nome de Regulamento do Conde de Lippe. Este regulamento modernizou e reorganizou a disciplina do exército em Portugal, e no Brasil. Nele foram impressos os Artigos de Guerra, rigoroso código de penalidade para os crimes dos militares, e que, apesar da sua antiguidade, foi mantido no Brasil até o ano de 1897. Contém esta publicação matéria de tal maneira interessante que deveria ser estudado nas escolas militares para o conhecimento dos usos antigos, servindo assim de elemento clássico para a formação do espírito militar e subsídio cultural. (Portaria de 11 de outubro de 1842 foi reimpresso com modificações, de modo a servir para todas as Armas). No ano de 1764, aparece o notável Regulamento para o

Exército e Disciplina dos Corpos de Cavalaria, contendo também os Artigos de Guerra, vigorando até ser substituído pelo de Beresford em 1816. Em comentários sobre os regulamentos antigos, diz Cunha Matos que "sobre o direito do povo e privilégio dos militares nada faltou na Legislação antiga ou nada há de novo na moderna."

– Pelo Decreto 239, de 8 de maio de 1843, art. 2, competia ao Comandante das Armas, na Côrte e nas províncias, fazer com que tivessem a mais estrita e pontual observância, na parte que fosse aplicável, os Regulamentos do Exército, as Leis Militares, as Instruções Gerais do Conde de Lippe, o Aviso Régio de 3 de março de 1812, assim como todas as mais ordens estabelecidas.

– Damos a seguir os principais Regimentos ou Regulamentos antigos e modernos sem ter em conta os inumeráveis decretos, leis, provisões, etc., que formam a legislação militar sobre os mais variados assuntos, os quais são citados nos devidos lugares. De um modo geral todos os regulamentos, códigos e instruções que regiam o Exército tiveram nova estrutura depois de 1930.

- ♦ Regimento de Guerra, nas Ordenanças Afonsinas (Edição de Coimbra, 1792).
- ♦ Regimento do Cirurgião-mor dos Exércitos, de 25 de outubro de 1448.
- ♦ Regimento dos Besteiros, de 1º de novembro de 1448.
- ♦ Regimento das Armas e Cavalos d'El Rei D. Duarte, de 21 de novembro de 1456.
- ♦ Provisão do Infante D. Duarte sobre o serviço dos Besteiros do Conto e de Cavalos, de 12 de agosto de 1460.
- ♦ Regimento das Armas e Cavalos, de 7 de agosto de 1549.
- ♦ Regimento das Armas, d'El Rei D. Sebastião, de 6 de dezembro de 1569.
- ♦ Regimentos dos Capitães-mores e Capitães das Companhias das Ordenanças. Decreto de 10 de dezembro de 1570.
- ♦ Regimento do Mordomo-mor, de 3 de junho de 1572.
- ♦ Provisão sobre Eleições dos Oficiais e Alardos das Ordenanças, de 15 de maio de 1574.
- ♦ Ordenanças de 8 de maio de 1587, para o exército português, expedidos por Filipe II de Espanha.
- ♦ Regimento dos Quadrilheiros, de 12 de março de 1603, 13 de setembro de 1725.
- ♦ Regimento do Ouvidor Geral do Brasil, de 14 de abril de 1628, e de 1º de junho de 1630.
- ♦ Regimento sobre as despesas da Gente de Guerra do Brasil, de 13 de agosto de 1638.
- ♦ Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, de 22 de outubro de 1640.
- ♦ Regimento de Vedor Geral do Exército (do Contador e do Pagador), de 28 de fevereiro de 1642, reformado a 29 de agosto de 1645.

- ♦ Regimento dos Oficiais da Casa Real d'El Rei D. João IV, de 3 de janeiro de 1643.
- ♦ Regimento do Conselho de Guerra, de 22 de dezembro de 1643.
- ♦ Regimento das Fronteiras, Alvará de 29 de agosto de 1645, contendo 83 capítulos.
- ♦ Registro Geral da Guerra, de 13 de novembro de 1651.
- ♦ Regimento de 22 de outubro de 1654 sobre os Almojarifes, das Armas e Munições de Guerra.
- ♦ Ordens que se mandaram praticar no serviço d'El Rei D. Afonso VI quando se lhe pôs casa, de 6 de abril de 1660.
- ♦ Regimento dos 300 Artilheiros do Troço, de 4 de junho de 1677.
- ♦ Regimento dos Governadores das Armas, de 1º de junho de 1678.
- ♦ Regimento sobre Conselho de Guerra, de 1º de junho de 1678.
- ♦ Regimento das bandeiras que devem trazer os navios mercantes e de guerra, de 25 de janeiro de 1692.
- ♦ Regimento do Provedor do Exército, de 9 de maio de 1707.
- ♦ Regimento de 15 de novembro de 1707, chamado Novas Ordenanças, dando nova forma à infantaria e à cavalaria.
- ♦ Regimento de 20 de fevereiro de 1708, para o governo de infantaria e cavalaria, tanto em campanha como em guarnições.
- ♦ Regimento de 7 de maio de 1710 codificando os crimes militares e suas penalidades.
- ♦ Regulamento para o Exército e Disciplina dos Regimentos de Infantaria dos Exércitos de Sua Majestade Fidelíssima, feito por ordem do mesmo Senhor por Sua Alteza, o Conde Reinante de Schaumbourg Lippe, Marechal General, em 18 de fevereiro de 1763. (Para todas as Armas por Provisão de 11 de outubro de 1843).
- ♦ Regulamento de 25 de agosto de 1764, para os exercícios e disciplinas dos Corpos de Cavalaria.
- ♦ Regimento Provisional da Armada, Decreto de 20 de junho de 1796.
- ♦ Regulamento Econômico para os Hospitais Militares em Campanha, Alvará de 7 de agosto de 1797.
- ♦ Regulamento para os Hospitais Militares, Alvará de 27 de março de 1805.
- ♦ Regulamento dando ordenanças para os desertores em tempo de paz, Decreto de 9 de abril de 1805.
- ♦ Regulamento de Disciplina do Exército, Aviso de 3 de março de 1812.
- ♦ Regulamento de Ordenanças. Da Divisão do Reino em Distritos de Ordenanças, Alvará de 21 de fevereiro de 1816.
- ♦ Regulamento para as Tesourarias e Pagadorias das Tropas, Alvará de 21 de fevereiro de 1816.

- ♦ Regulamento de Cavalaria do Exército de Portugal, aprovado por Decreto de 6 de março de 1816.
- ♦ Regimentos e Instruções para o exercício dos Corpos de Infantaria, Decreto de 7 de agosto de 1820.
- ♦ Regulamentos para as promoções, Decreto 772, de 31 de março de 1851
- ♦ Regulamento sobre a distribuição de recrutas para o Exército, Decreto 2.171, de 1º de maio de 1858.
- ♦ Regulamento que regula a concessão de licença aos oficiais e praças do Exército, Decreto 3.579, de 3 de janeiro de 1866.
- ♦ Regulamento para os Depósitos de Artigos Bélicos, Decreto de 23 de janeiro de 1875.
- ♦ Regulamento para o recrutamento do Exército e da Armada, Decreto 5.881, de 27 de fevereiro de 1875.
- ♦ Regulamento para o serviço disciplinar. Decreto 5.884 de março de 1875.
- ♦ Regulamento para a disciplina e serviço interno dos corpos arregimentados do Exército em quartéis fixos, Decreto 6.373, de 15 de novembro de 1876.
- ♦ Regulamento para o serviço de fortificações do País, Decreto 7.669, de 21 de fevereiro de 1880.
- ♦ Regulamento para o fornecimento de víveres aos corpos do Exército. Decreto 7.685, de 6 de maio de 1880.
- ♦ Regulamento que altera as disposições do Decreto 5.881, de 27 de fevereiro de 1875, relativas ao processo do alistamento dos cidadãos para o serviço do Exército e da Armada. Decreto 10.226, de 5 de abril de 1889.
- ♦ Regulamento para o Serviço Sanitário do Exército, Decreto 307, de 7 de abril de 1890.
- ♦ Regulamento que estabelece Escolas Regimentais nos corpos, Decreto 330, de 12 de abril de 1890.
- ♦ Regulamento sobre o Montepio obrigatório, Decreto 695, de 28 de agosto de 1890.
- ♦ Regulamento sobre o abono de vencimentos militares, Decreto 946, de 1º de novembro de 1890.
- ♦ Regulamento sobre as promoções no Exército, Decreto 1.351, de 7 de fevereiro de 1891.
- ♦ Regulamento para o serviço dos hospitais militares, Decreto 476, de 6 de março de 1891.
- ♦ Regulamento para o serviço interno e externo dos corpos arregimentados do Exército – Infantaria, Cavalaria e Artilharia, Decreto 338, de 23 de maio de 1891.
- ♦ Regulamento para os comandantes dos Distritos Militares, Decreto 431, de 2 de julho de 1891.

- ♦ Regulamento Processual Criminal Militar para o Exército e Armada, expedido pelo Supremo Tribunal Militar, em 16 de julho de 1895.
- ♦ Regulamento para o serviço do Exército Brasileiro em campanha, Aviso 1.376, de 11 de agosto de 1905.
- ♦ Regulamento para o serviço de fortificações, Aviso de 13 de junho de 1906.
- ♦ Regulamento para a Instrução e Serviços Internos nos corpos de tropa, Decreto 7.459, de 15 de julho de 1909.
- ♦ Regulamento para os Serviços Administrativos nos corpos de tropa, Decreto 9.996, de 8 de janeiro de 1913.
- ♦ Regulamento das continências, sinais de respeito e honras militares, Decreto 11.446, de 20 de janeiro de 1915.
- ♦ Regulamento para Instrução e Serviços Gerais nos corpos de tropa, Decreto 12.008, de 29 de março de 1916.
- ♦ Regulamento para Instrução e Serviços Gerais nos corpos de tropa, Decreto 14.085, de 3 de março de 1920.
- ♦ Regulamento para o serviço em campanha, Decreto 14.642, de 24 de janeiro de 1921.
- ♦ Regulamento de continências, inspeções, revistas e desfiles, Decreto 14.797, de 5 de maio de 1921.
- ♦ Regulamento para organização geral dos serviços nos Exércitos, Decreto 14.893, de 29 de junho de 1921.
- ♦ Regulamento para grandes comandos, comandos de brigadas e quartéis-generais em tempo de paz, Decreto 15.065, de 24 de outubro de 1921.
- ♦ Regulamento para a Saúde do Exército em tempo de paz, Decreto 15.230, de 31 de dezembro de 1921.
- ♦ Regulamento para Administração dos corpos de tropas e estabelecimentos militares, Decreto 15.536, de 28 de junho de 1922.
- ♦ Regulamento para a execução do Código de Contabilidade Pública, Decreto 15.783, de 8 de novembro de 1922.
- ♦ Regulamento para o Serviço Militar, Decreto 15.934, de 22 de janeiro de 1923.
- ♦ Regulamento das consignações em folha de pagamento, Decreto de 16 de dezembro de 1925.
- ♦ Regulamento Interno e dos Serviços Gerais nos corpos de tropa, Decreto 19.040, de 19 de dezembro de 1929.
- ♦ Regulamento para o Serviço de Campanha (R.S.C.), Decreto 21.566, de 23 de junho de 1932.
- ♦ Regulamento para a Organização do Terreno, Decreto 23.290, de 26 de outubro de 1933.

♦ Regulamento de Continências, Sinais de Respeito, Honras e Cerimônias Militar para o Exército e a Armada, Decreto 1.662, de 20 de maio de 1937.

♦ Regulamento Disciplinar para o Exército, Decreto 1.899, de 19 de agosto de 1937.

♦ Regulamento Disciplinar para o Exército, Decreto 2.429, de 4 de março de 1938, alterado pelos Avisos 473, 538, 665, 768, 847, 886, de 1938. Idem, pelos Avisos 227, 275, 341, 579, 1.019, 1.041, 1.136, 1.187 de 1939 e Decreto 4.551, do mesmo ano. Idem, pelo Aviso 1.218, de 1940.

♦ Regulamento Disciplinar do Exército, Decreto 8.835, de 23 de fevereiro de 1942.

– Vide Código, Uniforme.

**REGULAR**, adj. – Conforme às leis, às regras, às praxes. Natural, segundo as leis. Exato, pontual. Mediano, médio. Que vive em comunidade religiosa (opõe-se a secular). – s. m. – O que é segundo as leis, regras, etc. (Formação latina *Regularis*)

– Dá-se o nome de tropa regular a de 1ª Linha.

**REI**, s. m. – Chefe ou príncipe soberano de um reino; monarca. Título do marido ou do pai da rainha; título do pai do rei. Pessoa que exerce um poder soberano ou que tem tal direito. (Formação latina *Rex*)

– O condado Portucalense fundado pelo Conde D. Henrique de Borgonha, era pelo Lusitânia, uma das três províncias romanas na península, no tempo de Augusto "e tinha por capital Mérida. Compreendia já o Portugal de agora e uma grande parte da Estremadura e outras províncias espanholas" (Mario Monteiro). Coimbra recebeu o seu foral do Conde D. Henrique e ficou sendo a sua Côrte.

– Sucedeu-o seu filho Afonso Henrique que fundou o reino de Portugal sendo seu 1º rei sob o nome de D. Afonso I, governando de 1143 a 1185. Seguem-se, pela ordem, os seguintes reis:

♦ 2º, D. Sancho I, filho do rei anterior, que reinou de 1185 a 1211.

♦ 3º, D. Afonso II, o Gordo, que reinou de 1211 a 1223.

♦ 4º, D. Sancho II, o Capelo, filho do rei anterior; de 1223 a 1247.

♦ 5º, D. Afonso III, o Bolonhês, irmão do rei anterior; de 1248 a 1279.

♦ 6º, D. Dinis, o Lavrador, filho do rei anterior, de 1279 a 1325.

♦ 7º, D. Afonso IV, o Bravo, filho do rei anterior; de 1325 a 1357.

♦ 8º, D. Pedro I, o Justiceiro, filho do anterior; de 1357 a 1367.

♦ 9º, D. Fernando I, o Formoso, filho do anterior, de 1367 a 1383.

♦ 10º, D. João I, de Boa Memória, fundador da dinastia de Avis, de 1385 a 1433.

Casou-se com D. Felipa de Lancaster. Do Tratado de Windsor, de 9 de maio de 1386, data a aliança entre Portugal e Inglaterra.

- ♦ 11º, D. Duarte, o Eloquentes, filho do anterior; de 1433 a 1438.
- ♦ 12º, D. Afonso V, o Africano, filho do anterior; de 1438 a 1481.
- ♦ 13º, D. João II, Príncipe Perfeito, filho do anterior; de 1481 a 1495.

– No período compreendido entre a descoberta do Brasil e a Proclamação de sua Independência, governaram Portugal os seguintes soberanos e regentes:

♦ 14º, D. Manoel I, o Venturoso, primo de D. João II; nasceu a 31/05/1469; governou de 26/10/1495 a 13/12/1521. Casou pela primeira vez com Dona Isabel de Castela; pela segunda vez, com Dona Maria de Castela; pela terceira vez, com Dona Leonor da Áustria.

♦ 15º, D. João III, o Piedoso. Filho do 2º casamento de D. Manuel I; nasceu a 6/06/1502; governou de 13/12/1521 a 11/07/1557. Casou com Dona Catarina da Áustria, filha de Filipe I. Regência de Dona Catarina em 1557; Regência do Cardeal D. Henrique, de 1562 a 1567.

♦ 16º, D. Sebastião, o Desejado. Neto de D. João III; nasceu a 20/01/1554; aclamado em 1557, subiu ao trono em 1568 e morreu na África, na batalha de Alcacer-Kibir, a 4 de agosto de 1578.

♦ 17º, Cardeal D. Henrique, o Casto. Nasceu a 31/01/1512; governou de 1578 a 31/01/1580.

♦ 18º, Filipe II de Espanha (I de Portugal), o Prudente. Nasceu a 21/05/1527; governou Portugal de 1580 a 13/09/1598. Casou pela 1ª vez com Dona Maria de Portugal, filha de D. João III; pela 2ª vez, com Dona Maria Tudor, rainha da Inglaterra, filha de Henrique VIII; pela 3ª vez, com Dona Isabel de Valois, filha de Henrique II, Rei da França; pela 4ª vez, com Dona Maria da Áustria, filha de Maximiliano II, Imperador da Alemanha.

♦ 19º, Filipe III da Espanha (II de Portugal), o Pio. Nasceu a 14/04/1578; governou Portugal de 1598 a 31/03/1621. Casou com Dona Margarida da Áustria, filha de Carlos, Arquiduque de Gratz. Vice-realeza em Portugal de 1603 a 1621.

♦ 20º, Filipe IV de Espanha (III de Portugal), o Grande. Nasceu a 8/04/1605; governou Portugal de 1621 a 17/09/1665. Casou pela 1ª vez com Dona Isabel de Bourbon, filha de Henrique IV, rei da França; pela 2ª vez, com Dona Mariana de Áustria, filha de Fernando III, Imperador da Alemanha.

♦ 21º, D. João IV, o Restaurador. 8º Duque de Bragança. Nasceu a 19/03/1604; governou de 1º/12/1640 a 6/11/1656. Casou com D. Ana Luiza Francisca de Gusman, filha do 8º Duque de Medina Sidoma, que foi regente do reino de 1656 a 1661.

♦ 22º, D. Afonso VI, o Vitorioso. Filho de D. João IV nasceu a 21/08/1643, foi aclamado em 1656, tomou conta do governo a 22 de junho de 1662. Casou em 1666 com Dona Maria Francisca Isabel de Sabóia, duquesa de Nemours e Aumale, filha de Carlos Amadeu de Sabóia, 6º duque de Nemours; casamento anulado em 1668. Regência de D.

Pedro, irmão de D. Afonso VI, 25 de novembro de 1667; Desterro de D. Afonso VI para a Ilha Terceira; transferido para Sintra, 1669. Faleceu em 12/09/1673.

♦ 23º, D. Pedro II, o Pacífico. Irmão de D. Afonso VI. Nasceu a 26/04/1648; Regente de 25/11/1667 a 1683; Rei de 1683 a 9/12/1706. Casou pela 1ª vez, em 1668 com sua ex-cunhada Dona Maria Francisca Isabel de Nemours e Aumale. Pela 2ª vez, com Dona Maria Sofia Isabel de Baviera-Neuborg, filha de Felipe Guilherme, eleitor do Palatinato.

♦ 24º, D. João V, o Magnânimo. Filho de D. Pedro II; nasceu a 22/10/1689; governou de 1706 a 31/06/1750. Casou com Dona Maria Ana da Áustria, filha do Imperador Leopoldo I. O governo foi cometido à Rainha em 23 de maio de 1742.

♦ 25º, D. José I, o Fidelíssimo. Filho de D. João V; nasceu a 6/06/1714; governou de 7/09/1750 a 24/02/1777. Casou com Dona Maria Ana Vitória de Bourbon, filha de Felipe V, Rei da Espanha. O governo foi cometido à Rainha em 7 de setembro de 1758.

♦ 26º, Dona Maria I, a Piedosa. Filha de D. José I. Nasceu a 17/02/1734; governou de 1777 a 1792 quando seu filho D. João tornou-se Regente. Casou com seu tio D. Pedro III. Faleceu no Rio de Janeiro a 20/03/1816.

♦ 27º, D. João VI. Filho de Dona Maria I. Nasceu em 13/05/1767. 1º Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. Casou a 8 de maio de 1785 com Dona Carlota Joaquina de Bourbon (25/04/1777 - 7/01/1830), Infanta da Espanha, filha de D. Carlos V, Rei da Espanha (Pais do príncipe real D. Pedro de Alcântara, primeiro imperador do Brasil sob o nome de D. Pedro I).

– Sucedeu sua mãe D. Maria I, ao trono, como príncipe Regente a 10 de fevereiro de 1792. A 29 de novembro de 1807 embarcou com a família real para o Brasil. Chegou à Bahia a 24 de janeiro de 1808 e ao Rio de Janeiro a 8 de março do mesmo ano. A 16 de dezembro de 1815 elevou o Brasil a reino e formou o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. Por morte de D. Maria I, a 30 de março de 1816, ocupou o trono como rei D. João VI. Foi aclamado a 6 de fevereiro de 1818, e partiu com a família real a 26 de abril de 1821, deixando como Regente do Brasil o Príncipe Real D. Pedro de Alcântara. Faleceu em Lisboa a 10 de março de 1826.

– Vide Aclamação, Imperador, Príncipe.

♦ **Rei d'Armas**. Oficial menor da Casa Real ou da Casa Imperial, ao qual competia a ordenação, expedição e explicação dos brasões ou cotas d'armas, dando as cartas do mesmo e registrando-as no Livro do Registro e Fidalguia, o que era feito após novo processo e justificação; tais armas uma vez concedidas se perpetuavam na família. Faziam a proclamação nas aclamações e coroações dos reis e imperadores.

– Havia em Portugal nove reis d'armas. Os três primeiros chamados propriamente Reis d'Armas; os segundos chamados Arautos e, os últimos, Passavantes. Os três primeiros representavam os três principais reinos da coroa: Portugal, Algarves e a Índia

(com os domínios ultramarinos). Os Arautos representavam as cidades, e os Passavantes, as vilas. Foram criados por D. Manuel com o fim de sistematizar a heráldica portuguesa, e para isso os fez estudar o assunto em várias côrtes. No Brasil havia somente três Reis d'armas, um de cada categoria, "sem terem a instrução que neles desejou D. Manuel" comenta Silva Maria (1).

– Vestiam os Reis d'armas nos atos solenes como nas exéquias e levantamento dos monarcas, ricas cotas com os escudos das armas reais ou imperiais no peito, em prata ou bordados a seda e ouro. Os Arautos e Passavantes acompanhavam os Reis d'armas, vestidos, também com ricas cotas bordadas. Nos cortejos iam todos a cavalo e descobertos.

– Em Portugal quando se levantava novo Rei em algum lugar público, desenrolava o Alferes-mor a bandeira real e o Rei d'Armas principal dava princípio à Aclamação pelo estilo antigo, dizendo – *Ouvide, Ouvide, Ouvide, estai atento!* E logo o Alferes-mor em voz alta dizia: *Real – Real – Real – por Nosso Senhor Rei de Portugal!* E os Reis d'Armas continuavam as mesmas palavras (2).

– No Brasil, durante o governo de D. João VI, foi Rei d'Armas de Portugal em 1814, Isidoro da Costa e Oliveira, cavaleiro professo da Ordem de Cristo, e da Torre e Espada, cavaleiro fidalgo da Casa Real; e Escrivão, Antônio Bernardo Cardoso Peçanha de Castelo Branco, conforme se vê na Carta de Nobreza passada ao Sargento-mor Manuel José Moreira Barbosa, a 4 de agosto de 1814.

– No governo de D. Pedro II foi Rei d'Armas em 1850, José da Silva Rodrigues. Por carta passada a 27 de junho de 1870 foi nomeado Rei d'Armas Manuel dos Santos Carramona.

– Vide Escrivão, Passavante.

**REINCIDÊNCIA**, s. f. – Repetição de um ato; recaída; obstinação. – (Jurídico) – Perpetração de um crime pelo mesmo indivíduo que já perpetró outra da mesma espécie.

– Nos crimes agrava as penas. Alvará de 11 de agosto de 1759; Resolução de 11 de setembro de 1826; Código Criminal do Império, art. 16, etc.

**REINCLUSÃO**, s. f. – Ação ou efeito de tornar a incluir.

– Volta ao estado efetivo de militar desertor que fica preso para se submeter à Conselho de Justiça.

– Vide Aviso de 27 de novembro de 1894.

**REINO**, s. m. – Nação ou Estado governado por príncipe reinante, que tem o título de Rei; monarquia. Cada uma das grandes divisões em que se agrupam todos os corpos

que a natureza apresenta: os minerais, os vegetais e os animais. (Formação latina Regnum)

- A história de Portugal começa no século XII com a criação do Condado Portucalense pelo Conde D. Henrique de Borgonha. O condado foi formado pela Lusitânia, uma das três províncias romanas na Península, no tempo de Augusto e tinha por capital Mérida. O nome Portugal derivou do que lhe fora dado pelos Romanos – Portus Cale – e a região estendia-se do Minho ao Tejo, em parte da Estremadura e de outras províncias. Coimbra recebeu o seu foral do Conde D. Henrique e ficou sendo a sua Côrte.

- Os antigos lusitanos pertenciam a uma tribo originária dos celtíberos. Em época anterior aos Romanos a região foi conhecida dos Fenícios, Gregos e Cartagineses. Decaindo o Império Romano, dá-se no século V a invasão dos bárbaros: Suevos, Alanos, Vândalos e Visigodos. Os Godos entraram na Península em 415 "e sua influência nela foi notável, sendo que o Rei Recaredo converteu-se ao catolicismo em 589". O Fuero Juzgo foi o código visigodo, que, com a Jurisprudência Romana, serviu de base à legislação medieval na Península. Os Árabes invadiram em 711. Devido à tenaz luta dos povos peninsulares e à discórdia entre os chefes árabes foi possível a reconquista cristã que terminou somente no século XVI.

- O condado de Portugal foi dado a D. Henrique de Borgonha por seu sogro D. Afonso VI de Leão em 1097. D. Henrique cuidou logo de organizar sua defesa não só contra os almoravides no sul como contra os senhores das terras vizinhas. "Era o feudalismo, o regime em que os senhores viviam em guerra entre si e contra o próprio soberano, procurando, por conquistas ou imposição, aumento de suas terras."

- A morte de D. Afonso VI sem herdeiros e a sucessão do Conde D. Henrique pelo seu filho Afonso Henrique provocaram a independência do condado de Portugal que assim se separou do Reino de Leão, tornando-se Afonso Henrique seu primeiro Rei com o nome de D. Afonso I, que governou de 1143 a 1185.

- A Lei de 4 de fevereiro de 1773 aboliu a diferença entre o Reino de Algarve e o de Portugal, passando a gozar o de Algarve das prerrogativas de reino em tudo quanto fosse favorável; e no mais que lhe fosse útil foi regulado como as outras províncias.

- Pela Carta de Lei de 16 de dezembro de 1815 foi o Estado do Brasil elevado à dignidade, preeminência e denominação de Reino do Brasil. Os reinos de Portugal, Algarves e Brasil passaram a formar daí em diante um só e único reino, debaixo do título de – Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves.

- Designaram-se as armas do Brasil e as do Reino Unido, em que forma. Carta de Lei de 13 de maio de 1816.

- Vide Armas, Rei.

**REINTEGRAR**, v. tr. – Restabelecer na posse; tornar a dar posse a. Investir de novo (em cargo, título, etc.). – v. pr. – Tornar a ser investido (em algum cargo); obter a reintegração. (Formação latina *Reintegrare*)

– Os oficiais acusados que são suspensos e se justificam, são reintegrados nos seus postos. Vide Decreto de 11 de abril de 1831.

**RELAÇÃO**, s. f. – Rol, lista. Narração (de sucessos). Notícia, conta, descrição, informação. Conexão natural que existe entre duas pessoas, coisas ou fatos; analogia. – (Matemática) – Razão geométrica. – (Jurídico) – Tribunal de justiça de segunda instância onde sobem por agravo ou apelação as causas julgadas ou pendentes nos tribunais de primeira instância. – pl. – Convivência, trato, frequência social entre pessoas. (Formação latina *Relatio*)

– Sobre relações de conduta dos oficiais inferiores e cadetes. Aviso de 24 de junho de 1890 (Que as relações de conduta sejam enviadas com regularidade e sem grande demora).

– Relação de alterações. Dos estabelecimentos subordinados ao Ministério da Guerra. Circular de 24 de junho de 1890.

– Das alterações ocorridas com os oficiais nos corpos. Aviso de 6 de julho de 1915; Decreto 12.008, de 29 de março de 1916.

– Como devem ser escrituradas. Boletim do Exército 424, de 1921.

♦ **Relação**. O Tribunal da Relação da Bahia teve seu primeiro Regimento a 25 de setembro de 1587, o segundo, a 7 de março de 1609. Em 1612 a Relação da Bahia compreendia os seguintes magistrados, juizes e oficiais, conforme o Livro da Rezon do Estado: Chanceler da Relação, Juiz dos Feitos de El-Rei, Ouvidor Geral, dois Desembargadores dos Agravos, quatro Desembargadores, Guarda-mor das Relações, Meirinho da Relação, Meirinho do Ouvidor Geral, Alcaide-mor da Capitania, e Procurador dos Índios forros. Extinto pelo Alvará de 5 de abril de 1626 foi restabelecido por Lei de 12 de setembro de 1652 (1).

– A Relação do Rio de Janeiro, criada pela Resolução de 3 de julho de 1734 (2), teve seu Regimento instituído pelo Alvará de 13 de outubro de 1751. Era composta de dez desembargadores compreendendo o seu Chanceler e sendo cinco os de Agravos, um de Ouvidor Geral do Crime, um Ouvidor Geral do Cível, um de Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda, e um procurador da mesma Coroa e Fazenda. Tinha por distrito o território do Sul do Brasil compreendendo as 13 comarcas seguintes: Rio de Janeiro, São Paulo, Ouro Preto, Rio das Mortes, Sabará, Rio das Velhas, Serro Frio, Cuiabá, Goiás, Paranaguá, Espírito Santo, Itacazes e Ilha de Santa Catarina, que foram separadas das comarcas da Relação da Bahia. (Col. Delg.)

– A Relação do Maranhão foi criada por Alvará de 13 de maio de 1812, tendo por distrito de jurisdição os territórios das capitanias do Maranhão e Pará e das comarcas do Piauí, Rio Negro e Ceará Grande.

– A Relação do Recife, com jurisdição sobre Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará Grande, foi criada pelo Alvará de 6 de fevereiro de 1821, obedecendo o Regimento de 13 de maio de 1812 dado à Relação do Maranhão.

– A Lei de 22 de setembro de 1826 deu-lhe competência para decidir os conflitos de jurisdição entre as autoridades do seu distrito, inclusive as eclesiásticas, prorrogar o tempo das cartas de seguro e das fianças e o dos inventários até 6 meses.

– Pela Disposição Provisória (Lei de 1832), artigos 18, 19, 21 e 22, foi suprimida a jurisdição ordinária dos Corregedores do Cível e Crime, e Ouvidores do Crime e Cível das Relações, bem como a de quaisquer magistrados que julgassem em Relação tanto na primeira como na última instância. Aboliu-se o agravo ordinário de uma Relação pela outra. Foi extinta a diferença entre Desembargadores Agravistas e Extravagantes, extinguindo-se os lugares de Chanceler em todas as Relações.

– O Decreto de 3 de janeiro de 1833 deu Regulamento às Relações do Império, que passaram a compor-se de quatorze Desembargadores ficando adidos os excedentes.

– Relação Metropolitana. A Lei de 27 de agosto de 1830 extinguiu a competência dos juizes eclesiásticos sobre testamentos. Com a decretação do Código do Processo Criminal, de 1832, as causas cíveis e crimes passaram aos juizes do foro comum, tendo a Relação eclesiástica competência para as causas de divórcios e sobre matéria exclusivamente espiritual. A Lei de 17 de setembro de 1839 elevou a sete o número de desembargadores da Relação Metropolitana, de preferência bacharéis em direito.

**RELATÓRIO**, s. m. – Exposição, descrição, relação (ordinariamente por escrito). Descrição minuciosa e circunstanciada dos fatos de uma gerência de administração pública ou de sociedade. Parecer. (Formação raiz latina *Relatus*)

– Devem apresentar dos seus trabalhos os oficiais do Exército, empregados como engenheiros. Circular de 4 de julho de 1846.

– Serão presos correccionalmente os oficiais que os não apresentarem. Circular de 31 de janeiro de 1852.

– Apresentam-se dois exemplares, um para a Secretaria de Estado e outro para a do corpo. Circular de 19 de junho de 1852.

– Sobre os relatórios que todos os chefes militares e civis das repartições, de qualquer natureza, dependentes do Ministério da Guerra, tais como arsenais, depósitos, hospitais, obras militares, etc., devem apresentar. Circular de 20 de agosto de 1853.

– Relatórios devem existir na secretaria dos corpos, bem como todas as publicações que forem feitas por conta do Ministério da Guerra. Aviso de 2 de abril de 1881.

- Relatório de prevenção (Conselho de Disciplina). Ordem do Dia de 21 de junho de 1861.
- Foram restabelecidos de acordo com a Lei acima. Portaria de 20 de março de 1893.
- Nenhuma autoridade nomeante de inquérito policial militar poderá conservar o respectivo relatório sem despacho por mais de dez dias. Resolução de 28 de junho de 1904.
- Regulamentação para a apresentação de relatório. Decreto 5.808, de 13 de junho de 1940; Aviso 4.452, de 1940.

**RELEIXO**, s. m. - Saliente, avançamento ou escoamento de um muro; caminho estreito na borda de um fosso. Espaço de terra que se não lavra, que fica junto ao muro.  
- (Artilharia) - Canhão de releixo, canhão antigo com ressalto da recâmara.

**RELIGIÃO**, s. f. - Faculdade ou sentimento que nos leva a crer na existência de um ente supremo como causa, fim ou lei universal. Culto que sob qualquer forma se presta à divindade. Doutrina ou crença religiosa. Fé, crença, devoção. (Formação latina *Religio*)

- Em Portugal e no Brasil a Religião Católica Apostólica Romana foi sempre cultuada no Exército até o desaparecimento do regime monárquico e a conseqüente separação entre a Igreja e o Estado. Os corpos no antigo regime tinham capelães que faziam parte do seu Estado-Maior.

- Por Carta Régia de 13 de março de 1690 foi ordenado que se tivesse todo o cuidado em que os soldados cumprissem com as suas obrigações de católicos, especialmente obrigando-os a confessarem-se.

- Temente a Deus deve ser todo o militar. Artigo de Guerra XXIX dos Regulamentos de 1763 e 1764.

- Os militares que não professam a Religião Católica são dispensados de assistirem aos officios divinos; mas quando em atos de serviço se acham nas igrejas, ou em qualquer função religiosa, devem conformar-se com as regras da disciplina militar. Constituição do Império, art. 179.

- A isenção do serviço militar por motivo de religião, em vista dos artigos 70 e 72 da Constituição Federal de 1891, suscitou inúmeros Decretos do governo e Acórdãos do Supremo Tribunal Militar e do Federal sendo atendida para alguns petionários, com perdas de direitos políticos e negada a outros (1).

- É separada a Igreja do Estado. Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890.

- Estando a Igreja separada do Estado ficam *ipso facto* anuladas as Leis e mais disposições que vigoravam no regime monárquico, cabendo aos comandantes de corpos tolerar as práticas culturais antigas sem que as praças sejam obrigadas a esses atos. Aviso de 7 de fevereiro de 1890.

– Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relação de independência ou aliança com o governo da União ou dos Estados. Constituição Federal de 1891, art. 72.

– O brasileiro que se isenta do serviço militar por motivo de crença religiosa, uma vez abandonada esta, poderá quitar-se com o mesmo. Instruções, Aviso 13, de 1938.

– Sobre o Serviço de Assistência Religiosa (com absoluto respeito e tolerância pelas diversas crenças religiosas). Decreto-Lei 3.921, de 26 de janeiro de 1946 (1).

– Vide Capelão, Continência, Culto, Serviço.

**RELIGIOSO**, adj. – Relativo ou pertencente à religião. Conforme com a religião. Exato no cumprimento da prática religiosa. Que tem a cunho da religiosidade. Sagrado, santo. Austero. – s. m. – O que professa a religião. (Formação latina *Religiosus*)

– A Provisão de 27 de maio de 1715 proibiu aos religiosos do Brasil receberem homiziados nos seus conventos.

– Religiosos de todas as ordens são excetuados do alistamento da Guarda Nacional. Lei de 19 de setembro de 1850.

**REMÉDIO**, s. m. – Tudo o que cura ou que se atribui a propriedade de curar; medicamento que cura dor física ou que restabelece a ordem, a marcha regular das funções perturbadas por algum mal. O que destrói ou minora um mal moral. Expediente, recurso; solução. Socorro, auxílio. (Formação latina *Remedium*)

– Proíbe-se a todo o oficial, oficial inferior e soldado, tomar qualquer remédio de precaução, antes que o seu Regimento faça alguma marcha para outra guarnição, ou na primavera, quando se exercita, sem o conhecimento e parecer do cirurgião-mor. Regulamento de Infantaria de 1763, cap. XVIII.

**REMENDO**, s. m. – Fragmento de fazenda com que se conserta a peça rota do vestuário. Conserto feito com qualquer matéria. Emenda ou correção. (Formação latina *Remedium*)

– Remendos das fardas fazem-se com as sobras dos panos dos fardamentos. Aviso de 5 de novembro de 1778.

– Retalho de pano distribuía-se pelos soldados para remendarem as fardas, devendo ser da mesma cor delas. (Rep. C. Mat.)

**REMONTA**, s. f. – Aquisição de gado cavalari ou muar para corpos de Cavalaria ou de Artilharia a fim de substituir o que se inutiliza, ou suprir o que falta. O gado cavalari ou muar adquirido para substituir o que se inutiliza. Reforma, conserto. Oficial de remonta, aquele que deve conhecer os cavalos para os escolher segundo os serviços a que se destinam.

– Os diversos serviços de remonta visam modernamente desenvolver e fixar o comércio do cavalo nacional para o Exército, aumentar e melhorar o rebanho equino.

– O Decreto de 2 de abril de 1762 estabeleceu o preço máximo de 80\$000 por unidade, para os cavalos destinados à remonta do exército, em Portugal, avaliados pelos mestres alveitares. A Portaria de 6 de outubro de 1825 manda abonar a quantia de 40\$000 aos oficiais para a compra dos cavalos e arreios, descontados mensalmente pela quinta parte dos seus soldos. A Remonta era feita de 7 em 7 anos. (1)

– Distintivo das praças do Serviço de Remonta. Aviso de 4 de setembro de 1922.

– Vide Animal, Cavalo, Caudelaria, Depósito.

**REMONTE**, s. m. – Renovação ou, substituição do rosto ou parte anterior do calçado quando está já deteriorado, por outro de cabedal novo. A própria porção de cabedal com que se faz esse conserto.

– Um remonte para as botas e um par de solas e tacões recebiam os soldados de Cavalaria, pelo Plano de 19 de maio de 1806. O mesmo ainda se encontra na Tabela de 23 de abril de 1833.

**REMUNERAÇÃO**, s. f. – Ação ou efeito de remunerar; recompensa, prêmio, salário, honorários, gratificação. (Formação latina Remuneratio)

– Os serviços podem ser remunerados em parentes dentro do quarto grau, que também tenham prestado serviços à nação; Regimento de 19 de janeiro de 1671; Decreto de 13 de agosto de 1706; Resolução de 12 de setembro de 1817. (Rep. C. Mat.)

– Tenças em remuneração de serviços. Resolução de 13 de abril de 1826.

– Documentos de serviço. Aviso de 20 de junho de 1851 (1).

– Vide Mercê, Serviço.

**RENDER**, v. tr. – Obrigar a não resistir, obrigar a ceder; vencer; submeter. Restituir, entregar. Prestar, pagar, satisfazer. Substituir, ficar no lugar de. Seduzir, subornar. Alquebrar, enfraquecer, vencer de fadiga. Mover à piedade ou ao amor. Produzir, causar. Dominar; subjugar, manietar. – (Militar) – Render a guarda, substituir os militares que a compõe ou outros. Render honras, prestar tributo, tributar respeito. Render obediência, obedecer. – v. intr. – Fender-se, quebrar-se, dar de si. Ficar afetado por uma hérnia. – v. pr. – Entregar-se, ceder, dar-se por vencido. Abater, quebrar-se. (Formação latina Reddere)

– Vide Guarda.

**RENDIÇÃO**, s. f. – (Antigo) – Rendição, remição, resgate. O ato ou efeito de render ou de render-se. (Formação latina Redditio)

– Vide Capitulação.

**RENUNCIAR**, v. tr. – Abdicar, recusar (coisa a cuja posse se tinha direito), não querer, resignar. Deixar, largar, abandonar voluntariamente a posse de (alguma coisa). Renegar, abjurar de. (Formação latina *Renunciare*)

– Não se pode renunciar o privilégio que provém do interesse público. Assento Legislativo de 14 de junho de 1788.

**REPARO**, s. m. – Ação ou efeito de reparar, conserto, reparação. Restabelecimento. Exame, inspeção, análise. – (Artilharia) – Máquina de madeira com rodas e tabões compridos em que existe montado o canhão ou outra qualquer boca de fogo. – (Fortificação) – Terreno levantado em redor da praça revestido de muro feito de pedra e cal ou cimento, etc., trincheira, fosso com terra levantada.

– Reparo ou carreta é o aparelho destinado a sustentar a boca de fogo e facilitar o seu transporte. Primitivamente não foi mais do que suporte ou armação posto no chão, o que impossibilitava a utilização da artilharia em batalha campal, devido ao peso enorme das bombardas, sendo as bocas de fogo armadas apenas nos cercos das praças e cidades. Imóvel, era provido na frente de um paravento com eixo horizontal, que servia para proteger os artilheiros e que se movia por meio de cordas. Transformando-se e melhorando aos poucos, passou o aparelho a ser transportado em carro de quatro rodas do qual era retirado por meio de cábreas. Para graduar a inclinação da peça havia dois arcos com furos aos quais se passava uma travessa de ferro, levantando-se assim à vontade a culatra. Na segunda metade do século XV, ou melhor, entre 1476 e 1494, melhoramentos consideráveis foram introduzidos no reparo, o que possibilitou a Carlos VIII a travessia dos Alpes com sua formidável artilharia. Com Francisco I e Henrique II já uma grande variedade de peças e de carretas era levada aos campos de batalha, estabelecendo então este último monarca certa ordem nos calibres e denominações. Data, pois do século XVI o tipo de reparo que aos poucos se aligeirou tomando a forma que perdurou até recentemente.

– Passa a artilharia por grandes melhoramentos no século XVIII, graças a *La Vallière* e *Gribeauval* mantendo-se assim até os começos do século passado, quando os reparos sofrem na França ligeiras modificações em 1803 e a seguir de 1824 a 1828. A partir de então o reparo é formado das seguintes peças: taleiras, falcas, flecha, conteira, rastro, talão, chapa de rastro ou da conteira, braçadeira da flecha, cavilha de peralto da chapa da conteira, luneta, arganel da conteira, olhal da conteira, asas ou estribos da conteira, lacrões, cadeia de retém ou retenida, guarda-rodas, tesouras, cachimbos, estribos da palamenta, maquinismo de elevação, gancho, porta balde e rodas, além de peças ou detalhes menores. Os reparos eram preferivelmente de madeira e não de ferro devido aos estilhaços destes, quando atingidos por projétil.

– Em Portugal, diz o general Ferreira Martins, reparos à *Vallière* foram fabricados em 1777 no Arsenal do Exército. O de calibre 3 de montanha, levado por duas bestas,

tinha as falcas abertas, eram os reparos de varais ou de liteira. Inventou também um reparo desmontável para o transporte da Artilharia ligeira.

– Os reparos das peças de campanha, e dos obuses eram providos de duas rodas, ligadas aos armões e tirados geralmente por 4 cavalos; os de montanha tinham uma vara para o transporte; os das peças de praça e costa eram providas de duas rodas pequenas e levantadas sobre chassis, escorregando sobre este, sendo o chassis apoiado sobre um eixo e girando em círculo. Os dos morteiros eram sem rodas, simples bases de metal ou madeira. Com a adoção dos canhões raiados, a partir de 1858, tornam-se os reparos mais leves. A seguir, com a artilharia de retrocarga a tiro acelerado e depois tiro rápido como Bange, Armstrong, Whitworth e Krupp, o aço substitui a madeira em muitas partes, e finalmente no todo, com exceção das rodas.

– Os reparos passam então por radicais transformações e são: rolantes, como na Artilharia de campanha; deslizantes, como nos morteiros 220 Bange e no 155 curto, os quais para serem transportados eram levantados e montados sobre rodas; desmontáveis como nos de montanha, transportados em dorso de mulas. O Canhão de sítio de 120, para ser transportado era colocado ao longo do reparo ficando este, para isso apoiado em 4 rodas. Na Artilharia de costa, à barbete, os reparos eram de chassis.

– Diversos melhoramentos entram em uso nos fins do século XIX, como o escudo de proteção e os freios especiais, de mola, hidráulicos, etc. Contudo, o recuo violento das peças a cada tiro, deslocava a pontaria mesmo quando a peça estava montada sobre dispositivo que a fazia voltar mais ou menos em bateria. Surge então a solução com a ancoragem do reparo no solo o que era realizado por uma lâmina que, entrando no solo, absorvia a força viva comunicada ao canhão pela explosão da carga fazendo-o voltar à posição do tiro. O problema foi resolvido na França no canhão 75, modelo 1897 pelo coronel Deport com o capitão Claire Deville e o tenente Rimailho.

– De um modo geral, os reparos da antiga Artilharia eram divididos em dois grupos: os móveis e os fixos. Móveis, os construídos para eventual e rápido deslocamento, ou seja, para a artilharia campal; fixos, os reparos destinados à artilharia de costa ou fortificações, sendo imóveis os que não sofriam deslocamento; removíveis os que eram passíveis de mobilidade. Podiam ainda ser classificados do seguinte modo: rígidos, os que recuavam com a boca de fogo no momento do tiro; de deformação, os que permitiam o recuo da boca de fogo, por deslizamento por mecanismo elástico ou hidráulico.

– Modernamente são numerosas as inovações aparecidas em construções especiais, como no reparo em poço, no de eclipse, etc., em grande parte funcionando por meio de eletricidade.

– O seguinte quadro apresenta a moderna classificação dos reparos:

Reparo de roda (móvel)	De campanha	De recuo livre
	A cavalo	
	De montanha	De recuo limitado
	De sítio	De recuo suprimido
Reparo de caixa (amovível e fixo)	De defesa	De recuo limitado
	De costa	De recuo suprimido
	De morteiro	
Reparo de instalação fixa	Reparo encouraçado	Recuo suprimido
	Reparo de esfera	
	Reparo de canhoneira	Recuo limitado
	Mínima	

– As duas grandes guerras introduziram novos melhoramentos aos diversos reparos consequentes da tração motorizada como as rodas de *cautchu*, a abertura das flechas para maior firmeza, etc.

– O antigo reparo à Onofre, para Artilharia de praça, foi inventado pelo construtor de reparos Manoel José Onofre, promovido a 1º tenente de Artilharia em prêmio da invenção. Diz Cunha Mattos que D. Pedro I deu ao invento o nome de – reparo à Onofre e que o ex-Imperador fez deles grande uso no cerco da cidade do Porto em 1832. Compunha-se de travessão, pendurais rodetes, escoras, rolos, e duas taleiras.

– O reparo à Correia era o mesmo à Onofre com algumas modificações. Para os canhões Whitworth foram construídos no Arsenal de Guerra reparos de ferro do sistema Scott com algumas alterações (1).

– Os antigos reparos navais eram em grosso madeirame e providos de quatro rodas pequenas ficando amarrados à amurada do navio por forte cabo chamado vergueiro. Acompanhando a evolução geral da Artilharia, passam a ser de aço, e as peças a ser movidas por meio de mecanismo especial, sendo à mão nas de pequeno calibre. Hoje todo o movimento de elevação, pontaria e recuo é automático, entrando a eletricidade no seu funcionamento e na percussão da peça.

– Vide Artilharia, Canhão.

**REPARTIÇÃO**, s. f. – Ação ou efeito de repartir; distribuição em diversos; partilha. Seção, parte. Cada uma das seções em que está dividida uma direção geral das secretarias de Estado. Secretaria de Estado ou qualquer secretaria onde se tratam negócios públicos ou dependentes de um ministério.

– Dava-se antigamente o nome de Repartições Civis do Exército, àquelas que tratavam da Saúde, Auditorias, Secretarias, Tesourarias, Transportes e Comissariados.

– As repartições militares eram dirigidas, em nome e por ordem do Monarca, pelos Ministros e Secretários de Estado dos Negócios da Marinha e da Guerra, os quais estavam sujeitos a responsabilidade legal. Constituição do Império, art. 102 e 133.

♦ **Repartição do Ajudante-General.** Instruções para a organização das Repartições do Ajudante-General e Quartel-Mestre-General no Exército estacionado na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, foram aprovados pelo Decreto 762, de 22 de fevereiro de 1851. A do Ajudante-General compunha-se do Ajudante-General, chefe da Repartição, de Deputados e de Assistentes.

– Devido à extinção do Comando das Armas da Côrte pela Lei de 30 de julho de 1856, foi criada, pelo Decreto 1.881, de 31 de janeiro de 1857, a Repartição do Ajudante-General da Côrte, e regulamentada pelo mesmo Decreto. Tinha como função fiscalizar o movimento, disciplina, abastecimento e administração de todos os cargos especiais e das três Armas, e exercer sobre as da guarnição da Côrte a ação disciplinar e administrativa, etc., que exercera o extinto Comando das Armas.

– O pessoal da Repartição compunha-se dos seguintes empregados: O Ajudante-General do Exército, oficial-general; um deputado do Ajudante-General, oficial-general ou superior; um Secretário-Geral do Exército, oficial superior; quatro Assistentes do Ajudante-General, sendo três chefes de seção, oficiais superiores ou capitães e um outro capitão ou subalerno; seis Escriurários, capitães ou subalternos; seis Amanuenses, oficiais subalternos ou inferiores e cadetes; um Arquivista, capitão ou subalerno; um Porteiro, oficial reformado e um ajudante do Porteiro, oficial inferior, efetivo ou reformado.

– Nas Províncias onde não houvesse Comandante de Armas, haveria um Assistente do Ajudante-General. A repartição do Ajudante-General e Quartel-Mestre-General do Corpo do Exército do Rio Grande do Sul, criada em 1851 ficou subsistindo até posterior decisão, ficando aquelas duas autoridades com a categoria de Deputado do Ajudante-General e Deputado do Quartel-Mestre-General.

– O Decreto 2.038, de 25 de novembro de 1857 determinou que se criassem as Repartições do Ajudante-Generale e a do Quartel-Mestre-General junto ao comando em chefe dos corpos do Exército em observação ou de operações que se organizassem no Império.

– Em 27 de outubro de 1860, passou a Repartição a fazer parte da Secretaria de Estado sob a denominação de 2ª Diretoria Geral; foi o título substituído pelo de Diretoria do Pessoal, em 28 de fevereiro de 1866.

– Em virtude de Regulamento de 17 de abril de 1868, recebeu de novo a denominação de Repartição do Ajudante-General, ficando anexa à Secretaria da Guerra.

– Volta a ser 2ª Diretoria ou Seção, por Decreto de 6 de dezembro de 1879, sendo dividida em três seções. Sua sede foi no Quartel da Praça da Aclamação. Foi extinta pelo

Decreto de 24 de outubro de 1896, entrando em execução pelo de nº 3.189, de 3 de janeiro de 1899.

– Vide Ajudante-General.

♦ **Repartição Eclesiástica**. Os capelães do Exército passaram a formar um corpo especial com organização, pelo Decreto 747, de 24 de dezembro de 1850, que aprovou seu Regulamento. Formaram então quatro classes: 1ª, capelães efetivos; 2ª, capelães agregados; 3ª, capelães avulsos; 4ª, capelães reformados. No Regulamento constam seus deveres, vantagens, distintivos, etc. Em 1856 a Repartição passou a ter quarenta capelães. Pelo Decreto 5.679, de 27 de junho de 1874, que o reorganizou, toma a Repartição o nome de Corpo Eclesiástico, sendo restabelecido o cargo de Capelão-mor do Exército com o posto de coronel. E ainda: 1 capelão tenente-coronel; 1 capelão major; 16 capelães capitães; 60 capelães tenentes, sendo suprimidos os capelães alferes.

– A Lei 3.317, de 20 de junho de 1887 determinou a supressão do cargo de coronel Capitão-mor do Corpo Eclesiástico do Exército, assim como, quando vagasse, o de Capelão Tenente-Coronel, servindo de Capelão-mor, o Capelão Major. Em virtude desta lei foi nomeado como Capelão-mor Chefe do referido corpo o Capelão Major padre Cassiano Coriolano Colônia, a 23 de julho do mesmo ano.

– Com a mudança do regime e conseqüente separação da Igreja do Estado determinada pelo Decreto de 7 de janeiro de 1890 e pela Constituição de 1891, o Corpo Eclesiástico foi suprimido. Já anteriormente a Portaria de 6 de fevereiro de 1890 determinara, por ordem do Ministro da Guerra, que fossem rescindidos os contratos realizados com capelães civis do Exército. Foi sua sede à Rua da Prainha, em uma das salas do Imperial Colégio D. Pedro II.

– Para uniformes e distintivos, vide Capelão.

♦ **Repartição Fiscal da Guerra**. Repartição que existiu durante o segundo reinado no Quartel da Praça da Aclamação. Compunha-se de 1 diretor, 3 chefes de seção, escriturários, arquivistas, etc. Pelo Decreto de 17 de abril de 1868 deixou de fazer parte do Ministério da Guerra, ficando a ele anexo.

– Pertenciam à Repartição da Fazenda, no Ministério da Guerra, as estações encarregadas de escrituração e contabilidade dos diversos serviços daquele Ministério. Resolução de 7 de fevereiro de 1866.

– Permite que o diretor e os demais funcionários da Repartição Fiscal da Guerra usem das mesmas fardas concedidas aos empregados das Secretarias de Estado. Decreto de 4 de fevereiro de 1882.

♦ **Repartição do Quartel-Mestre-General**. Sua criação e Regulamento, Decreto 1.127, de 26 de fevereiro de 1853. O Decreto 2.038, de 25 de novembro de 1857 criou uma Repartição do Quartel-Mestre-General junto ao comando em chefe dos corpos do

Exército em observação ou de operações que se organizasse no Império. Passou a fazer parte da Secretaria de Estado sob a denominação de 3ª Diretoria Geral. Decreto de 27 de outubro de 1860.

– Passa a denominar-se Diretoria do Material do Exército. Decreto de 28 de fevereiro de 1866.

– Deixa de fazer parte da Secretaria da Guerra ficando, entretanto a ela anexa. Decreto de 17 de abril de 1868.

– Restabelecida, como 3ª Diretoria ou Seção, por Decreto de 6 de dezembro de 1879, sendo dividida em 3 seções. A 1ª cuida da correspondência, fiscalização, construção, reparação e conservação dos edificios e terrenos do Ministério da Guerra. A 2ª adquirir, arrecadar, conservar o fornecimento do material, etc. A 3ª determinar o fornecimento de armamento, fardamento, equipamento, arreamento e utensílios dos corpos e estabelecimentos militares, sua manutenção e mais aprovisionamento de boca e de guerra; meios de transporte e tomadas de conta. Foi reorganizada por Leis de 24 de outubro de 1887 e 13 de janeiro de 1892.

– Vide Quartel-Mestre-General.

♦ **Repartição Sanitária do Exército.** Foi criada pelo Decreto e Regulamento 307, de 7 de abril de 1890, alterado pelos de nº 256 e 672 do mesmo ano; destinado a estabelecer em horas, qualquer serviço de hospital, farmácia ou ambulância com o pessoal e material necessários. Foi dividida em: seção do pessoal; seção do material e seção de farmácia.

– Vide Decreto de 6 de janeiro de 1910 que reorganizou o Corpo de Saúde do Exército.

– Vide Assistência.

**REPATRIAR**, *v. tr.* – Restituir à pátria. – *v. pr.* – Voltar para a pátria. (Formação latina *Repatriare*)

– Manda repatriar os restos mortais dos brasileiros que tombaram no Uruguai e no Paraguai em defesa do Brasil. Lei de 9 de novembro de 1937.

**REPERTÓRIO**, *s. m.* – Índice alfabético das matérias contidas num livro; livro em que se fazem menções sucintas ordenadas pela ordem cronológica ou segundo a analogia dos assuntos para facilitar a consulta. Almanaque. Coleção metódica de leis e documentos oficiais. (Formação latina *Repertorium*)

– Da Legislação Militar pelo general Raimundo José da Cunha Matos, mandou-se rever e reeditar. Aviso de 8 de agosto de 1849.

– A D. Maria José da Lima Fonseca Cunha Matos, o governo comprou a propriedade do Repertório da Legislação Militar, pelo marechal Raimundo da Cunha Mattos pela quantia de 2:500\$. Aviso de 4 de agosto de 1871.

**REPETIÇÃO**, s. f. – Ação ou efeito de repetir. Reprodução ou imitação de um ato de outrem. Lição, preleção; sabatina. (Formação latina *Repetitio*)

– A substituição do cartucho de papel por cartucho metálico, que tem início depois de 1860 em armas de tiro simples possibilitou a realização de armas com tiros múltiplos em depósito, ou seja, lançando várias balas em tempo extremamente curto sem grande esforço para o atirador.

– As vantagens advindas dos diversos sistemas de repetição criados são hoje óbvias; causaram, contudo verdadeira transformação nos princípios da tática e da estratégia, dados os novos aspectos balísticos surgidos como a redução do calibre, maior alcance e maior precisão.

– Os inconvenientes constatados são um mecanismo delicado sujeito a encravar; o aquecimento do cano e o possível desperdício da munição.

– A repetição pode ser classificada numa das quatro maneiras seguintes:

♦ 1ª) Com o desdobramento do cano, o que não pode ir além de um limite por tornar-se impraticável em arma portátil.

♦ 2ª) Pelo sistema de várias culatras em um cilindro giratório como no fuzil Colt e no fuzil inglês Adams.

♦ 3ª) Por meio de caixa ou depósito móvel, que foram adaptados em alguns fuzis de tiro simples.

♦ 4ª) Por depósito na arma, sistema, aliás, hoje geralmente adotado, e que pode ser:

a) Na coronha como nas seguintes armas: Spencer, inventada em 1860; Hotchkiss, 1878, 1883; Chaffee-Reece, E.U., 1865; Triplett e Scott, 1865; Evans, 1885; Schulhof, 1884, Mannlicher, 1880; Straw, 1886.

b) Na haste ou fuste, em forma de tubo: Tyler Henry, E.U., 1860; Ball, E.U., 1863; Gray, 1866; Pieri, Itália 1872; Turwirth, Áustria, 1875; Ward Burton, E.U., 1875; Kropatschek, França, 1878; Sharp, Buffington, 1878; Remington-Keese, E.U., 1880; Mannlicher, Áustria, 1882; Mauser, Alemanha, 1884; Lebel, França, 1886; Jarmann, Suécia, 1887; Vetterli, Suíça, 1887; Murata, Japão, 1887; Winchester, atualmente.

c) Em depósito saliente, inventado por James P. Lee em 1879, ou dele derivado: Vetterli-Vitali, Itália, 1887; Mannlicher, 1888; Beaumont-Vitali, Holanda, 1888; Remington-Lee. E.U., 1889; Schmidt Rubin, Suíça 1889-1921; Mauser, 1889, (Bélgica, 1890; Turquia, 1891; Argentina, etc.); Lee-Enfield, Inglaterra, 1892-1921; Berthier, França, 1891; Mousin, Rússia, 1891-1921; Ross Mark III, Canadá; Daudeteau, França, 1895; Winchester, 1895; Lee Straight Pull, E.U., 1895.

d) Depósito na caixa da culatra: Mauser Espanhol 1893, Mauser Brasileiro 1894 e outros Mausers de 1895 a 1917; Springfield, E.U., 1903; Arisaka, Japão; Ross Mark, Canadá.

e) Depósito na caixa pelo sistema Krag-Jorgensen (inventado por dois oficiais dinamarqueses): Dinamarca, mod. 1889; Estados Unidos, 1892; Noruega, 1894.

f) Depósito em disposição giratória: Needham, inglesa; Schulhof, Áustria, inventado em 1888; Mannlicher 1887, 1888 e 1900; Mannlicher-Schonauer, atualmente na Grécia; Blake, E.U., 1895.

– No Brasil, a primeira arma de repetição adotada foi a clavina Spencer, em 1868, para a Cavalaria então em luta no Paraguai. Foi ela substituída pela clavina Winchester em 1874. Na Infantaria o primeiro fuzil adotado de repetição foi o Mannlicher em 1892 e a seguir Mauser em 1894.

– Vide Clavina, Fuzil.

**REPOR**, v. tr. – Tornar a por, restituir. Restituir ao antigo estado. Refazer. – v. pr. – Tornar a colocar-se. (Formação latina *Reponere*)

– Todos os vencimentos recebidos a mais do que pertence a cada praça, deve ser reposto. Isto entende-se quando não houver criminalidade na ação do recebimento que dá lugar a reposição. (Rep. C. Mat.).

– Não se faz reposição de vencimentos recebidos em boa fé, mandado abonar legalmente. Portaria de 21 de março de 1825; Aviso de 31 de julho de 1850; Resolução de 28 de dezembro de 1870, etc.

– Oficial que receber indenização indevidamente abonada e em boa fé recebida deve ser reposta pela quinta parte do soldo e nunca integralmente, salvo ordem especial do governo. Aviso de 14 de julho de 1871.

– Vide Desfalque.

**REPORTAGEM**, s. f. – Ato de adquirir informações sobre certo assunto e transmiti-lo pelo noticiário dos jornais.

– Reportagem escrita ou fotografia é proibida no interior dos quartéis, etc. Boletim do Exército 14, de 1942; Aviso de 30 de março do mesmo ano.

**REPOSTEIRO**, s. m. – (Antigo) – Indivíduo que tinha a seu cargo o reposte e a vigilância sobre móveis e alfaias na Casa Real. Pano ou estofa retangular, que constitui uma espécie de cortina, e que cobre as portas interiores de palácios, de casas, de igrejas, etc. Criado da Casa Real encarregado de correr essas cortinas. Reposteiro-mor, o fidalgo que nas grandes solenidades descobria a cadeira dos soberanos e ministrava as almofadas para estes se ajoelharem. – (Antigo) – Capa de oleado com que se cobriam os reparos e carros de munições de artilharia.

– Reposteiro-mor. Oficial maior da Casa Real de Portugal, e no Brasil da Casa Imperial. Foi officio criado pelo rei D. Afonso II em 1217, informa Vilasboas Sampaio. Era o chefe dos Reposteiros e a ele tocava chegar a Sua Majestade a almofada ou a cadeira quando ajoelhava ou se sentava. "Fazia às vezes de Camareiro-mor antes que houvesse".

– Os demais Reposteiros, que eram oficiais menores da Casa, serviam Sua Majestade à mesa. Havia os Reposteiros da Câmara, os do Estado e os da Copa.

– De D. João VI foi Reposteiro-mor Francisco José Rufino de Souza Lobato, 1º Visconde de Vila Nova da Rainha, seu Guarda-Roupa, Porteiro da Real Câmara, Mantieiro, Tesoureiro do Bolsinho, Guarda-Jóias e Tapeçarias. D. Pedro I teve como Reposteiro-mor o Conde de Cantagalo.

– No governo de D. João VI tiveram o traje vermelho dos oficiais da Casa Real (Vide Camarista). No Brasil independente a farda passou a ser verde, e a do Reposteiro era igual à do Camarista, porém, com os bordados mais simples e tendo por insígnia uma chave de prata acima de cada algibeira nas abas da casaca.

– Vide Casa.

**REPREENDER**, v. tr. – Dar repreensão a, censurar; admoestar ou advertir com energia; corrigir; arguir. (Formação latina Reprehendere)

– Os oficiais não devem ser publicamente repreendidos quando cometem alguma culpa leve; mas quando as culpas forem graves, as repreensões são dadas na Ordem do Dia. (Rep. C. Mat.)

– Declara como devem ser repreendidos os oficiais do Exército. Aviso de 9 de março de 1876.

– Da Repreensão. Regulamento Disciplinar do Exército, Decreto de 23 de fevereiro de 1942, cap. III, tit. 1.

**REPREENSÃO**, s. f. – Ação ou efeito de repreender; fala com que se argui alguém por ter andado mal num determinado assunto; reprovação, censura. Descompostura. (Formação latina Reprehensio)

– Consta em todos os regulamentos antigos e modernos como sendo o primeiro ou o mais brando dos castigos militares. Vide v. gr. Regulamento de 8 de março de 1875.

**REPRESÁLIA**, s. f. – (mais usado no plural) – Ato pelo qual alguém despoja outra pessoa de alguma coisa em compensação daquilo de que havia sido despojado por essa pessoa; vingança tomada de alguma pessoa por ofensas, violências ou atos hostis por essa pessoa praticados. Despique, desforra. (Formação italiana Represaglia)

– Campanha de represália foi levada a efeito por ordem de D. João VI contra Caienna na Guiana Francesa, em 1808. As forças aliadas inglesas e brasileiras ocuparam as baterias da Ilha de Caienna a 7 de janeiro de 1809. Eram comandadas por Manoel Marques d'Elvas e pelo capitão inglês James Lucas Yeo, informa Rio Branco.

– Vide Tratado de 19 de fevereiro de 1810. Extinguiu-se o Juízo do Tombo da Represália. Resolução de 26 de outubro de 1818. Vide Instruções de 3 de setembro de 1827.

**REPRESENTAÇÃO**, s. f. – Ação ou efeito de representar, exposição, exibição. Imagem, desenho. Reclamação, petição, protesto ou queixa fundamentada. Exibição de um drama, ópera ou comédia. Relação de aparato ou cerimonial inerente ao cargo que uma pessoa ocupa. A representação nacional, a assembléia dos deputados. (Formação latina *Representatio*)

– Todo oficial que maltratar o seu subordinado por este haver feito alguma representação contra ele, será suspenso do posto pelos generais durante o tempo que lhes parecer. Regimento de 1708, cap. 187.

– Se qualquer praça tiver alguma razão de queixa contra os seus officias, dirigirá as suas representações pelas vias competentes. E se algum official se isentar de levar à presença superior a queixa de qualquer soldado poderá este dirigi-la diretamente. Ordem de Exército de 9 de abril de 1809.

– Todas as representações que se dirigem aos coronéis dos regimentos devem ser feitas pelos capitães das companhias a que pertencerem os representantes; e as que forem aos generais, serão feitas pelos coronéis. Devem ser devidamente instruídas, devendo ser sempre feita na graduação inferior a superior, sob pena de castigo, à exceção das representações de queixas e gravames, porque nestes casos permite-se que possam ser feitas ao superior imediato àquele contra quem se forma a queixa, devendo, contudo o representante prevenir a este do objeto da representação. Permite-se ao official poder recorrer imediatamente ao seu coronel para lhe comunicar pessoalmente os motivos particulares e pessoas que teve para formar a sua representação. Aviso de 3 de março de 1812 e 6 de agosto de 1840; Ordem do Dia de 29 de setembro de 1858 e de 4 de outubro de 1865.

– Representação de indivíduos do Exército pedindo graças e mercês ou expondo queixas e gravames subirão à presença da autoridade a quem pertencer. Aviso de 12 de março de 1812.

– As representações extemporâneas são proibidas, e só no caso de faltarem as autoridades à execução da lei, é que há lugar de representar. Portaria de 25 de novembro de 1824 (1).

– Quem de representações tirar autos, escrituras ou papéis entregues em razão de officio comete prevaricação, e como será punido. Código Criminal do Império, art. 129.

– Vide Queixa, Reclamação.

**REPÚBLICA**, s. f. – Governo de um Estado ou que se tem em vista o interesse geral de todos os cidadãos. Sistema de governo em que o supremo poder é exercido, temporariamente, por um ou mais indivíduos eleitos pelo povo. A comunidade. Sociedade, reunião. República federativa, agregação de Estados republicanos reunidos pelo federalismo. (Formação latina *Respublica*)

- A República de Piratini foi proclamada na serra do Tapes, Província do Rio Grande do Sul, em consequência da Guerra dos Farrapos iniciada a 20 de setembro de 1835. Sua independência deu-se a 6 de novembro de 1836. Foi aclamado seu presidente Bento Gonçalves que, por estar prisioneiro do governo central, foi substituído por José Gomes de Vasconcelos Jardim. Terminou tal situação a 28 de fevereiro de 1845 com a anistia geral concedida pelo Governo Imperial e anunciada por Caxias e Canabarro.

- A 15 de novembro de 1889 é proclamada no Brasil sendo banida a família Imperial. Organizou-se um Governo Provisório tendo por chefe o Marechal Deodoro da Fonseca. No mesmo dia foi baixada uma Proclamação, e o Decreto nº 1 que adotou como forma de governo a República Federativa. Pelo Artigo 1º da Constituição Federal promulgada a 24 de fevereiro de 1891, a Nação Brasileira adota sob o regime representativo a república federativa, constituindo-se por união perpétua e indissolúvel das suas antigas províncias, em Estados Unidos do Brasil.

- Vide Confederação.

**REQUERIMENTO**, s. m. - Petição por escrito feita com as fórmulas legais, na qual se solicita alguma coisa permitida por lei ou que como tal se supõe. Pedido. O documento ou manuscrito com o qual se requer.

- Os requerimentos devem ser assinados pela parte ou por pessoa para isso autorizada. Carta Régia de 17 de fevereiro de 1615. E datados. Decreto de 17 de novembro de 1650. E as datas não devem ser por algarismo e sim por extensão. Decreto de 28 de julho de 1722.

- Os dos oficiais e praças devem ser sempre informados pelos comandantes dos regimentos ou das companhias. Ordem de 23 de agosto de 1740.

- As informações dos comandantes devem dar a respeito da pretensão, seu parecer fundado nas leis e ordens em vigor. Ordem do Exército de 5 de junho de 1811.

- Estabelece-se o modo de dirigirem os seus requerimentos ao governo os militares do Exército, e ordena que sejam castigados os que procederem de modo diverso. Aviso de 6 de outubro de 1834 e Decreto de 31 de julho de 1841 (1). São sujeitos ao selo os documentos com que os oficiais do Exército instruírem seus requerimentos. Ordem de 18 de março e Circular de 11 de abril de 1851; Decreto de 11 de fevereiro de 1893.

- Devem ser acompanhados das fês de ofício (menos para reforma) e informações. Circular de 19 de fevereiro de 1855.

- Mandou-se castigar a arbítrio soldado do Exército que dirigira requerimento ao governo sem conhecimento de seus chefes. Aviso de 6 de fevereiro de 1856.

- É proibido a oficiais e praças dirigirem memoriais, petições ou requerimentos ao Chefe do Governo sobre assuntos da alçada do Ministério da Guerra. Aviso 506, de 1931.

**REQUINTA**, s. f. – (Música) – Instrumento de sopro semelhante ao clarinete, mas menor e de sons agudos. Viola pequena e de sons mais agudos que as ordinárias.

**REQUISICÃO**, s. f. – Pedido, reclamação; exigência legal. Pedido que os chefes militares fazem aos estabelecimentos militares para o provimento de suas tropas. (Formação latina *Requisitio*)

– São permitidas as requisições de tudo quanto for indispensáveis para completar os meios de aprovisionamento e transporte das Forças Armadas de terra e mar, quando, todas ou parcialmente, mobilizadas em virtude do estado de guerra ou consequência de comoção intestina e estado de sítio. Código Civil, art. 591; Lei de 14 de janeiro de 1921; Regulamento de 13 de novembro de 1922; Regulamento para requisições militares, Decreto 17.859, de 21 de julho de 1927 (1).

**RESERVA**, s. f. – Ação ou efeito de reservar; a coisa ou coisas reservadas; o que se poupa. – (Militar) – Número variável de praças de pré que serviram no Exército pelo tempo legal, as quais ficam sujeitas a voltar às fileiras se circunstâncias assim exigirem. Corpo do Exército pronto a entrar em combate quando for preciso reforçar as fileiras dos combatentes. Militar nomeado para substituir outro no serviço no caso de impossibilidade deste. Dissimulação, circunspeção, discricção. Passar a reserva, ter guia para reserva.

– Oficial de reserva. Pelo Decreto 12.923, de 20 de março de 1918, foi instituído o Corpo de Oficiais da Reserva, compreendendo: a) os oficiais da reserva do Exército de 1ª Linha; b) os oficiais do Exército de 2ª Linha (1). O corpo incluiu todos os oficiais reformados do Exército, voluntária ou compulsoriamente, salvo os que o tivessem sido por incapacidade física ou má conduta.

– Passavam à situação de "reforma definitiva", não podendo mais serem chamados a serviço: 1º, os que em inspeção de saúde forem considerados incapazes; 2º, os que atingirem os seguintes limites de idade: oficiais subalternos e capitães, 55 anos; oficiais superiores, 65 anos; oficiais-generais, 70 anos.

– A 1ª classe compreendia os oficiais reformados do Exército; a 2ª classe os demissionários do Exército até 30 anos de idade; estudantes das faculdades superiores que desejassem, etc. Vide Decreto 15.231, de 31 de dezembro de 1921.

– Sobre oficial do Exército de 2ª Linha, Decreto 14.748, de 28 de março de 1921, que alterou as bases para a organização do Exército Nacional de 2ª Linha.

– Não podem solicitar promoção. Aviso 90, de 1932.

– Aproveitamento para as funções de delegados das circunscrições de recrutamento. Boletim do Exército 66, de 1933.

– Em funções das diversas repartições do Ministério da Guerra. Aviso 605, de 1935.

– Quando é aluno de escola superior ou funcionário público, Boletim do Exército 45, de 1940.

– Sobre médicos e veterinários. Boletim do Exército 9, de 1941.

– Sobre nomeação e promoção. Boletim do Exército 21, de 1941.

– Quadro de Técnicos da Reserva. Boletim do Exército 38, de 1941.

– Aspirante-a-oficial da reserva. Boletim do Exército 49, de 1941.

– Oficial convocado. São confirmados para a 1ª classe da reserva de 1ª Linha os 2<sup>os</sup> tenentes comissionados e convocados para o serviço do Exército. Decreto 24.221, de 1934.

– Uso de uniforme. Boletim do Exército 29, de 1934.

– Sobre precedência de oficiais convocados. Aviso 142, de 1938.

– Militar da reserva é o que, tendo prestado serviços na ativa, passa a situação de inatividade permanente, remunerada ou não. A expressão – militar da reserva – compreende, também, os oficiais oriundos dos órgãos de preparação de oficiais da reserva. Estatuto dos Militares, § 2º do art. 5º.

– Uniforme. A cor da cinta do boné dos oficiais da reserva será a da respectiva Arma. Aviso 658, de 1931.

– Uniformes dos oficiais da 2ª classe da reserva da 1ª Linha. Decreto de 10 de maio de 1919; dos oficiais da 1ª classe da reserva, Decreto 160, de 1935.

**RESERVISTA**, s. m. – (Militar) – Praça que passou à reserva.

– É indispensável ser reservista para ser funcionário federal, estadual ou municipal, assim como de institutos para-estatais, autarquias, etc., e para outras formalidades como assinar contrato com o governo federal, estadual ou municipal, obter carteiras de trabalho, licenças, etc. Lei do Serviço Militar de 23 de julho de 1946 (1).

– Vide Caderneta, Recrutamento, Sorteio.

**RESGATE**, s. m. – Ação ou efeito de resgatar. O preço da coisa ou pessoa resgatada. Libertação. Quitação.

– Outrora, quando uma praça fortificada caía em poder do inimigo, os sinos se tornavam propriedade do mestre geral da artilharia, sendo usualmente resgatadas pelos habitantes, por um certo preço. Era, porém, mister que a praça pudesse ser atacada pela artilharia de sorte a assegurar este direito sobre os sinos, ficando sob este título compreendidos todos os utensílios de cobre ou de bronze. (M. F. A.)

– Em 1631, ao resolverem os holandeses incendiar Olinda, propuseram a Matias de Albuquerque um resgate em caixas de açúcar. Ao enviado respondeu Matias de Albuquerque o seguinte, conforme relata Castrioto Lusitano, citado por Pereira da Costa em seus Anais: "*Os pernambucanos com as armas nas mãos, não compram, conquistam; sabem dar cargas de balas, e não de caixas; as marciais os alvoroçam, desprezam as que*

*os embaraçam. As chagas que neles abre o agravo não se curam com açúcar, senão com pólvora. Com inimigos em que falta a fé são estáveis os contratos que firma o sangue, e de nenhuma firmeza os que afiançam a palavra. Aconselharia eu ao Sr. general Teodoro Van Waardenburg, que não gastasse a mágoa em se doer do estrago dos nossos edifícios, porque sei que toda lhe será necessária, para se lastimar do destroço de seus soldados, e quando o medo os adiante a queimar a vila, ânimo e cabedal tem os moradores para a reedificarem com tantas vantagens, que as melhores os ensinem a julgar a ruína por benefícios, porque desejam deixar na cabeça desta capitania uma memória, em que apesar do tempo, leiam as idades os castigos da Holanda, e os triunfos de Pernambuco" (1).*

– Conta Barleu, que Nassau, ao abandonar a cidade de Salvador em 1638, mandou um corneta como emissário às forças Baianas para tratar do resgate de sessenta prisioneiros, "mas em vão, porque o inimigo mais insolente com os seus venturoso sucessos" se mostrou obstinado.

**RESIDÊNCIA**, s. f. – Morada habitual em um determinado lugar, domicílio, habitação; assistência. Casa de habitação. Casa de habitação dada a um funcionário enquanto reside ou exerce o seu emprego na localidade.

– Leis e regulamentos antigos determinavam que os militares eram obrigados a residir continuamente nas suas praças ou quartéis, salvo no caso de licença ou outra dispensa, o mesmo se dando com os oficiais de milícias e de ordenanças, sob pena de perdimento do posto.

– Os oficiais do Exército devem participar ao quartel-general as ruas e números das casas que moram, e também quando e para onde se mudam. Ordem do Dia de 18 de junho de 1812.

– Durante o Império, o Estado-Maior General era considerado residente na Côrte assim como os oficiais de Estado-Maior e os da 3ª classe (1).

– Residência significou, antigamente, sindicância ou indagação do comportamento ou procedimento das autoridades, que o governo mandava tirar. Assim, tirava-se residência a respeito da vida pública e em causas do seu cargo a qualquer autoridade judicial, governador ou empregado público. As Ordenações do Reino, Livro I, 60, explanam a maneira de se tirar residência aos corregedores das comarcas, ouvidores dos mestrados e juizes de fora, um mês antes de terminarem os três anos de sua correição, o que era feito por um desembargador.

– O processo da residência – verdadeira devassa aberta após o mandato do funcionário para julgar de seu procedimento no exercício do cargo – foi uma das mais eficazes medidas empregadas contra a prepotência e os abusos de autoridade, muito comuns e geralmente impunes, nos tempos coloniais.

– Proibiu-se tirar residência geral aos governadores das armas do Exército e províncias gerais e a outros cabos inferiores. Regimento de 1º de junho de 1678 e Alvará

de 6 de março de 1736. Davam-na, porém, os auditores das províncias, Decreto de 26 de outubro de 1763.

– Os ministros, especialmente os do Ultramar, não podiam ser despachados novamente sem apresentarem certidão de residência. Portaria de 15 de fevereiro de 1717 e Alvará de 6 de março de 1763.

– Obrigando os ministros que tivessem servido no Brasil ajuntarem à sua residência, certidão de terem satisfeito as ordens da Junta da Fazenda. Provisão de 20 de abril de 1769. Lei de 20 de outubro de 1825.

– Pela Provisão de 11 de março de 1718, os Governadores Gerais ou Vice-Reis do Brasil eram obrigados a dar residência dentro de 30 dias perante o ouvidor geral, cujo processo não podia pessoalmente assistir para evitar inconvenientes anteriores verificados.

**RESISTÊNCIA**, s. f. – Ação ou efeito de resistir. Qualidade de um corpo que resiste à ação de outro tendendo a anulá-lo. Força que anula os efeitos de uma ação destrutiva. Causa que se opõe ao movimento de um corpo. Embaraço, dificuldade, oposição. Defesa; luta sustentada contra uma ação enérgica de força armada, contra um ataque. Inércia. (Formação latina *Resistentia*)

– Punindo com pena de morte a quem resistir à Justiça, arrancando espada, adaga ou outra arma, assim como aos que arrancarem ou tentarem arrancar presos das mãos dos oficiais da justiça. Aviso de 12 de abril de 1641.

– Providenciando acerca dos que impedem ou resistem à execução de diligências feitas por militares. Alvará de 20 de dezembro de 1784. Vide Decreto de 10 de agosto de 1790. Alvará de 26 de novembro de 1801, Circular de 8 de junho de 1831.

– A resistência constituía crime de lesa majestade e importava para o réu militar na perda do foro, etc. Alvará de 14 de fevereiro de 1772, 10 de setembro de 1818.

– Resistência, é opor-se alguém de qualquer modo com força à execução das ordens legais das autoridades competentes; não se efetuando a diligência ordenada; havendo ofensas físicas nos oficiais dela encarregados, etc. Como punida: Artigo 116 do Código Criminal do Império (Lei de 16 de dezembro de 1830).

– Da Resistência e Tirada ou fuga de presos. Vide Código Penal da Armada, art. 101 a 107; Código Penal Militar, de 1944, art. 154 a 158.

– Vide Prender, Preso.

**RESOLUÇÃO**, s. f. – Ação ou efeito de resolver ou de resolver-se. Decisão, deliberação. Desígnio, propósito. (Formação latina *Resolutio*)

– Resolução, como medida legislativa, era, antigamente, uma deliberação do monarca tomada sobre consulta de algum tribunal. As Resoluções reais, as do príncipe regente D. Pedro, foram consideradas como leis do Império pela Lei de 20 de outubro de

1823. Muitas Resoluções de D. Pedro I tiveram qualidade de legislativas, isto é, estabeleceu direito novo ou esclareceram o antigo. O Alvará de 23 de julho de 1794 declara que, para terem execução deviam ser expedidas pelos Tribunais ou Secretarias competentes.

– Resoluções e Decretos da Assembléia Geral eram sancionados pelo poder moderador para ter força de lei. Constituição do Império, art. 101.

**RESPEITO**, s. m. – Ato ou ação de respeitar. Ponto de vista, modo de ver; razão, motivo. Consideração, apreço, atenção. Acatamento; obediência, submissão. Temor. – pl. – Cumprimento, atenções. (Formação latina *Respectus*)

– Em todos os regimentos, e de grau em grau, cada um dos oficiais terá um inteiro respeito às ordens dos seus superiores. E devem se fazer respeitar pelos oficiais inferiores e estes pelos soldados. Regulamento de Infantaria de 1736, cap. XXIII, § 2 e 10; Artigo de Guerra VII.

– Todo o oficial inferior ou soldado que na presença de seus oficiais, se esquecerem do respeito que lhes deve ou lhes responder com menos atenção será castigado severamente, sem nenhuma condescendência; e que de nenhum modo se sofra que soldados se juntem sediciosamente, nem façam queixa em assuada, e se a tal se atreverem será logo castigado o cabeça do motim com a maior severidade. Regulamento de Infantaria de 1736, cap. XXIII, § 11.

– Faltar o respeito devido à idade do ofendido quando este for mais velho tanto que possa ser pai do ofensor é circunstância agravante. Código Criminal do Império, art. 16.

– Falta de respeito, ou emprego de palavras ofensivas ou injuriosas aos seus superiores, eram punidas pelo comandante do corpo ou companhia ou pelo Conselho de Disciplina com a pena de prisão de 8 dias a dois meses conforme a agravante ou reincidência. Lei 602, de 1850, art. 97 e 98 (Guarda Nacional).

– Respeito e comedimento se devem guardar na correspondência oficial, a fim de evitar-se ressentimento. Aviso de 31 de janeiro de 1857.

– Vide Subordinação.

**RESPONSABILIDADE**, s. f. – Obrigação de responder pelas ações próprias ou de outros; estado de que é responsável por certos atos e a sofrer-lhe as consequências.

– Recai naqueles que deixam de cumprir as ordens legitimamente expedidas. Alvará de 25 de fevereiro de 1771.

– Os Governadores das praças, os comandantes dos corpos e companhias, as guardas, rondas, etc. são responsáveis pela negligência ou falta de exatidão no serviço.

– Os generais em chefe são unicamente responsáveis ao governo pelas medidas militares que tomaram em tempo de guerra ativa a bem das províncias, etc. Portaria de 22 de janeiro de 1823. (Rep. C. Mat.)

– O Imperador não era sujeito a responsabilidade alguma. Constituição do Império, art. 99.

– Nem a Regência ou Regente do Império. Constituição do Império, art. 129.

– Da responsabilidade dos ministros, secretários de Estado e dos Conselheiros de Estado. Lei de 15 de outubro de 1827.

– Não isenta de responsabilidade criminal a circunstância de haver sido o crime praticado em obediência à ordem superior, porque ordens ilegais não se cumprem. Acórdão do Supremo Tribunal Federal de 16 de setembro de 1922.

– Termo de responsabilidade. Aviso 416, de 15 de fevereiro de 1941.

– Cabe aos militares a responsabilidade integral das decisões que tomam ou dos atos que praticam, inclusive na execução de missões e ordens por eles taxativamente determinados.

– No cumprimento das ordens emanadas de autoridade superior, o executante não fica exonerado da responsabilidade pela prática de qualquer crime.

– A inobservância ou falta de exação no cumprimento dos deveres, especificados nas leis e regulamentos, acarreta responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, consoante a legislação em vigor.

– A responsabilidade a que se refere o artigo anterior, é sempre pessoal e a absolvição do crime imputado não exonera o militar da indenização do prejuízo material, por ele causado. Estatuto dos Militares, art. 31 a 33.

**RESSALVA**, s. f. – Nota escrita, papel escrito para ressalvar o que se escreveu mal ou o que se errou. Certidão por onde se prova que um indivíduo está por qualquer circunstância isento do serviço militar. Declaração por escrito para segurança de alguma pessoa.

– Ressalva ou cautela devidamente assinada pelo comandante do corpo e rubricada pela autoridade competente, era passada ao voluntário, como garantia de que lhe seria dada baixa ao terminar o prazo do serviço. Vide Decreto de 13 de maio de 1808; Aviso de 9 de maio de 1810; Decreto de 29 de novembro de 1829; Aviso de 7 de setembro de 1859.

**RESTE**, s. m. – O mesmo que riste: traz a lança no reste. Termo em uso no jogo do bilhar. (Formação inglesa Rest)

**RESTITUIÇÃO**, s. f. – Ação ou efeito de restituir alguma coisa a alguém; restabelecimento. O ato de restituir alguma coisa ao estado primitivo; entrega, indenização. (Formação latina Restitutio)

– In intregum têm aqueles que se acham ausentes no Exército em tempo de guerra, pelejando com o inimigo. Alvará de 21 de outubro de 1811. (Rep. C. Mat.)

**RESUMIR**, v. tr. – Por em resumo, fazer resumo de, dizer ou escrever (alguma coisa) no menor número de palavras possíveis; abreviar, fazer sinopse de. Condenar, concentrar. Reduzir. Representar ou simbolizar em ponto pequeno. – v. pr. – Diminuir-se; cingir-se, limitar-se. Dizer ou escrever alguma coisa em poucas palavras. (Formação latina *Resumere*)

– Os governadores das praças, chefes dos corpos, etc. devem fazer resumos de todos os acontecimentos notáveis das suas operações, à vista dos mapas, partes, etc., que receberem de seus subordinados, de seus superiores e de quaisquer outras autoridades. Estes resumos são feitos como diários ou jornais e deles resultam grandes vantagens ao serviço militar. (Rep. C. Mat.)

**RETAGUARDA**, s. f. – (Militar) – Denominação genérica por que se designa a última companhia, esquadrão ou fila de qualquer corpo de Exército. A parte oposta à vanguarda; a parte posterior de qualquer lugar.

– Oposto de vanguarda, últimas tropas de um exército, que garantem a cauda da coluna em marcha, evitando a aproximação do inimigo. O papel mais importante da retaguarda é quando ela protege uma coluna que bate em retirada diante do inimigo que a persegue. Seu caráter é defensivo, não devendo, porém, recusar combate para não descobrir o corpo principal. Cumpre-lhe velar pelo material de guerra. (M. F. A.)

**RETÂNGULO**, adj. – (Geometria) – Que tem um ou mais ângulos retos: Triângulo retângulo. Quadrilátero retângulo. – s. m. – Paralelogramo cujos ângulos são retos.

– Retângulos da gola, nome que se dá às vistas da gola, ou retângulos que ficam na frente da gola, um de cada lado da abertura; são também chamadas – ponteiras da gola. Teve o nome de trapézio quando a gola era aberta a 45°, como no Plano de 1852.

– Vide Trapézio.

**RETÉM**, s. m. – O que fica de sobressalente; pessoa ou coisa que está de reserva para algum fim: Oficial de retém. – (Militar) – Nome dado vulgarmente nos presídios aos soldados de piquete. Corrente que se emprega na Artilharia para deter as rodas das viaturas. Tropa de retém, que está de reserva para acudir ao primeiro sinal.

– Vide Piquete.

**RETEMIDA**, s. f. – (Náutica) – Cada um dos cabos que servem para aguentar temporariamente alguma peça a que estão ligados. – (Artilharia) – Talha existente no olhal que está fixo na parte anterior da carreta, e cuja serventia é alar e aguentar a peça quando não está em bateria ou enquanto se não carrega.

**RETIRADA**, s. f. – Ação de retirar ou de retirar-se. – (Militar) – Marcha feita pelas tropas para se afastarem do inimigo depois de um combate desfavorável ou para abandonarem o país onde se não podem conservar. Lugar para onde alguém se retira a descansar; retiro. Cobrir uma retirada, proteger com as forças precisas a marcha de um corpo ou das tropas que se retiram.

– A retirada pode ser concêntrica, isto é, para reunir o exército numa posição favorável; excêntrica, quando o exército se retira para uma posição lateral; pode ser simples ou dupla; se em uma ou em duas divisões; pode ser mais sobre um objetivo fixo ou móvel; linha de retirada, estrada por onde ela se faz, ou itinerário que uma unidade tem eventualmente de seguir em caso de retirada. (M. F. A.)

**RETRATO**, s. m. – Imagem, figura; efigie; pintura em que se representa a imagem de alguma pessoa. Cópia, modelo. (Formação italiana *Ritratto*)

– Retratos de Sua Majestade o Imperador, em corpo inteiro, se mandaram fazer para os palácios dos governos. Portaria de 9 de junho de 1825. Os mais conhecidos foram pintados por Simplicio Rodrigues Sá e Henrique José da Silva, gravados por Edward Smith, Urbain Mansard, Sisson, etc.

– Por Portaria do Ministério da Guerra de 30 de julho de 1894 foi aprovada a tabela organizada na Repartição do Quartel-Mestre-General, para a distribuição de retratos do chefe do Estado em exercício, aos estabelecimentos, repartições e corpos do Exército.

– Em todos os corpos, subunidades e estabelecimentos devem ser inaugurados com solenidade o retrato do Duque de Caxias. Boletim do Exército 48, de 1936.

– Vide Governador.

**RETRETA**, s. f. – (Militar) – Formatura de soldados (geralmente nas praças de guerra) quase ao por do sol para se saber quem falta. – (Brasileiro) – Concerto de banda de música militar. Criada de retrete; criada do serviço particular da rainha e das infantas. Retrete. (Formação espanhola *Retreta*)

– "As sentinelas das armas advertirão aos tambores quando for hora de tocar a retreta e a alvorada," etc. Regulamento de Infantaria de 1763, cap. VIII, artigo I.

– Vide Toque.

**RETROATIVIDADE**, s. f. – Qualidade ou caráter do que é retroativo; ação ou efeito retroativo.

– Resolução régia é princípio que ainda sendo geral não regula o passado e só pode fazer regra de sua data em diante. Resolução de 29 de dezembro de 1814.

– Ordenou-se que para o futuro não se retrotraísse ao pretérito por ser pesado e desagradável. Resolução de 16 de fevereiro de 1818.

– Lei não é retroativa. Resolução de 21 de junho de 1820. Lei de 12 de maio de 1840.

– Declarou-se que as despesas com quartéis de destacamento não deviam ter efeito retroativo. Aviso de 17 de novembro de 1856. (F. M.)

– As leis penais não têm efeito retroativo, a menos que não venham melhorar a situação do delinquente. Ordem de 20 de junho de 1894.

**RETROCARGA**, adj. – Diz-se das armas de fogo modernas que são carregadas pela culatra, em oposição às antigas que são de carregar pela boca.

– Vide Artilharia, Canhão, Fuzil.

**RETRÓS**, s. m. – Fio composto de vários fios de seda tecidos, e que tem aplicação em obras de costura. (Formação latina *Retortus*)

– Nos uniformes militares, as bandas são de malha de retrós de seda; alguns fiadores e borlas assim como certos bordados são da mesma matéria.

– "Banda de retrós de seda e fio de prata para oficiais". Livro-Mestre do 7º Batalhão de Caçadores de São Paulo, 1826 – 27. Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro.

– "Banda de malha de retrós com borla e franja como atualmente. Franja do mesmo retrós da malha torcido, com duas linhas de grossura cada cordão, e 7 polegadas de comprimento." Uniformes do Estado-Maior do Exército, Plano de 7 de agosto de 1852.

– Vide Dragona, Franja.

**RÉU**, s. m. – O que é chamado a juízo para responder por ação cível ou por crime. Criminoso, acusado em processo crime; autor ou co-réu de crime ou delito. Culpado, acusado. (Formação latina *Reus*)

– Réus militares quando gozam de foro, como são processados. Provisão de 4 de maio de 1809. Vide Aviso de 31 de janeiro de 1813; Aviso de 7 de agosto de 1823.

– Vide Formulário do Processo Criminal Militar, Decreto 17.513, de 5 de novembro de 1926; Código de Justiça Militar, Decreto-Lei 925, de 2 de dezembro de 1938; e Código Penal Militar de 24 de janeiro de 1944.

– Vide Crime, Pena, Processo, Sentença.

**REUNIÃO**, s. f. – Ação ou efeito de reunir ou de reunir-se; ação de aproximar, de reunir as partes divididas, desunidas ou dispersas de um todo. Agrupamento; junção; agregação. Assembléia. Conferência, Conselho.

– Reunião quando constitui sociedade secreta, como é punível e dispersável. Código do Império, art. 182 e 284. Quando constitui ajuntamento ilícito é punível e como, art. 287, etc.

– Reunião em número de três ou mais para cometer crime, de dia; e de cinco ou mais sem motivo justo e reconhecido à noite, era presa pela ronda. Instruções de 29 de novembro de 1831.

– Todo o indivíduo que no serviço militar promover a reunião de militares, ou nela tomar parte para discutir ato do seu superior ou assunto atinente à disciplina militar: Pena – aos cabeças, de prisão com trabalho por três meses a dois anos, e aos co-réus, prisão com trabalho por um a seis meses. Código Penal Militar, art. 100.

**REVELIA**, s. f. – (Forence) – Estado ou caráter do que é revel. À revelia (forence), sem conhecimento ou sem audiência da parte revel: Sentenciar à revelia. Correr o processo à revelia, Deixar correr um negócio à revelia, descurá-lo, não se importar com ele.

– Da Revelia. Código da Justiça Militar, de 1938, art. 199 a 203.

**REVELIM**, s. m. – (Fortificação) – Obra externa de duas faces que formam ângulo saliente (Serve para cobrir ou defender ponte, cortina, etc.). (Formação francesa Revelin)

– Em fortificação, obra com duas faces em ângulos, ligadas a duas outras chamadas flancos, e com abertura na parte posterior. Era obra exterior da praça, muitas vezes dentro do fosso grande. Dava fogo cruzado para frente do bastião defendendo a contra-escarpa e o fosso. Chamou-se também meia-lua.

– Diz Tolozano que o revelim era ordinariamente de terra com erva miúda e raízes, ou de muralha, tendo de escarpa a metade ou o terço da altura que tiver, com 4 a 6 pés de berna ou lizira para sustentar melhor a terra. Os que cobriam as portas deviam ser revestidos de uma estacada aguda em forma de pente (posta horizontalmente) metida por baixo do parapeito com 4 polegadas de grossura e 3 a 4 pés de comprimento. O seu fosso devia ser visto do corpo da praça. Os revelins ficavam sempre no meio da cortina em qualquer obra; assim, um hexágono devia ter 6 revelins ou 6 tenalhas.

**REVERSÃO**, s. f. – Regresso ou requisição ao primeiro dono de uma propriedade ou direito devoluto; restituição do primeiro estado. Volta ao ponto de partida. (Formação latina Reversio)

– As Resoluções de 7 de abril e 14 de novembro de 1895 fizeram reverter à 1ª classe do Exército diversos oficiais-generais e oficiais arregimentados do Exército e da Armada que tinham sido ilegalmente reformados pelos Decretos de 7 e 12 de abril de 1892 (1).

– Da reversão. Estatuto dos Militares, cap. VI, seção III.

**REVERSO**, adj. – Que fica na parte posterior àquela que se considera. Que voltou para o ponto de partida. Que volta ou faz a volta. – s. m. – O lado oposto ao lado principal; o contrário. (Formação latina Reversus)

- Se o batalhão marchar em coluna reversa, depois de abrir por pelotões à esquerda, o tenente-coronel se porá na frente do batalhão e o coronel à retaguarda da sua companhia; porém, o sargento-mor com os porta-machados se irão colocar no lado esquerdo para marchar adiante. *Note Bene* - O coronel tinha então o comando da primeira companhia. (Regulamento de Infantaria de 1763.)

**REVISÃO**, s. f. - Ação ou efeito de rever, de examinar de novo. (Formação latina *Revisio*)

- Injustiça notória deve haver para se conceder revista das sentenças; e como se entende esta injustiça. Carta de Lei de 3 de novembro de 1768.

- Vide Decreto 848, de 11 de outubro de 1890, art. 9. e 74.

- Revisão dos processos crimes militares já findos. Lei de 20 de novembro de 1894.

**REVISTA**, s. f. - Ação ou efeito de revistar, inspeção, exame. - (Teatral) - Peça cômica. - (Militar) - Revista de tropas, exame do estado em que elas se apresentam nas formaturas para inquirir do asseio e mais circunstâncias relativas à disciplina e arte militar. Passar revista, revistar, examinar. Recurso interposto para o Supremo Tribunal de Justiça ou Militar por nulidade no processo ou por infração de Lei na sentença.

- Pelas Instruções Gerais de 1762 e pela Ordem do Conde de Lippe, de 8 de junho de 1763, passava-se revista às companhias nos quartéis, três vezes em cada dia; em campo, quatro vezes; as praças que faltassem a elas eram castigadas.

- O Regulamento de Infantaria de 1763, cap. VIII, determina que os capitães e oficiais subalternos, nas guardas façam uma exata revista às suas companhias, examinando se os soldados estão bem vestidos, penteados e com todo o asseio, e se as armas e petrechos estão no estado em que devem estar, antes de encaminhá-los à parada.

- O Alvará de 14 de abril de 1764, estabeleceu que nas revistas gerais das tropas fosse feito o pagamento dos oficiais superiores e Estado-Maior. As assembléias eram revistas feitas no dia do pagamento dos soldados.

- Revista de Mostra. - É a que os Comissários das Pagadorias e Tesourarias passavam às tropas. Instruções de 27 de novembro e 28 de dezembro de 1811 (1).

- Revista dos corpos, etc., pelos Inspectores das três Armas. Vide Regulamento 107, de 20 de março de 1857.

- A revista de companhia segundo as Instruções em prática no Império, era feita pelo respectivo capitão que, depois de mandar - abrir fileiras - descansar armas - fazia os soldados manejar o cão e a caçoleta das espingardas, disparar em revista (arma descarregada), meter varetas, armar e desarmar baionetas, tirar barretinas (para ver se os cabelos estavam cortados, asseados e se as barretinas tinham dentro alguma coisa),

abrir as patronas e revistar as mochilas, que eram postas na frente de cada soldado e examinadas (2).

– Diz o Regulamento de 15 de novembro de 1876 em seus artigos 58, 59 e 61, sobre revista:

♦ Art. 58. Ficam estabelecidas revistas do meio-dia, de recolher e incertas.

♦ Art. 59. A revista do meio-dia será passada da seguinte maneira: um quarto de hora antes o clarim, corneta ou tambor de prontidão tocará a chamada geral para reunir a banda no corpo da guarda. Feito depois o toque geral por toda a banda, os sargenteantes formarão as praças dentro das respectivas companhias, verificando pela escala do serviço, as praças que faltam. Depois do toque de meio-dia virá o toque do rancho.

– Na revista de recolher depois do toque de chamada geral se reunirá toda a banda para o toque de recolher; finalizado o toque e fechado o portão do quartel, o oficial de Estado-Maior percorrerá as companhias, nos quais os sargenteantes devem formar todas as praças que pernoitam no quartel, etc. Concluída a revista, mandará pelo clarim de prontidão fazer o toque de tirar o boné; será esse o sinal para todos rezarem o terço, findo o qual mandará tocar a debandar.

♦ Art. 61. As revistas incertas serão feitas pela forma seguinte: o oficial de Estado-Maior passará pelo menos uma revista destas que assim se denominam por serem passadas à hora que ele julgar mais conveniente; quando à noite, mandará chamar os sargenteantes das companhias que os formarão; esta revista também se poderá proceder sem acordar as praças, examinando somente pela contagem delas. Vide Decreto 338, de 23 de maio de 1891, art. 58.

– Foram abolidas as revistas de mostra nos corpos de Exército da Côrte, por Aviso de 27 de julho de 1880; e nos das Províncias, por Portaria de 25 de abril de 1882.

– O Aviso de 1º de abril de 1890 restabeleceu nos corpos do Exército a revista das seis horas da manhã.

– Em épocas normais haverá uma revista diária – a do recolher, que se efetuará à hora regulamentar. O oficial de dia deverá passar durante a noite revistas incertas, sem exigir que as praças acordem ou se levantem das camas. Decreto 12.008, de 29 de março de 1916, artigo 249; 14.085, de 1920.

– Revista de sentença. Revista tem as sentenças dos Conselhos de Guerra. Lei de 13 de outubro de 1827; Decreto de 21 de maio de 1828.

– Prazo para apresentação das revistas de sentenças do Conselho Supremo Militar e outras fixou-se. Resolução de 12 de agosto de 1833. Vide 9 de junho de 1834.

– Não é permitida a revista das sentenças proferidas no foro militar; prevalecendo o recurso de graça dirigido ao Imperador. Lei de 3 de dezembro de 1841, art. 90 (Lei que reforma o Código Criminal) (3).

– Vide Mostra, Pagamento, Parada, Sentença.

**REVOLTA**, s. f. – Ação ou efeito de revoltar ou de revoltar-se; sedição; levantamento em massa contra a autoridade estabelecida; motim; sublevação. Alvorço, desordem. Violenta perturbação moral.

– Revolta de Beckman, 1684. Em 1682 foi fundada a Companhia de Comércio do Maranhão com o monopólio de exportação e importação, e o compromisso de trazer anualmente ao Brasil 500 escravos da África, em razão da liberdade dada aos índios e castigo para quem os escravizassem.

– Como as coisas não corressem, conforme o prometido, Manuel Beckman, fazendeiro, e seu irmão Tomás amotinaram os habitantes de São Luís do Maranhão na noite de 24 de fevereiro de 1684 durante uma procissão religiosa, discursando contra os privilégios da Campanha. Os amotinados prenderam o capitão-mor Baltazar Fernandes e o governador Francisco de Sá e Menezes obrigando-os a resignar os cargos; a seguir, apoderaram-se da Casa do Estanco, criaram uma junta dos três estados e obrigaram os jesuítas do Colégio do Maranhão a embarcar para Portugal.

– A metrópole envia então como governador o Tenente-General Gomes Freire de Andrade que ocupou os fortes da cidade e prendeu os revoltosos, restabeleceu os jesuítas em seu colégio e criou um Tribunal para julgar os culpados. Manuel Beckman conseguiu fugir, mas foi traído pelo seu afilhado Lázaro de Melo que o prendeu. A 2 de novembro de 1685 foram decapitados Manuel Beckman e Jorge de Sampaio. Na mesma ocasião foi executado em estátua Francisco Dias Deiró, que se achava foragido; Tomás Beckman foi degredado.

– A chamada – Revolta da Armada – teve início no Rio de Janeiro a 6 de setembro de 1893 chefiada pelo contra-almirante Custódio José de Melo, ex-ministro da Marinha, que sublevou alguns navios de guerra e alguns pontos fortificados. O movimento contra o governo do Marechal Floriano Peixoto teve em vista o restabelecimento da ordem legal, pois Floriano Peixoto permanecia no governo como vice-presidente da República opondo-se às novas eleições. A revolta tomou, contudo caráter monarquista, dando-lhe vigor neste sentido a adesão do contra-almirante Luís Felipe Saldanha da Gama.

– A chegada de navios de guerra comprados pelo governo na Europa e diversos combates malogrados concorreram para o termo do movimento sangrento, asilando-se então Saldanha da Gama em um navio português. Os revoltosos, contudo seguiram para o sul onde os federalistas haviam sublevado o Estado do Rio Grande do Sul no começo do ano.

– Custódio de Melo refugiou-se na Argentina e Saldanha da Gama morreu em combate no Rio Grande do Sul, terminando assim a revolta da armada em abril de 1894.

– Revolta, motim e insubordinação. Código Penal da Armada, art. 93 a 100.

– Vide Motim, Revolução.

**REVOLUÇÃO**, s. f. – Ação ou efeito de revolucionar-se; revolta, sublevação. (Diz-se particularmente de levantamento ou insurreição política). Mudança na Constituição de um Estado ou na opinião pública de um país ou Estado; transformação das suas instituições; alteração ou mudança violenta na política de um país ou nacionalidade. Perturbação moral; indignação; agitação. Estado de uma coisa que se revolve ou que gira sobre si mesmo. (Formação latina *Revolutio*)

– Pernambuco, 1817. A rivalidade existente entre portugueses e brasileiros, estando o governo sempre ao lado daqueles, deu causa à revolução pernambucana de 1817.

– Os partidários das idéias liberais reuniam-se no Recife em casa de Domingos José Martins, comparecendo entre eles, muitos sacerdotes e oficiais do Exército.

– A 6 de março de 1817 declarou-se a revolução, na ocasião em que o brigadeiro Manoel Joaquim Barbosa de Castro, no quartel, ao prender o capitão Domingos Teotônio Jorge foi assassinado após violento conflito. O governador refugiou-se na Fortaleza do Brum e o seu ajudante de ordens tenente-coronel Alexandre Tomás foi morto. Formaram-se juntas revolucionárias em Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte. Na Bahia, a 26 de março foi preso o padre Roma, emissário dos revolucionários e fuzilado três dias depois, por ordem do Conde dos Arcos.

– Criaram os revoltosos uma bandeira que foi abençoada a 3 de abril no Campo do Erário. Da Bahia e do Rio de Janeiro partiram expedições militares, estabelecendo-se o bloqueio do Recife, que resistiu heroicamente, sendo que Paraíba e Rio Grande do Norte se renderam imediatamente.

– Caindo o Recife em poder do vice-almirante Rodrigo Lobo, foi preso Domingos José Martins; o padre João Ribeiro suicidou-se em Olinda. No Ceará o padre José Martiniano de Alencar foi preso no Crato.

– Sabinada. O movimento revolucionário chamado "Sabinada" rompeu na Bahia a 7 de novembro de 1837. Foi chefiado pelo médico Dr. Francisco Sabino Álvares da Rocha Vieira – razão do nome do movimento. Os revoltosos proclamaram a República Bahiense tendo o presidente da Província fugido para bordo de um navio de guerra. A defesa foi organizada pelo vice-presidente, Dr. Honorato José de Barros Paim. Em 19 do mesmo mês toma posse da presidência, em Cachoeira, o Dr. Antônio Pereira Barreto Pedroso. Após sangrentos encontros, as tropas legais comandadas pelos generais João Crisóstomo Calado e José Joaquim Coelho, bateram os revoltosos nos dias 14, 15 e 16 de março de 1838, sendo recuperada a cidade do Salvador que já começava a ser incendiada, e preso o Dr. Sabino, que foi deportado para Goiás.

– Praieira. A chamada "revolta praieira" declarou-se em Pernambuco a 7 de novembro de 1848 provocada pela exaltação dos ânimos de nacionalistas contra os portugueses, sentimento iniciado com a abdicação de D. Pedro I, do que resultou desde então em vários pontos do Império, conflitos, assassinatos e perseguições. A revolução Praieira foi chefiada por deputados liberais da província que proclamaram um manifesto.

Terminou a 2 de fevereiro do ano seguinte depois de muita luta, com a morte em combate do seu chefe deputado Joaquim Nunes Machado.

– Teve origem, na luta entre conservadores (então, de novo no poder) e os liberais, sendo estes perseguidos pelo novo presidente da Província Dr. Herculano Ferreira Pena. A luta começou em Iguarassú sob as ordens de Manoel Ferreira de Moraes, sendo as tropas do governo comandadas pelo coronel Amorim Bezerra. O nome Revolução Praieira foi devido ao fato de existir na Rua da Praia uma tipografia onde se reuniam os paredros e onde era impressa a revista do partido liberal "O Progresso".

**REVÓLVER**, s. m. – Espécie de pistola com um só cano e várias culatras dispostas em cilindro ou tambor que giram em volta de um eixo, podendo dar tantos tiros sucessivos quantos forem as culatras. (Formação inglesa Rewolver)

– Arma curta de repetição, ou arma de mão, cujo depósito é um cilindro que gira excentricamente ao cano e cuja rotação vem colocar sucessivamente o eixo de cada culatra de cartucho no prolongamento exato do cano.

– O princípio em que se baseia o revólver: um tambor giratório com diversas câmaras ou culatras é de antigo conhecimento, pois já nos fins do ano 1500 o sistema foi ensaiado. Em carabinas e mesmo em canhões foi realizado por diversas vezes o sistema cilíndrico giratório, não passando, contudo, tais realizações, de peças isoladas e de pouca aceitação, como a carabina revólver aparecida na Inglaterra em tempos de Carlos I. Heinzelet descreve em 1630 uma arma que se aproxima sensivelmente, em princípio, do revólver atual, e que não encontrou aplicação. No século XVIII foram numerosas as pistolas com quatro canos giratórios. Em 1800, finalmente, após algumas tentativas sem sucesso, como a de Lenormad (a quem os franceses atribuem o invento do sistema), aparece em 1818 o revólver de tambor e pederneira criado pelo americano Elisha Collier, já em forma praticável e fabricado na Inglaterra. Pouco depois, já no sistema de percussão, Colt dá início a sua produção seguido de outros fabricantes como Leavitt, e o gênero de arma fica definitivamente consagrada emparelhando-se no uso com a pistola. Revólveres ingleses de pederneira são conhecidos o Nicholson de 7 canos e o Polinson, este, muito raro.

– A ação rotativa nos primitivos revólveres era feita a mão, passando depois a ser provocada pelo levantamento do cão. Classifica-se a seguir o revólver pelo seu movimento: 1º, de movimento simples ou intermitente, no qual a rotação do tambor se produz recuando a crista do cão com o polegar; 2º, de movimento contínuo, no qual a rotação e o recuo do cão se produzem pela ação do dedo no gatilho; 3º, de duplo movimento, – que contém os dois precedentes por meio de um sistema misto e que está hoje generalizado.

– O carregamento nos sistemas de pederneiras e de percussão era feito pela boca como nos fuzis, usando-se nos de percussão a espoleta em cada culatra. Modernamente,

com o cartucho metálico o carregamento de retrocarga é feito lateralmente movendo-se uma chapa, ou pelo tombamento lateral do tambor ou ainda pela exposição total das culatras por vários sistemas; e o descarregamento, por meio da vareta ou por extrator coletivo.

– De um modo geral o revólver é dividido em seis partes principais: cano, armação, tambor, fechos ou mecanismo de disparar, guarnições, e placas de cabo.

♦ **Revólveres Europeus.** O uso do revólver nas forças militares generalizou-se a partir de 1860, após melhoramentos substanciais nos poucos modelos existentes. Destinados, sobretudo à defesa pessoal a curta distância seu calibre regula entre 6 a 12 milímetros, variando o seu comprimento e o peso. Passou a ser distribuído aos oficiais e oficiais inferiores, assim como às praças de determinados corpos e às polícias.

– Na França, Casimir Lefaucheu (1802-1852), armeiro em *Saint Etienne*, após idealizar diversas armas de cartucho com espoleta de fulminato estudou desde 1836 o revólver fabricado a partir de 1853 com o nome de Lefaucheu, cujo principal característico é o cartucho de metal e papel com um pino vertical junto a virola, o qual batido pelo cão feria interiormente o fulminato. Tais pinos ficavam expostos na face externa do tambor, o que causava constantes acidentes, pelo que, depois de certa época o tambor passou a ser guarnecido na parte perigosa por um anel protetor. Geralmente com 6 cartuchos seu tamanho regula de 18 a 30 centímetros, tendo havido revólveres de luxo e diminutos para o bolso (1).

– O Lefaucheu foi adotado na marinha francesa em 1858 e no exército em 1866. Em vista do perigo que apresentava o transporte de sua munição foi a arma modificada em 1870 criando-se um novo modelo com cartuchos de percussão central e de duplo movimento, com o peso de 1.035 gramas, e que continuou em uso nas forças francesas. Foi adotado na Itália para os carabineiros, artilheiros e corpo de transporte; na Noruega, no modelo 1864 para oficiais, suboficiais e clarins; na Suécia (Lefancheux-Francotte) pela artilharia de campanha e cavalaria; e em vários modelos por muitos países, como veremos mais adiante.

– Entre os diversos revólveres franceses destacam-se os seguintes: Le Mat, patente de 1856, com cartucho de percussão fulminante, com dois canos, vindo depois cartucho metálico de percussão periférica, alterado a seguir para fogo central. Arma de 10 tiros, em diversos calibres, foi seu inventor o coronel Alexandre François Le Mat, que viveu em Nova Orleans, Estados Unidos em 1850 e depois em Paris. A França usou o revólver no exército e na marinha. Foi também fabricado na Bélgica e na Inglaterra. Perrin, 1861, revólver militar, de calibre 11,43 de 6 tiros, foi fabricado por Perrin & Companhia, Paris. Raphael, 1861, militar, de calibre 11,25 de 6 tiros, comprimento 0,25m, tem a marca "Raphael, Paris". Da fábrica "Le Page Freres à Paris, rue d'Enghien" é conhecido o revólver Le Page, de 20 tiros com dois canos e cão com 2 pinos, calibre 7, comprimento

0,23m. Todos estes revólveres inclusive Lefauchaux foram usados nos Estados Unidos durante a Guerra Civil.

- Em 1873, a França substituiu as pistolas e os revólveres em uso no exército pelo Chamelot-Delvigne, revólver italiano de fabricação suíça, modelo 1871, cano raiado, fogo contínuo, percussão central, calibre 11, com 1.195 gramas e 0,242m de comprimento. Em 1874 entra em uso novo modelo com peso de 1.010 gramas e 0,239m de comprimento, de fogo intermitente e contínuo que se destina aos oficiais ficando o modelo 1873 para a tropa. Em 1892 aparece um novo modelo com deslocamento do tambor para a direita.

- O revólver Saint Etienne, chamado revólver modelo 1892, calibre 8, com 6 cartuchos, peso de 840 gramas e 0,235m de comprimento, foi adotado na França em razão da rapidez do tiro. Em tiro contínuo e intermitente é carregado e descarregado deslocando-se o tambor para a direita. Usou também o Nagant um modelo 1892.

- Na Suíça o uso do revólver começou pelo Chamelot-Delvigne-Schmidt, modelo 1871, arma conhecida, porém com modificações introduzidas pelo coronel Schmidt. Em calibre 10,40, peso de 1.000 gramas e 0,278 m de comprimento, foi substituído em 1878 por outro da mesma marca em calibre 9 e com 0,275m de comprimento. Em 1882, adotou o revólver Schmidt calibre 7,5, peso de 710 gramas e comprimento de 0,240m para os oficiais a pé.

- A Inglaterra teve diversos revólveres de pederneira, já citados; e no sistema de percussão, são conhecidos os seguintes: o Hollis; o chamado "Improved"; o Rigby-Tranter; e o Le Mat, de fabricação inglesa.

- O uso do revólver no exército inglês teve início com o Colt, 1851, calibre 8, raiado, com 0,348m de comprimento e 1.180 gramas de peso. É substituído pelo Adams, patente de 1853, calibre 11,25, com 0,320m de comprimento e 1.110 gramas de peso. Arma de dupla ação, de confecção notável, foi também fabricada nos Estados Unidos durante a Guerra Civil por Chicopee Fall, Mass.

- Entre os demais revólveres destacam-se o Enfield de movimento no cano para deslocar o tambor, que aparece em 1872. Depois de 1882 foi adotado no exército o Deane, calibre 11, peso de 1.090 gramas e 0,309m de comprimento. Do Webley houve diversas marcas: Marks, I, II, etc. O Webley-Fosbery é digno de especial destaque pelo formato original e no qual a ação do recuo produzida pelo tiro é aproveitada. De 6 e 8 tiros, modelo 1900, calibre 38 ou 45 foi usado na guerra de 1914.

- O revólver Galand, obra de um armeiro suíço, modelo 1870 a 6 tiros, tem como particularidade uma alavanca formada pelo guarda-mato que obriga o cano a se deslocar para a frente levantando o tambor, para o carregamento e descarregamento, tendo sido a 1ª arma com extrator coletivo. Houve um modelo sem cão chamado "tue-tue" para ser usado com coronha postiça como clavina.

- Teve a Alemanha o revólver Dreyse, de 1845, pouco conhecido, raiado, de tambor giratório, com movimento simples, espoleta e cartucho de papel. O revólver Werder foi adotado na Baviera em 1869; o americano Sharp, de 5 tiros, calibre 11 e peso de um quilo entrou em uso em Saxe no ano de 1873. A partir de 1879 a Alemanha adotou o revólver de tropa, em calibre 10,6, comprimento 0,340m e peso de 1.300 gramas; o de oficial, um pouco menor, com 0,270m e 1.200 gramas. Em 1889 foram substituídos por outro revólver, melhorado.

- O antigo Império Austro-Húngaro teve o revólver Grasser, modelo 1870, com extrator de alavanca, calibre 11, comprimento 0,324m e peso 1.348 gramas; para os oficiais o modelo especial Grass-Kropatchek, em calibre 9, com peso de 0,770 gramas e comprimento 0,230m. Adotou em 1874 o Smith & Wesson, calibre 11, peso 1.355 gramas e comprimento 0,300m.

- A Bélgica preferiu de início, em 1871, o Chamelot-Delvigne, de calibre 11, comprimento 0,250m e peso 1,030 gramas. A seguir foi adotado o revólver Nagant, fabricado em Liège, por Leon Nagant, modelo 1878, calibre 9, para os oficiais, para praças de certos corpos e para guardas policiais. Em razão de suas grandes qualidades foi esta arma adquirida para as forças armadas dos seguintes países: Suécia, Noruega, Brasil, Sérvia, Luxemburgo e Rússia.

- Pela casa Henri Pieper, de Liège, foi criado o revólver Pieper, modelo 1895, raiado, sem dispersão de gás devido ao avanço do tambor no momento do tiro, com extrator coletivo, calibre 7,62 a 7 tiros, comprimento 0,262m e peso 900 gramas.

- O revólver Chaeffer, de Liège, de 6 tiros, distingue-se pelo braço ou alavanca na face superior que permite mover o cano para cima para armar. Comprimento 0,240m.

- O conhecido revólver Gerard é de duplo movimento, intermitente ou contínuo, de 6 tiros, calibre 9, comprimento 0,240m e extrator coletivo.

- A Dinamarca adotou o Lefauchaux em 1865, que foi substituído por outro do mesmo sistema em 1882, e em 1886, pelo revólver sistema Pinal, calibre 10,9, peso 900 gramas e comprimento 0,248m.

- A Itália que usara o revólver Lefauchaux melhorado, sistema Court para os carabineiros, em calibre 10,7, peso 980 gramas e 0,250m de comprimento, passou, em 1874, ao Chamelot-Delvigne, calibre 10,35, com 0,315m de comprimento e 1,150 gramas de peso. Em 1889 adotou para os oficiais o revólver Bodeo de 6 tiros, idealizado pelo coronel do mesmo nome e chamado modelo 1889, com 0,230 de comprimento, 910 gramas de peso, calibre 10,35, com funcionamento contínuo e intermitente. Esteve em uso na 1ª Grande Guerra e passou em 1926 para os soldados de corpos especiais.

- Na Holanda esteve em uso na cavalaria o Chamelot-Delvigne, calibre 9,10 e o Nagant do mesmo calibre.

- A Suécia adotou o Lefauchaux-Francotte, calibre 11 em 1871, com 1.170 gramas de peso e 0,310m de comprimento; a seguir o Nagant em calibre 7,9 de modelo leve. A

Noruega teve também o Lefauchaux em 1864, em calibre 10,82, comprimento 0,372m e peso 1.050 gramas, depois, o Nagant de calibre 7,9.

– A Espanha usou como primeiro revólver o Lefauchaux em 1863, calibre 11, peso 750 gramas. O Smith & Wesson foi ali adotado em 1884.

– A Rússia adotou o revólver Smith & Wesson em 1871, calibre 10,66, peso 1.210 gramas e comprimento 0,347m. Em 1892 adquiriu a patente do revólver belga Nagant e, em 1895, um novo modelo de 7 tiros, calibre 7,62 (3 linhas), sem perda de gás devido ao ajustamento do tambor ao cano no momento do tiro, arma que foi fabricada em Toula, Rússia.

– Revólveres europeus de modelos comerciais, para defesa pessoal são inúmeros. Bastante conhecidos são o Bossu, o Clement, o Defensor e o Apache, de L. Dolne. Numerosos revólveres são de procedência espanhola. O revólver Garcia Reynoso é criação de um capitão argentino, nos começos deste século, e digno de nota pelo reservatório de cartuchos que possui lateralmente.

♦ **Revólveres Americanos.** São estes revólveres apresentados a seguir em listas bastante completas, segundo os sistemas ou marcas, com o fim de auxiliar a identificação de exemplares existentes em museus e com particulares.

– O revólver Collier, 1818, por Elisha Haydon Collier, de Boston, é considerado a mais antiga arma no gênero ou a primeira realmente praticável. Em cilindro rodado a mão, calibre 34, de 5 tiros, com 17,5 polegadas, foi fabricado tanto na América como na Inglaterra.

– Ao coronel americano Samuel Colt (1814-1862) de Hartford Conn., deve-se a pistola giratória inventada em 1835, patenteada em 1836 e recebida com indiferença. O fuzil do mesmo sistema, com tambor rotativo passou a ser empregado a partir de 1842 na luta contra os índios e na guerra do México. Revólveres Colt em novos modelos conquistaram definitivamente a simpatia popular, alcançando reputação universal e servindo de base de partida para a renovação do armamento. Os primeiros modelos eram de espoleta fulminante carregando-se as 5 ou 6 câmaras do tambor uma a uma. Houve numerosos modelos e tamanhos, longos e curtos, de coldre, de cintura e de bolso. Tendo em começos o nome de Paterson Colt Revolver, de Paterson New Jersey, foram depois fabricados em Whitneyville, Con. e em Hartford Conn.

– Os Colt Paterson, modelos 1836 a 1841, de 5 tiros, são em diversos tamanhos e em calibres de 28, .31, .34, .36 e .40; alguns marcados "Patent Arms M'g. Co. Paterson N. J. Colts. Pt" outros simplesmente "Colt", e alguns conhecidos por "Texas". O modelo 1848 é o chamado "Dragoon Colt".

– De Whitneyville é o Colt militar, modelo 1847, com 15,5 polegadas de comprimento, 6 tiros, calibre .44. De Hartford são os Colt fabricados a partir de 1849, sempre em variados tamanhos e calibres: militar, naval, de polícia e de bolso de 5 ou 6

tiros nos calibres 31, 35, 36. Em Londres foram fabricados Colts de bolso em 1849 em calibre 31, de 5 tiros, e um naval em 1851, calibre 36 de 6 tiros.

– Revólveres de percussão tipo Colt, usados pelos Confederados na Guerra Civil, segundo Chapel e Bannerman, foram: Shawk & Mc Lanahan, S. Luis 1856-69; Leech & Ringdon "Colt" 1863; Rigdon, Ausley & Co., 1864, todos de calibre .36 e 7 estrias; Spiller & Burr, 1863, calibre .36; Griwold & Grier; 1862-64, calibre .36, 6 estrias; Turker, Sherrod & Co., "Colt" Dragoon, 1863-64, calibre 44, 7 estrias; Dance Brothers & Park, 1863-64, calibre 44, 7 estrias; Cofer, 1861-62, calibre .36, 7 estrias.

– Depois da Guerra Civil numerosos modelos anteriores e posteriores à campanha, foram transformados para adaptação do cartucho metálico, o que foi feito cortando-se o cilindro, ajustando-se lhe novas culatras e mudando-se o cão. Foram usados com coronha postiça de clavina os modelos 1848, 1851 e 1860.

– Revólveres Colt já para cartucho metálico vieram depois de 1870, e são: Colt Derringer, de bolso, nº 1, nº 2 e nº 3; Colt de ação simples, de bolso "Old-Line"; os Colt do exército e naval, ação simples, modelo 1872; os de dupla ação: militar ou de fronteira modelo 1878, Naval, 1889 e 1892; novos modelos para o exército, 1892, 1894, 1896, novo modelo 1901, modelo 1903, modelo Marine Corp, 1905 (ou 1907), New Service 1909 e modelo do exército, 1917.

– Além dos modelos citados foram fabricados os de Self-cocking, os Bisley model, o Open-Top, etc. Os modernos Colt de cano longo ou curto de 6 tiros de calibre 32, 38 e 45, tanto de bolso como militar e o "Positive Police" são os melhores revólveres que existem.

– Quanto aos demais revólveres, de percussão obedecendo sempre a uma certa ordem cronológica, temos, para continuar, o Leavitt, de 1837, calibre .40, de 6 tiros, fabricado por Wesson, Stevens e Miller, Hartford Ct., cujas cápsulas de fulminantes eram postas no contorno do cilindro, o Nepperhan, de 1849, 5 tiros, calibre .31, lembra o revólver Colt do mesmo ano, que foi fabricado por Nepperhan, F. A. Co. Youkers, N. Y.; o Cooper, naval, calibre 36, 5 tiros, patentes de 1851 e 1863, no tipo do Colt fabricado em Frankford, Phila Pa.

– Outros revólveres de percussão que se destacam são: Wesson & Leavith, 1850; Warner-Springfield, 1851; o Joslyn e o Ames de 1853; Butterfield, 1855; Starr (diversos); Savage; S. North, Massachussetts Arms Co. (Adams and Kerr), todos 1856; Ells; Allen and Weelock em vários tipos, diversos Springfield de bolso, todos 1857; Beal; Pittingill, Remington-Beals e outros Remington militares e de bolso, e Riders, 1858; Alsop, Rogers e Spenser, 1861; Walch de 10 ou 12 tiros, 1859; Union; Whitney Naval, 1861-65; Freeman, 1862; Manhattan, 1859-64; Metropolitan Naval, 1862 (2).

– Os Confederados usaram, além dos revólveres tipo Colt citados anteriormente, os seguintes: T. W. Cofer; Columbus; Dimick; Haiman; Leech; Rigdon, Spiller e Tuckers.

- Revólveres de cartucho metálico: diversos Pond, 1860-1867; Prescott, 1860; Bacon, naval; Forehand; Hopking & Allen; Merwin, militar; Plant; e Remigton de 6 tiros, calibre 44, diversos, 1874 (3).

- Smith & Wesson. O início da produção deste revólver está ligado à fábrica do revólver de repetição Volcanic, primeiro em Norwich Ct. e depois em New Haven Ct.

- Sobre a classificação dos diversos modelos Smith & Wesson de suas séries e tamanhos, há numerosa bibliografia, onde se nota divergências na ordem das séries, dos modelos e em pequenos detalhes.

- São numerosas as patentes deste revólver sendo as mais antigas as de 3 de abril de 1855, 5 de julho de 1859 e 18 de dezembro de 1860. A lista seguinte organizada segundo Chapel, apresenta resumidamente a evolução e as séries deste revólver, em começos geralmente marcados "Smith & Wesson Springfield, Mass", ou "Manufactured for Smith & Wesson" e as datas das patentes.

♦ Modelo nº 1, primeira produção. Calibre .22, 7 tiros, 5 estrias, comprimento 0,177m, peso 311 gramas, gatilho protegido, 1857-1860. Idem da 2ª produção 1860-68; Idem da 3ª produção 1868-79.

♦ Modelo nº 2, antiga produção. Calibre .32, 6 tiros, comprimento 0,279m, peso 737 gramas, gatilho protegido, 1861-74.

♦ Modelo nº 1 ½, antiga produção. Calibre .32, 5 tiros, comprimento 0,210m, peso 425 gramas, gatilho protegido, 1865-69; Idem nova produção 1869-75.

♦ Modelo nº 3, calibre 44, de ação simples. Primeira produção: 6 tiros, comprimento 0,330m, peso 1.590 gramas, guarda-mato, 1869; Idem 2ª produção 1869; Idem 3ª produção, modelo para a Rússia, 1870-75; Idem, produção para a Turquia 1879.

♦ Modelo calibre .45, ação-simples. Schofield patente, abril de 1873; 6 tiros, comprimento 0,305m, peso 1.134 gramas, guarda-mato.

♦ Modelo calibre .45, ação-simples. Schofield patente; 1877-78. Modelo nº 2, primeira produção, calibre 38, 5 tiros, 1876 e 1891, monograma S & W; Idem, 2ª produção 1880-1891.

♦ Modelo nº 2, segunda produção. Calibre .38, 5 tiros, 1880-91, comprimento variável.

♦ Modelo nº 1 ½, ação simples. Calibre .32, 5 tiros, comprimento variável, 1878, monograma.

♦ Modelo nº 3, calibre .44, ação simples. De fronteira, 1885-1900, comprimento variável; Idem, calibre 38 para cartucho Winchester; Idem 32-44 de 1887-1910; Idem, 38-44 de 1887-1910; Idem, novo modelo, 1879-1908.

♦ Modelo Calibre .320, carabina de repetição. Revólver de cano longo variável, usado com coronha postiça. 1880-1887.

♦ Modelo .32 de dupla-ação, primeira produção; 5 tiros, 1880, monograma; Idem, 2ª produção; Idem, 3ª produção 1919.

♦ Modelo Calibre .44 dupla-ação. Primeira produção, chamado novo modelo naval nº 3, 6 tiros, comprimento 0,280m, peso 1.048 gramas, 1881-1913, diversos tipos; Idem, Fronteira 1886-1910; Idem "Wesson Favorite".

♦ Modelo "Hand Ejector, New Century". Calibre 44 e 45, 6 tiros, chamado "Triple Lock" usado no exército inglês, comprimento variável, 1907; Idem 2ª produção.

♦ Modelo calibre .38. De segurança, primeira produção, cão oculto, 5 tiros, 1887, comprimento variável, monograma; segunda produção, semelhante à primeira; terceira produção semelhante à segunda; quarta produção semelhante à terceira, marca "385 & W C TG." Quinta produção semelhante à quarta.

♦ Modelo nº 2, terceira produção. Calibre .38, 5 tiros, 1891-1911, comprimento variável, vários modelos.

♦ Modelo tiro simples (vide Pistola). Modelos de revólveres Smith & Wesson fabricados na Winchester, cartucho .32-20: Modelo .32-20. "Hand Ejector" Winchester primeira produção, 1899; segunda produção, 1902; primeira mudança do modelo anterior, 1903; produção de 1905; Idem primeira mudança, anterior, Idem 2ª, 3ª e 4ª mudanças.

♦ Modelo "I" Hand Ejector. Primeira produção, 6 tiros, calibre 32, 1896; Idem produção de 1903; Idem produção de 1903, 1ª alteração; Idem, produção de 1903, 2ª alteração da mesma forma; 3ª, 4ª, 5ª e 6ª alterações; Idem modelo "I", 3ª produção, 1903.

♦ Modelo calibre .38, dupla-ação. Primeira produção 1880; Idem 2ª produção; Idem 3ª, 4ª e 5ª produções; Idem, modelo "Perfected" de 1909-1920.

♦ Modelo .32 de segurança. Primeira produção 1888-1900; Idem 2ª produção, 1900.

♦ Modelo .38 Hand Ejector, Militar e Policial. Primeira produção calibre .38, 6 tiros, 1899; Idem 2ª produção, 1902 (1ª alteração em 1903); Idem 3ª produção, 1905 – 1ª alteração em 1906; 2ª alteração em 1906; 3ª alteração 1909; 4ª alteração 1914; 5ª alteração 1917. A 4ª alteração foi reproduzida durante a Guerra Mundial de 1939-45.

♦ Modelo "M" Hand Ejector. Primeira produção, calibre .22, 7 tiros, 1902; Idem, 2ª produção; Idem 3ª produção.

♦ Modelo .22-32 Hand Ejector. Calibre 22, 6 tiros, 1911.

♦ Modelo Calibre .45 Hand Ejector, U. S. Service. A partir de 1917, calibre .38, Modelo Especial da Vitória, calibre .38, quase idêntico revólver militar e policial com cabo quadrado.

– S & W Inglês .38-200. Revólver do Serviço, 1940, usado pelos comandos ingleses.

♦ **Brasil**. O primeiro revólver usado no Exército Brasileiro foi o Lefauchaux durante a Guerra do Paraguai, individualmente, por oficiais, e adotado em 1868 para os mesmos, conforme consta no Relatório do Ministério da Guerra daquele ano. O Lefauchaux continua em uso depois da guerra e figura na Tabela de 30 de abril de 1878 para oficiais

e sargentos. Muitas destas armas foram fornecidas pela casa importadora Laport, do Rio de Janeiro.

– A seguir, foram adotados os revólveres belgas Nagant e o Gerard, cujas Tabelas foram publicadas a 7 de março de 1885.

– O Nagant adotado foi o modelo 1878, a 6 tiros, calibre 10,6, de percussão central e de movimento simples ou intermitente, cano com 0,146m de comprimento, 5 estrias com passo de 0,33m, comprimento total cerca de 0,30m; com argola no coice para o porte. Foi destinado aos soldados de Cavalaria com fiel de couro branco garroteado, e para os soldados de Artilharia a cavalo com fiel de couro preto; para ambos porta-revólver e cartucheira de couro preto. Houve em outros tamanhos e calibres.

– O revólver Gerard fez parte do armamento dos oficiais e dos sargentos ajudantes e quartéis-mestre. Revólver de 6 tiros, calibre 9, com duplo movimento isto é, de tiro intermitente e tiro contínuo, percussão central, extrator coletivo, dispõe de uma alavanca na parte superior para facilitar o deslocamento do cano e dar movimento ao extrator, ficando a descoberto as câmaras. Uma presilha liga o cano no suporte da caixa do mecanismo. Cano 0,127m, comprimento total 0,242m. Argola para prender o revólver ao fiel, este, de couro branco para a Cavalaria e de couro preto para a Infantaria e Artilharia; cartucheira e porta-revólver como para o Nagant.

– Por Aviso de 13 de julho de 1896 foi determinado que o revólver devia ser usado do lado esquerdo por baixo do dólma ou da túnica; a 3 de agosto de 1905 declarou-se que fosse usado à direita com correia e estojo de cor natural.

– O revólver Saint Etienne, modelo 1892 foi adotado na Força Policial de São Paulo pela Missão Militar Francesa (1906-1914).

– Outro revólver usado no Exército foi o Defensor cujo preço foi fixado pelo Aviso 924, de 1930.

– Vide Pistola.

**REZAR**, v. tr. – Proferir ou dizer (orações ou rezas). – v. int. – Fazer oração a Deus ou aos santos, orar. (Formação latina Recitare)

– Vide Terço.

**RIBRODEQUIM**, s. m. – (Artilharia, Antigo) – Engenho de guerra formado de piques ou de bocas de fogo de pequenos calibres postas num carro. (Fancês Ribeaudequin)

– Carro guarnecido de piques do século XIV. Alguns autores descrevem-no como uma espécie de arbaleta ou escorpião que lançava flechas de grande calibre. O nome teve origem em ribeau, "soldado do corpo de elite de Filipe Augusto (1180-1223) e que, pelos seus excessos, tornou o nome pejorativo e injurioso aplicado a vagabundos e maus indivíduos".

- No século XV teve este nome ou orgue um conjunto de bocas de fogo ligeiras disposto em um carro e que servia para a defesa dos campos entrincheirados e praças de guerra.

- O mesmo nome foi dado a um canhão longo, de tiro direto que lançava balas de pedra. Em Portugal e Espanha, no século XVI era peça de 20 a 30 calibres de comprimento atirando balas de 1 a 3 libras, ou seja, com 0,055m a 0,08m de boca. Seu alcance ia de 280 a 980 passos. Sob Filipe III da Espanha havia os ribrodequines de calibre 1 ½, legítimos, e os reforçados ou bastardos.

**RICOCHETE**, s. m. - Salto ou reflexão de um corpo ou de projétil qualquer depois de choque o de tocar no chão: Tiro de ricochete. (Formação francesa Ricochet)

- O tiro de ricochete foi descoberto no tempo de Luiz XIV, por Vauban. Nele o projétil segue após tocar o terreno, uma direção que faz um ângulo com a linha de declive, podendo as balas desmontar a artilharia coberta por traveses, estando reconhecido que o projétil ricocheteia cada vez menos à medida que o ângulo de queda exceda de 10°. A irregularidade dos saltos ou ricochetes dos projéteis modernos fez com que esta espécie de tiro, tão estimado no século XVII, caísse em desuso. O ricochete pode ser mergulhante ou mole, rasante ou teso conforme a carga e o ângulo da queda; é mole quando os saltos são elevados e curtos, com ângulos entre 6 e 10°; rasante, quando muito baixos e largos os saltos, com ângulos no máximo de 4°. O primeiro ensaio dos ricochetes foi o cerco de Gravelines, em 1659, dando maravilhosos resultados. (M. F. A.)

**RICO-HOMEM**, s. m. - (História) - Grande do reino e senhor de grandes haveres que servia o rei na guerra, pelo que recebia títulos, privilégios e grandes tenças.

- Diz Villasboas Sampaio que o título de rico-homem já foi o maior título da Espanha e primeiro na nobreza depois dos infantes: "A dignidade de rico-homem teve início em tempo dos Reis Godos de Espanha, e nos Reinos de Portugal, Castela e Aragão era a maior depois da real e tanto que sem seu parecer e conselho nenhuma causa árdua podiam fazer os Reis, e sem que eles o confirmassem. Eram chamados Próceres, Altos, e ricos-homens, tinham voto ativo e passivo nas eleições dos Reis, usavam do prenome de Dom e traziam por divisa e insígnia pendão e caldeira, que lhes davam os Reis depois de haver velado as armas uma noite na igreja que lhes parecia. Significava o pendão a faculdade que tinham de fazer gente para a guerra, e a caldeira o poder de sustentá-la. Eram os reis obrigados a repartir com eles as terras que conquistavam, e eles a servi-los com seus escudeiros e vassalos segundo a parte que se lhes dava em cada cidade ou vila, a que chamavam Honra, segundo diz Curita lib. I cap. 5. Não podiam os juízes conhecer de suas causas cíveis ou criminais, sem especial comissão do Rei. Armavam cavaleiros. Para sair desterrados do Reino tinham trinta dias, e podiam-nos acompanhar seus vassalos; e tinham outros muitos privilégios e isenções. Delas fala a Ordenação antiga

lib. I tit. 59 § 22, e lib. 3, tit. 5 § 5. Onde também faz menção de ricas-donas, que eram mulheres dos ricos-homens, ou as filhas que por falta de varão sucediam na casa, assim como hoje se chama Condessa a mulher do Conde, ou filha que lhe sucede. Durou esta dignidade em Portugal até o tempo del Rei D. Affonso V, reinado em que acabando-se os ricos-homens começaram de novo os títulos de Marquês, Conde, Visconde e Barão, etc.

– Diz ainda o mesmo autor que a palavra Rico é gótica e que quer dizer afazendado, quando se pospõe, dizendo; mas quando se antepõe dizendo Rico-homem, significa nobre e príncipe do Reino. E que, derive-se desta ou daquela palavra o certo e que era título de grandeza.

**RIFLE**, s. m. – Carabina raiada. O sabre-baioneta usado nas carabinas. (Formação inglesa Rifle)

– O rifle começou a ser distribuído nos batalhões de Caçadores em 1824, conforme se constata na Tabela de 3 de setembro daquele ano. Era de modelo inglês e mais curta que a espingarda. Figura em todas as Tabelas até ser substituído pela carabina Minié raiada, em 1860. De 1848 até esta data passou a ser armado com uma espada ou terçado especial que, foi então substituído, na carabina Minié, pelo sabre-baioneta. (1).

– Vide Carabina, Espingarda, Fuzil.

**RISTE**, s. m. – Peça de ferro fixada no peito da armadura à direita, em que o cavaleiro apoiava o conto da lança na ocasião de investir: De lança em riste. (Formação inglesa Rest)

**ROBUSTEZ**, s. f. – Qualidade ou caráter do que é robusto; disposição vigorosa do corpo. Força, fortaleza, vigor.

– Robustez para o serviço militar. Vide Decreto e Regulamento de 8 de maio de 1843; Decreto de 14 de dezembro de 1852. Em alferes-alunos, cadetes e sargentos para serem promovidos a alferes ou 2º tenentes. Decreto de 31 de março de 1851.

**ROCA**, s. f. – Vara com um bojo em que se enrola a rama de linho, de algodão ou de lã destinada a ser fiada. Penhasco; penedo. – (Brasileiro) – Cordão grosso que contorna a palmatória da dragona.

– O cordão com mais ou menos 8 milímetros de diâmetro, dourado, serrilhado ou "enroscado", fosco e brilhante que contorna a palmatória da dragona, acima das franjas, toma o nome de – roca – a partir do Decreto de 11 de junho de 1894, o qual diz: "uma roca de fio fosco e brilhante de 0,008m superposta à outra de 0,002m"; etc.

**ROCIM**, s. m. – Cavalos de pequena estatura, cavalos fracos. (Formação baixo latim Runcinus)

**ROCINANTE**, s. m. – Cavalo fraco, rocim, pileca; cavalo lazarento. (Formação espanhola Rocinante)

**RODA**, s. f. – (Mecânica) – Órgão ou máquina simples, de forma circular, destinada a ser movida em volta do seu centro ou do seu eixo. Giro feito por pessoa ou coisa; volta, círculo. Círculo de pessoas. Classe, sociedade. Espécie de adarga redonda. Suplício da roda, suplício que consistia em amarrar o criminoso numa espécie de cruz em forma de X, partir-lhe os membros com uma maça de ferro e ligar em seguida o corpo assim desconjuntado a uma roda que se fazia girar. Roda de pau, castigo que se dava a bordo dos navios de guerra aos marinheiros que cometiam culpas graves. (Formação latina Rota)

– As rodas do material de Artilharia, nos meados do século XIX, eram de madeira e ferragem. Para os reparos havia quatro espécies, conforme o gênero da boca de fogo: inteiriças e pequenas na artilharia de marinha, e de praça; de patesca, em madeira, composta de uma patesca, uma minhum e duas cambas encaixadas umas nas outras; de cruzeta, com duas peças de madeira cruzadas, atracadas com quatro pinas; finalmente, de raios, assim chamadas por serem formadas de doze raios emechados no cubo e nas pinas, e que são as rodas, de campanha, nas quais há a considerar-se as seguintes peças: pinas, chapas de pina, cubo, rigolas, cabeça de cubo, liso do cubo, teste do cubo, buchas do cubo, grampas, raios, trilho das rodas, chapas do trilho, copeiro das rodas.

– Chamava-se antigamente roda, ao agrupamento em círculo formado por oficiais ou oficiais inferiores na ocasião em que recebiam a ordem e o santo. A ordem era dada em escala decrescente do Governador ao comandante, e deste aos majores, que, por sua vez, reuniam seus oficiais para a transmitirem; os oficiais formavam a roda dos oficiais inferiores ou de bons anspeçadas das guardas, para comunicar-lhes a parte da ordem que lhes cabia. Cada roda era garantida por quatro sentinelas.

– O Regulamento de 1763 determina, no cap. XXI que, à boca da noite e à entrada do dia, logo depois de se tocar a recolher, e da alvorada, um oficial inferior de cada companhia irá visitar todos os soldados da respectiva companhia nos quartéis e lhes dará as ordens dadas na Roda, e as que o seu capitão lhe houver participado.

– Fechos de roda, vide Fecho, Fuzil.

– Vide Detalhe, Ordem, Santo.

**RODADO**, adj. – Que tem roda. Que sofrem o suplício da roda. Carta ou documento rodado, o que tinha o selo redondo estando ao centro a firma do soberano e em círculo a dos magistrados ou outros funcionários. – (Hipismo) – Cavalo rodado, aquele cujo pelame tem pequenas malhas arredondadas, ordinariamente de uma cor mais clara, circunscritas por outras mais escuras.

**RODAR**, v. tr. – Fazer andar em volta. Percorrer em volta, rodear. Punir com o castigo da roda. – v. intr. – Tornear, girar, rolar, descrever uma órbita. Mover-se sobre rodas, rolar. Cair. – s. m. – Ruído do veículo ou do objeto que roda.

– Evolução que se faz para mudar de frente. A voz – Rodar – foi introduzida no exercício das tropas portuguesas pelo marechal Beresford, em lugar das vozes – Quarto de Conversão e Conversão Inteira – estabelecidas pelo Regulamento de 1763. Antes da vinda do marechal Beresford para Portugal, pretenderam alguns chefes de corpos fazer esta alteração por reconhecerem a vantagem desta voz sobre a anterior. (Rep. C. Mat.)

**RODELA**, s. f. – Pequeno disco ou lâmina circular. Escudo redondo. (Formação latina Rodella)

– Escudo redondo já usado na antiguidade, entre os povos da Ásia, e constante ainda hoje na Abissínia e entre povos nômades da África. Os Gregos tiveram escudos redondos, com chapa de bronze; outros povos usaram-no de ferro ou aço com uma ponta ofensiva no umbo, assim como de madeira coberto de couro fervido. Pela parte interna o escudo era forrado ou acolchoado, tendo presilhas e alças para prendê-lo no braço e na mão.

– Na Idade Média, a rodela, sob o nome de broquel, foi posta em segundo plano sendo preferidos outros tipos de escudos. A partir de 1500, em pleno Renascimento, a rodela passa a ser peça de grande moda, destacando-se então como obra de arte, principalmente as rodelas de cerimônia ou de parada, ricamente trabalhadas por grandes cinzeladores, como as rondaches du Milanais, que apresentam composições em relevo com festões de flores e frutos, troféus, batalhas, brasões, figuras fantásticas ou divisas, entrando por vezes o ouro, a prata e vernizes; no contorno, tranças ou cordões em relevo, algumas vezes franjas; no reverso, forro de couro fino, veludo ou seda.

– A rodela é o único escudo em uso em 1500 para o combate a pé; tem então de 50 a 60 centímetros de diâmetro e o peso de 8 a 15 quilos. Houve rodelas de menor tamanho, foram as rodelinhas, assim como rodelas com arma de fogo no umbo e fresta para a vista. Nas fortificações as mantas e as rodelas à prova de mosquete foram mantidas durante todo o século XVII para a defesa individual nos assaltos e nos subterrâneos. Rodeleiro era o soldado armado de rodela.

– Vide Escudo.

**RODÍZIO**, s. m. – Haste de madeira grossa e cônica que comunica com a roda de moinho. – (Artilharia) – Peça que gira acompanhando no seu movimento a boca de fogo para que esta fique na direção conveniente.

**ROGATÓRIA**, s. f. – Rogativa, súplica, frase ou discurso cujo objeto é uma prece ou súplica. Carta rogatória.

- A intimação para comparecimento do indivíduo criminoso no Conselho de Investigação, estando ele no lugar, será feita por mandado, estando fora por precatória ou rogatória. Regulamento do Processo Criminal Militar, art. 142.

**ROL**, s. m. - Lista que contém nome de pessoas, designações de quantias, de quaisquer artigos, por ordem, para auxílio da memória: Rol das testemunhas, Rol da roupa, etc.

- "Todo o soldado, em se tocando a caixa, nos dias de guarda, é obrigado a acudir ao lugar onde se lê o rol, em que ele e seus companheiros estão assentados." (Estatuto Geral para a Guarda Real Portuguesa e Alemã, 5 de fevereiro de 1646).

- Vide Réu, Lista.

**ROLANTE**, adj. - Que rola, que se move dando volta sobre si; girante. - (Antigo) - Fogo rolante, fogo contínuo feito por pelotões ou por filas.

**ROLDA**, s. f. - (Antigo) - Ronda, vigia.

**RONCÃO**, s. m. - Arma de haste com ferro largo e comprido, no qual a metade inferior é ondeada e a superior em ponta de lança. (Esta arma consta no Catálogo do Museu de Artilharia de Lisboa).

**RONDA**, s. f. - Ação ou efeito de rondar. Visita feita com o fim de descobrir alguma coisa, de certificar-se de alguma coisa. Grupo de militares ou de pessoas encarregadas de rondar algum posto militar ou as ruas para manutenção da ordem. Patrulha. Oficial de ronda, o que comanda; o que ronda os postos militares, as sentinelas. Ronda superior, a que é feita por oficial superior de ronda à guarnição; ronda de visita, a que é feita pelo oficial que está sob as ordens da ronda superior. Estar de ronda, rondar. Caminho, vereda para a ronda. (Formação francesa *Ronde*)

- Ronda e patrulha são palavras empregadas hoje com o mesmo sentido. Contudo, antigamente, ronda era o serviço de visita e fiscalização às guardas e sentinelas de uma praça ou fortaleza feitas por oficial subalterno, só ou acompanhado, pertencente a corpo montado e na falta deste, a corpo a pé. Oficial de ronda de visita era o que se nomeava diariamente para tal serviço, prestando informações ao oficial superior de dia.

- Ronda maior era feita pelo próprio oficial superior de dia, ou mesmo pelo governador ou comandante da praça.

- Foi uso antigo os oficiais tirarem a sorte para a hora em que deviam fazer tal serviço, conforme o cap. 45 do Regimento de 1708; e não podiam os capitães escolhê-la em prejuízo dos subalternos, e uns e outros não podiam mudá-la, pois, ficava marcada no livro do detalhe do major da praça.

– As obrigações e formalidades determinadas pelos Regulamentos de 1763 e 1764, para as rondas resumem-se no seguinte: Nenhum oficial desampará o seu posto, de dia, nem no meio do quarto de hora e de noite nem por um instante, por serem por ele responsáveis. Em tempo de paz, e nas grandes guarnições, o major de dia visitará todas as guardas ao princípio da noite, e em tempo de guerra depois de fechadas as portas.

– Em cidade ou vila que não seja fortificada e da qual a guarnição conste apenas de um batalhão, o capitão da guarda principal (logo ao anoitecer), fará a primeira ronda; porém sendo fortificada, mandar-se-á fazer por um capitão que não esteja de guarda. Nas grandes guarnições as rondas serão feitas por dois capitães que não estiverem de guarda, recebendo as instruções do major de dia. Depois de feita a primeira ronda pelo major cada um dos oficiais da ronda farão cinco nas noites grandes em diferentes horas, e três nas noites pequenas; e estas se chamarão sempre – Rondas de visita –, e os oficiais que as fizerem darão o santo a todos os capitães que visitarem.

– Logo que qualquer oficial houver findado a sua ronda irá dar parte ao comandante da guarda principal.

– Um oficial inferior e dois soldados da guarda principal acompanharão ao major ou ao capitão que fizer a primeira ronda; os oficiais que fizerem as seguintes serão acompanhados de um oficial inferior e dois soldados tirados dos postos por onde passarem.

– A sentinela de cada guarda advertirá logo que avistar a ronda e então todos os soldados pegarão nas armas, e o oficial lhe mandará ao encontro um inferior e dois soldados, e quando a ronda estiver quase próxima o oficial inferior lhe gritará: – Quem vem lá? e ela responderá: – Ronda! – tornará a gritar: – Alto! Que ronda? E quando a ronda se tiver nomeada irá dar parte ao seu oficial, o qual mandará apresentar as armas à sua guarda e gritará: Chegue a ronda! – Logo o oficial da guarda e o da ronda puxarão ao mesmo tempo pelas espadas e as apontarão mutuamente ao ventre um do outro, e o oficial inferior e os soldados que foram reconhecer a ronda impedirão que os desta se aproximem da guarda. Uns e outros apresentarão as armas ao mesmo tempo que a guarda e ficarão nesta posição até que seja dado o santo e a parte. Então as porão ao ombro, e o oficial inferior e os dois soldados da guarda se recolherão a ela, depois da ronda ter ido embora; ou a acompanharão até ao próximo posto.

– Da mesma maneira serão recebidas todas as rondas pelas guardas de oficiais inferiores, porém, estes, darão o santo ao oficial da ronda apontando-lhe o ferro de sua alabarda ao ventre. Se na guarda não houver mais que um oficial inferior, este mandará um anspeçada com dois soldados reconhecer a ronda, e não deixará o seu posto para ir escoltá-la. Estas determinações deviam ser seguidas a risca pelos oficiais e oficiais inferiores sob pena de prisão por um ano em praça de guerra, com a perda do soldo, segundo o Regulamento de Infantaria de 1763 e de seis meses, segundo o de Cavalaria de 1764. A perda do soldo foi revogada pelo Alvará de 23 de abril de 1790.

– O governador da praça visitará todas as guardas (ao menos) uma vez a cada oito dias, e os comandantes duas vezes em cada semana; em tempo de guerra rondarão algumas vezes de noite.

– Determinou-se que o governo das armas da Côrte dividisse a cidade em distritos para serem rondados pelos corpos do Exército que se achassem mais próximos, para o serviço de ronda, de acordo com a guarda da polícia e as milícias. Portaria de 3 de janeiro de 1824. (Rep. C. Mat.)

– Durante a Regência tomou grande incremento o serviço de rondas e patrulhas não só devido a supressão da antiga polícia e de corpos do Exército como devido aos conflitos políticos então constantes. Rondas eram organizadas por civis de todas as classes (que eram a isso obrigados, segundo o Aviso de 27 de agosto de 1831) e dirigidos por oficiais de justiça, por guardas municipais, por permanentes guardas nacionais e forças do Exército; não raro surgindo conflitos entre elas quando se encontravam (Aviso de 25 de junho de 1831). As patrulhas dos corpos de polícia tiveram Instruções pelo Aviso de 5 de outubro de 1858.

– O Regulamento aprovado pelo Decreto 7.669, de 21 de fevereiro de 1880, estabelece no título III: O serviço de ronda de visita será feito pelos subalternos dos corpos montados e na falta ou insuficiência destes, pelos dos corpos a pé. Aos oficiais de ronda de visita incumbe: Apresentar-se na parada ao superior de dia; comandar a parada quando não houver guarda de oficial, tocando este serviço ao mais antigo, no caso de haver mais de um; visitar e rondar as guardas às horas determinadas pelo superior de dia; participar a este qualquer novidade que haja; receber dele o santo e enviar-lhe, até as 7 horas da manhã do dia em que for rendido, uma parte circunstanciada (1).

– Os oficiais dos corpos a pé só devem fazer ronda de visita na falta absoluta de oficiais de corpos montados, visto que aqueles fazem outros serviços como os de guarda à praça que estes não fazem. Portaria de 13 de novembro de 1896.

– Vide Guarda, Patrulha, Ronda, Santo e Senha.

**RONDANTE**, s. m. – Que ronda; que anda de ronda.

**RONDAR**, v. tr. – Fazer a visita ou ronda a (algum posto militar ou lugar qualquer). Andar vigiando. Inspeccionar, fiscalizar. Passear em volta de, vigiar passeando.

**ROQUEIRA**, s. f. – (Antigo) – Peça de artilharia que atirava pelouros de pedra.

– "A roqueira deve ser uma boca de fogo de tiro curvo, diz Melo de Matos, destinada a lançar rocas de fogo, artificio incendiário de aspecto bastante semelhante ao de uma roca."

– Rouqueiros de ferro e de bronze figuram no "Inventário" das armas, etc., deixadas pelos holandeses em Pernambuco em 1654.

**ROQUEIRO**, adj. – Relativo ou próprio da roca; concernente à roqueira. Que está assente sobre rocha ou rochedo: Castelo roqueiro. Pelouros roqueiros, que foi disparado por roqueira. – (Antigo) – Bombarda roqueira, canhão curto e grosso que servia para atirar pelouros de pedra.

**ROSETA**, s. f. – Que tem a forma de uma pequena rosa. Rodízio. Distintivo usado na lapela pelos comendadores. Peça móvel da espora, que serve para picar a barriga dos cavalos e burros.

– Deu-se o nome de rosetas, durante o Império, a ornatos formados de discos de ouro simples ou recortados formando florão e rematados por um emblema, usados no arreamento da montaria dos oficiais-generais e na de certos corpos. Este gênero de enfeite é conservado até hoje na montaria dos oficiais-generais em grande gala.

– Os emblemas em metal dourado das rosetas mediam 30, 45 e 60 milímetros de diâmetro, pouco mais ou menos; o tamanho era conforme o lugar ocupado no arreamento. Os florões de couro formados de um ou muitos discos de couro sobrepostos variavam de medida. Pelo Decreto de 7 de agosto de 1852, o arreamento da montaria dos oficiais do Corpo de Engenheiros tinha simples estrelas sobre um disco de couro preto; para o Estado-Maior do Exército, uma carranca sobre disco de couro preto; para a Artilharia a pé, as rosetas eram de couro preto e vermelho, recortados em serra e alternados; para os fuzileiros o couro era preto e branco; para os caçadores e depósito da Côrte, couro preto; todos rematados por um disco de metal também recortado em pontas ou serra. A Cavalaria e a Artilharia a cavalo não tinham estes enfeites.

– Pelo Álbum Lécor de 1858, vemos que para a montaria dos oficiais-generais as rosetas são discos com as Armas Imperiais sobre couro preto; para a dos oficiais de Estado-Maior é adotada a esfera armilar. Para os fuzileiros, caçadores, Artilharia a pé, Depósito e Corpos Fixos a carranca sobre simples disco de couro preto substitui a chapa recortada que vimos acima.

– Os oficiais dos Comandos Superiores da Guarda Nacional tiveram para as montarias rosetas de couro branco com as Armas Imperiais em disco.

– Vide Arreamento, Cabeçada, Espora, Ordem.

**ROSILHO**, adj. – (Hipismo) – Diz-se do cavalo que tem a pelagem mesclada de pêlos brancos e avermelhados; rosilho claro; rosilho escuro; rosilho atavanado ou mil flores, aquele em que os pêlos brancos sobressaem mais do que os vermelhos, com muitas moscas ou tavões dispostos sobre um pelame lazão.

**ROUBAR**, v. tr. – Furtar, tirar (o alheio) com violência ou por força. Apropriar-se injustamente de. Raptar; tirar por surpresa ou em segredo. Assenhorar-se de; apoderar-se de. – v. pr. – Furtar-se, fugir; esquivar-se. (Formação latina *Raptare*)

– Os roubos feitos em munições nas baterias e quartéis tinham pena de morte, por Ordenação do Conde de Lippe, de 22 de dezembro de 1763.

– Do roubo e da extorsão. Código Penal Militar de 1944, art. 199 a 202.

– Vide Furto.

**ROUPA**, s. f. – Qualquer pano, ou fazenda própria para vestes, coberturas ou adornos. Fato ou veste de urso de alguém. Roupa branca, reunião de camisas, meias, ceroulas, etc., enxoval. Roupa de cama, conjunto dos lençóis, fronhas, etc., indispensáveis ao preparo da cama. (Formação latina *Roupa*)

– É obrigação dos comandantes das companhias o fazerem cuidar os soldados no asseio, limpeza e bom arranjo da sua roupa. Devem-lhe passar revista muitas vezes para verem se lhes faltam algumas peças, ou se conservam alguma coisa furtada. Os governadores das praças têm igual obrigação de examinarem nas paradas se os soldados vão com a roupa limpa e asseada para montarem guarda. Instruções Gerais de 1762; Regulamento de 1763, cap. 8; Artigo de Guerra XIX.

– Roupa da ordem é a reunião das peças de fardamento que o soldado traz no corpo e tem a obrigação de conduzir na sua mochila. Estas roupas têm variado muito de acordo com a época. Além da roupa da ordem o soldado leva as miudezas que são: escovas, pente, agulha, linha, etc., etc.

– As roupas civis com que os paisanos se apresentam quando verificam praça, devem ser guardadas. Quando isso for possível, cabe aos capitães fazer desaparecer do uniforme das praças excluídas todos os distintivos de soldado. Aviso de 21 de dezembro de 1915 (1).

– Fica o fardamento do Exército dividido em três categorias: uniforme, calçado e roupas. Aviso de 15 de abril de 1916.

– Roupa de cama: manta ou cobertor, colcha, lençol, fronha, é propriedade da Fazenda Nacional e pertence à carga das unidades. Aviso de 29 de outubro de 1920.

**RUA**, s. f. – Caminho público ladeado de casas, muros, etc., no interior das povoações. – (Fortificação) – Rua de baluarte ou rua militar, a zona de terreno que começa ao pé do parapeito e vai acabar nas construções civis e cuja passagem para o terrapleno se facilita por meio de rampas.

**RUÃO**, adj. e s. m. – (Hipismo) – Diz-se do cavalo branco com malhas pretas redondas. (Formação francesa *Rouan*)

**RUBRICA**, s. f. – (Antigo) – Determinada terra vermelha. Nome dado aos títulos nos livros de direito civil e canônico (porque eram antigamente impressos em vermelho). Nota geralmente em letras vermelhas, colocadas no texto do breviário ou do missal. Firma, sinal; cifra que muitas pessoas fazem no fim dos seus nomes; assinatura do nome abreviada. (Formação latina *Rubrica*)

– Os Conselheiros de Guerra assinam com rubrica as consultas. Aviso de 2 de junho de 1508.

– É proibida a assinatura com rubrica; faz-se o uso do apelido ou nome inteiro. Decreto de 17 de novembro de 1650.

– Só os Conselheiros de Guerra, e não os vogais podem assinar com rubrica as consultas. Aviso de 22 de junho de 1808.

– As portarias ou despachos de qualquer autoridade que até agora eram assinadas com rubrica, serão assinadas com o apelido da pessoa, ou pessoas, de quem emanaram. Lei de 20 de outubro de 1823.

– Não estão os vogais proibidos de fazê-lo. Resolução de 29 de janeiro de 1833.

– O comandante de corpo rubrica: os livros de ordens, de registro de ofícios, de índice de documentos, de carga e descarga do armamento e equipamento, etc.; de termos de juramento dos oficiais e do registro das notas semestrais assim como as procurações destinadas ao recebimento de pensões de praças existentes nas províncias.

– O major fiscal rubrica: o seu livro de detalhes, todos os livros do conselho econômico, do quartel-mestre, do agente e os de carga das companhias, e todos os papéis do conselho econômico. Ordem do Dia de 24 de abril de 1857 e de 8 de novembro de 1872.

– As guias de licença eram rubricadas, na Côrte, pelo Ajudante-General, nas províncias, pelos comandantes das armas. Decreto de 3 de janeiro de 1866.

**RUÇO**, adj. – Pardo claro; que tem mistura de pêlos brancos e pretos. – (Hipismo) – Ruço rodado, diz-se do cavalo ruço que apresenta malhas circulares ou círculos formados de pêlo. – s. m. – O cavalo, macho ou burro de cor ruça. (Formação latina *Rufus*)

**RUFO**, s. m. – Som cadenciado e trêmulo produzido pelo tanger alternativo e rápido de duas baquetas sobre o tambor, caixa de guerra, etc., ou pela ação dos dedos sobre pandeiros. (Formação inglesa *Ruffle*)

**RUPTURA**, s. f. – Ação pela qual uma coisa se rompe; estado de uma coisa rota ou rompida; rompimento. Interrupção. Violação ou infração de um contrato; quebra; rompimento de relações sociais. Fratura. Abertura, buraco, fenda. (Formação latina *Ruptura*)

- Diz-se: bateria, canhão, explosivo e projétil de ruptura; e também de manobra tática; bateria de ruptura, aquela que, nos fortes marítimos se estabelece pouco acima do nível d'água e cujos tiros diretos ou de bater se destinam a perfurar costado de navios jogando granadas, torpedos e outros projéteis de ruptura. Em Cavalaria, ruptura é movimento tático que permite passar da ordem em batalha ou em linha à coluna ou, pela qual se reduz a frente desta. Ruptura de combate, designação que modernamente os alemães dão ao fato de uma tropa, de plena liberdade, sempre que a ele seja compelida pelo adversário, cortar, romper a continuidade do combate. Chama-se ruptura estratégica uma evolução visando dividir em duas partes a formação estratégica do inimigo. Ruptura tática, evolução que tem por fim dividir em duas partes a ordem de batalha do inimigo. (M. F. A.)

# NOTAS

## **Ração**

- (1) A Portaria de 26 de abril de 1823 determinou que nos hospitais militares, depois da distribuição das rações se passasse revista para recolher as sobras, a fim de evitar que os enfermos as vendessem para terem meios de comprar coisas nocivas à saúde.
- (2) Vide Boletim do Exército 22, de 1934.

## **Radiotelegrafia**

- (1) Aprovam-se as Instruções para o Serviço Radiotelegráfico e o programa para os postos de radiotelegrafia de campanha, Regulamento de 1º de fevereiro de 1911. Vide Aviso de 23 de agosto de 1915.
  - Vide Decreto de 10 de março de 1915; Aviso de 9 de fevereiro, 4 de março, 15 de maio e 22 de junho de 1916; Aviso de 29 de dezembro de 1916.
  - Execução dos serviços de rádios comunicação no território nacional. Decreto 20.047, de 1931.
  - Convenção sobre radiotelegrafia. Decreto 22.683, de 1933.
  - Relação dos indicativos das diversas Estações Rádio do Exército. Boletim do Exército 19, de 1936.
  - Aprovação da Convenção Interamericana de radiocomunicações. Decreto-Lei 1.435, de 1939.
  - Fica reservado exclusivamente ao serviço oficial de altas autoridades militares o uso da radiotelegrafia por intermédio das estações a cargo do Ministério da Guerra. Aviso 1.677, de 29 de junho de 1942.
  - Instruções, Aviso 359, de 9 de novembro de 1942; Aviso 338 e 1.677, de 1944.
  - Rádio-amadores. Seu aproveitamento na Reserva das Forças Armadas. Decreto-Lei 5.628, de 1943.

## **Raia**

- *Item a fazer*, segundo Wash Rodrigues.

### **Rancho**

- (1) Vide Regulamento 12.008, de 29 de março de 1916, art. 285 a 296; Decreto 14.085, de 3 de março de 1920, art. 285 a 296; Regulamento do rancho da tropa, Decreto 15.537, de 28 de junho de 1922 e Decreto de 23 de abril de 1923. Aviso 127, de 28 de fevereiro de 1939. Aviso 52, de 8 de janeiro de 1944.

### **Rebelião**

- (1) Foi o governo autorizado para, no caso de rebelião, observar no Exército e Armada as leis militares em tempo de guerra. Resolução 61, de 24 de outubro de 1838.
  - Para cuja execução, em São Paulo e Minas. Decreto 184, de 20 de junho de 1842; revogado pelo Decreto 226, de 30 de setembro de 1842.
  - Diz a Lei de 3 de dezembro de 1841, art. 109: Quando nas rebeliões ou sedições entrarem militares, serão estes julgados pelas leis e tribunais militares. Instruções de 31 de janeiro de 1842.
  - Vide Lei 631, de 18 de setembro de 1851.

### **Rebuçado**

- (1) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 13, 28, 42 e 59.

### **Recibo**

- (1) Pagam-se os oficiais pelos seus recibos. Provisão de 27 de agosto de 1828.
  - Veja-se o Regulamento 119, de 29 de janeiro de 1842; Aviso de 12 de outubro de 1855.

### **Reclamação**

- (1) As reclamações caluniosas são proibidas. Regulamento de 21 de outubro de 1816.
  - De oficiais militares sobre preterição em promoção. Decreto 572, de 9 de janeiro de 1849; Decreto 772, de 31 de março de 1851. Resolução de 8 de janeiro de 1887.
  - Sobre reclamações de indivíduos alistados por gozarem de isenções por lei, vide Regulamento de 27 de fevereiro de 1875, Aviso de 7 de janeiro, 29 de maio e 22 de junho de 1876.

### **Recruta**

- (1) Regulamento sobre o modo de se distribuir o número de recrutas

anualmente precisos para o serviço do Exército. Decreto 1.089, de 14 de dezembro de 1852; 1.401, de 10 de janeiro de 1854; Aviso de 5 de novembro de 1861; 17 de março de 1869.

- (2) Sobre escola de recrutas, vide Regulamento 338, de 23 de maio de 1891, art. 62, 181, etc. Regulamento 12.008, de 29 de março de 1916, art. 25 e 32. Regulamento de 3 de março de 1920.

### **Recrutamento**

- (1) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 55.
- (2) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 58.
- (3) Os pescadores em tempo de paz ficavam isentos do serviço militar. Decreto de 14 de abril de 1812; 28 de setembro de 1813; 628, de 31 de dezembro de 1875.
- (4) Vide Lei 190, de 24 de agosto de 1841, Decreto de 6 de abril do mesmo ano; Circular de 15 de novembro de 1848.
- (5) Anuário do Museu Imperial, vol. II, pag. 245.

### **Recurso**

- (1) Recurso de graça. Vide Alvará de 15 de novembro de 1810; Decreto de 30 de junho de 1818; Constituição do Império, art. 101; Decreto de 9 de março de 1837.
  - Aos réus que tomaram parte na insurreição da Bahia se mandaram executar, independente de recurso de graça, conforme o art. 2 da Lei de 11 de setembro de 1826. Decreto de 28 de março de 1835.
  - Em relação ao alistamento militar. Regulamento 5.881, de 27 de fevereiro de 1875, art. 45 a 54.
  - Sobre recursos dos pareceres das Juntas Militares de Saúde, Portaria de 16 de outubro de 1915.

### **Reengajamento**

- (1) É permitido o reengajamento de sargentos de acordo com a nova Lei do Serviço Militar, até a idade de 40 a 45 anos respectivamente, mantida as demais condições do Decreto 19.507, de 1930. Aviso 462, de 1934. Vide Aviso 492, de 1933.
  - Instruções sobre o reengajamento de praças com mais de 10 anos de serviço. Aviso 3.940, de 1940. Vide Decreto-Lei 2.845, de 1940; Aviso 1.315, de 1943; Aviso 1.693, de 1945.

### **Reforma**

- (1) Vide Decreto de 23 de agosto de 1763.
- (2) Em 1768, D. Luis A. de Souza, Governador de São Paulo estabeleceu dois lugares em cada companhia ou fortaleza para os soldados velhos, reformados com meio soldo depois de 30 anos de serviço ou mais, por terem passado a vida no serviço e sem terem aprendido ofício, para não morrerem de fome ou pedirem esmolas. Carta de 7 de fevereiro de 1768. Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 19.
- (3) Regimento de 1763, cap. XIV, Decreto de 12 de dezembro de 1794; 8 de agosto de 1829. Vide Provisão de 14 e 23 de janeiro de 1837.
  - Reforma compulsória. Alvará de 16 de dezembro de 1790; Decreto de 11 de dezembro de 1815.
- (4) Vide Decreto 18, de 17 de outubro de 1891 e 29, de 8 de janeiro de 1892.
  - Sobre reforma de oficiais e praças de pré da Guarda Nacional, das polícias e outras corporações militares que se inutilizaram em consequência de ferimento ou desastre ocorrido na defesa do governo legal da República. Decreto de 7 de novembro de 1893.
- (5) Vide Aviso de 4 de julho de 1894; 6 de setembro de 1895; Lei de 5 de janeiro de 1915; Lei 3.089, de 8 de janeiro de 1916.
  - Tempo para reforma dos generais de divisão e vice-almirantes. Lei 5.763, de 1930.
  - Recomendações sobre o preparo de todos os processos de reforma e aposentadoria dos funcionários públicos civis e dos militares. Boletim do Exército 6, de 1936.
  - Estabelecendo regras para a reforma de sargentos e praças que contaram com mais de 20 anos de serviço. Decreto-Lei 270, de 1928.
  - Dos sargentos. Boletim do Exército 11, de 1938.
  - Da reforma administrativa. Decreto 19.700, de 1931, Boletim do Exército 48 e 61, de 1931.
  - Disposições sobre reformas. Boletim do Exército 25, de 1940; Vide Boletim do Exército 13 e 31, de 1941.
  - Reforma das praças mutiladas na guerra européia. Boletim do Exército 23, de 1946.

### **Reformado**

- (1) Ordem do Dia de 22 de março de 1860. Aviso de 11 de abril de 1865; Portaria de 13 de janeiro de 1892.
- (2) Vantagens pecuniárias de oficiais e praças reformados ou transferidos para a reserva. Decreto 20.244, de 1931.
  - Sobre exercício de profissões liberais. Aviso 593, de 1938.

### **Registro**

- (1) Decreto de 6 de maio de 1610; Lei de 4 de janeiro de 1908 e Regulamento de 8 de maio de 1908; Regulamento de 7 de abril de 1915, art. 36.
- (2) Instruções de 3 de novembro de 1840; Decreto de 14 de maio de 1846; Circular de 20 de setembro de 1855; 20 de dezembro de 1868; 6 de junho de 1863; Aviso de 14 de agosto de 1871; 26 de julho de 1876.

### **Rei**

- (1) Apontamento da Legislação, etc., por José Antônio da Silva Maia, com introdução de Américo Jacobina Lacombo, in Anuário do Museu Imperial, I, 109.
- (2) Anuário do Museu Imperial, op. cit. 109.
  - Na aclamação de D. José I, a 7 de setembro de 1750, consta: "... e o Alferes-mor com a Bandeira Real desenrolada disse no lugar onde estava, em voz alta: *Real, Real, Real pelo muito alto, e muito poderoso Senhor El Rei D. José I Nosso Senhor.*" (Col. Delg.)

### **Relação**

- (1) Diz Pizarro que Felipe I de Portugal premeditou criar uma Relação no Brasil para se administrar a Justiça aos seus habitantes, com sede na cidade de Salvador; fez organizar o Regimento datado de 1587, que não chegou a ter efeito; realizou-o Felipe II dando-lhe o Regimento de 7 de março de 1609. Felipe III suprimiu a Relação. D. João IV restabeleceu-a com o Regimento de 12 de setembro de 1652. A Resolução de 28 de junho de 1809 declarou-a Relação e Casa do Porto, em consequência de se elevar a Relação do Rio de Janeiro à Casa da Suplicação.
- (2) V. Ferreira dá, para a criação desta Relação, a Resolução de 3 de julho de 1734; Pizarro diz: 16 de fevereiro de 1751, compreendendo do Espírito Santo até a Colônia do Sacramento.

### **Religião**

- (1) Vide Lei 1.860, de 1908, art. 75; Decreto 12.790, de 1918, art. 10; Aviso de 30 de março de 1918; Decreto 14.397, de 1920; Boletim do Exército 430, de 1922; Decreto de 28 de julho de 1922; Decreto de 22 de janeiro de 1923, art. 120 e 123; Decreto de 30 de abril de 1924; Aviso do Ministério da Justiça, de 29 de dezembro de 1927.

### **Remonta**

- (1) Vide Edital de 17 de dezembro de 1808 e Ordem do Exército de 13 de junho de 1809. Regulamento 12.008, de 1916; Decreto 14.533, de 1920; Regulamento do Serviço de Remonta, Decreto 15.811, de 1922; Decreto de 24 de março de 1926.
  - Aprova o Regulamento para o Serviço de Remonta no Exército. Decreto de 2 de dezembro de 1909.
  - Desligamento do Depósito de Remonta de Valença do Posto de Monta de Pau Grande. Aviso 155, de 1936.
  - Instruções para experimentação de animais oriundos de Estabelecimentos de Remonta. Boletim do Exército 24, de 1936.
  - Regulamento dos Serviços de Remonta e Veterinária. Decreto 3.558, de 1939; Boletim do Exército 11 e 50, de 1939.

### **Remuneração**

- (1) Condecoração a oficiais e praças do Exército e Armada em remuneração de serviços foram isentas de imposto e emolumentos. Lei de 6 de setembro de 1850.
  - Declarou-se compreender títulos, honras e distinções a oficiais e praças do Exército, Armada e Guarda Nacional. Lei de 28 de setembro de 1853.
  - Vide Resolução 809, de 27 de junho de 1855 e 10 de abril do mesmo ano.

### **Reparo**

- (1) Sobre os reparos à Onofre e à Correia, vide tenente Olivério, Exame Prático, vol. 2, pag. 814.
  - Por Aviso de 5 de maio de 1863, determinou-se que todos os reparos que se construíssem fossem no sistema adotado para as peças Paixhaus de 80.

### **Representação**

- (1) Vide 8 de maio de 1843 – Como eram preparadas. Decreto e Regulamento 346, de 30 de março de 1844; Regulamento de 20 de março de 1857.

### **Requerimento**

- (1) Decreto de 25 de outubro de 1850; Decreto 1.766, de 11 de junho de 1856; Aviso de 10 de julho de 1860; Aviso de 19 de abril de 1877; 21 de dezembro de 1891; Portarias de 19 e 27 de julho de 1893; Regulamento 14.085, de 3 de março de 1920.

### **Requisição**

- (1) Comissão Central. Regulamento. Boletim do Exército 145, de 1932.
  - Regulamentação, Decreto de 8 de outubro de 1942.
  - Comissão Central de Requisições. Decreto-Lei de 24 de fevereiro de 1943; Boletim do Exército 9 e 48 de mesmo ano.
  - Determinações sobre requisições militares, Boletim do Exército 32, de 1942; a todo o território nacional, Decreto 10.561, de 1942; Decreto 8.158, de 3 de novembro de 1945.

### **Reserva**

- (1) Uma tentativa para a organização da reserva foi feita, sem resultado, pela Lei 2.556, de 26 de setembro de 1874.

### **Reservista**

- (1) Vide Lei 1.860, de 4 de janeiro de 1908, art. 92; Decreto 12.790, de 2 de janeiro de 1918; Decreto de 22 de janeiro de 1923, art. 134.

### **Resgate**

- (1) Pereira da Costa, Anais Pernambucanos, vol. II, pag. 581.

### **Residência**

- (1) Aviso de 9 de fevereiro de 1852; Decreto de 20 de outubro de 1852; Circular de 30 de junho de 1869.
  - O fiscal deve mandar afixar na secretaria, casa de ordem e sala do oficial de dia uma relação da morada de todos os oficiais efetivos, agregados e adidos do corpo. Regulamento aprovado pelo Decreto 12.008, de 29 de março de 1916.

### **Reversão**

- (1) Disposições sobre reversão das fileiras do Exército. Decreto 23.674, de 1934, Boletim do Exército 1.
  - Instruções para a reversão de militares anistiados. Decreto 19.607, de 14 de setembro de 1945; Decreto 20.401, de 1946; Aviso 859, de 1946.

### **Revista**

- (1) 22 de agosto e 12 de setembro de 1812; Revista das Ordenanças, de 4 de julho de 1814.
- (2) Sistema Geral de Instrução, etc., pelo major Domingos Mondin Pestana, 1855.

- (3) Vide Decreto de 18 de setembro de 1828; 20 de dezembro de 1830; 25 de abril de 1831; 12 de agosto de 1833.

### **Revolta**

- (1) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. I, pag. 25.

### **Revólver**

- (1) Há no Museu Paulista grande coleção de revólveres Lefauchaux, entre os quais um de 12 tiros, um de 19 e um de 21 com dois canos. Na Coleção Dolabella, Santa Luzia, Minas Gerais, um revólver tipo Le Page com 15 tiros, tendo dois canos e cão com duas pontas para ferir alternadamente os cartuchos.
- (2) Revólveres comuns de percussão, segundo Chapel e outros autores: Allen & Weelock; Early e diversos de bolso; Alsop; Ames; Bacon; Blins & Goodyear; Brice; Cochran; Connecticut; J. M. Cooper, idem de duplo cano; Dictator; vários Ellis; Fitch & Waldo; Hankins; B. J. Hart; W. Irving; Jacquiths; Kings; Libeau; Manhattan, de bolso; Metropolitan; Newbury; Pittengill; Porter; Raymond; Sharps, de bolso; Springfield Jacquitts, e Warners diversos; Starr 1856; Union; Warner (Carlos e James); Western; Whitney, de bolso; e Wingert.
- (3) Revólveres comuns de cartucho metálico segundo Chapel e outros autores: Duplex, Eastern, Empire State, diversos Forehand, Grant, Gross, Hood, Hopkins, Irving, Ives, Eavorite, Freeman, Smoker, Defender, American Bull Dog, Kolb, Lee, Lester, Little, Lowell, Malby, Manhattan, diversos Marlin, Meriden, Merwin, Merwin & Hubert, Moore, National, Norwich, Osgood, Plant, Prescott, Protector, Reind Irwin, Rein My Frennd, grande número de Remington de bolso, Derringer, Elliot, Rider, Smoot, Naval Fronteira, etc; Rupertus, Ryan, Shattuck, Siocum, Otis A. Smith, Crispin, Sharp, de bolso, Sneider, Springfield, Thames, Turner, Union, U. S. Arms Co., Warner, Wesson Western, Rollin, Whitneyville, e Wright.

### **Rifle**

- (1) Sobre a proibição no Alto Purús das armas americanas denominadas rifles, bem assim a Winchester, e em todo o país. Aviso de 29 de maio de 1915, e 10 de junho do mesmo ano em vista das alterações da ordem pública no Contestado.

### **Ronda**

- (1) Vide Regras relativas ao serviço das tropas, das rondas e patrulhas, art. 46 e seguintes do mesmo Regulamento. Vide do Oficial de Ronda de Visita, por Jerônimo Francisco Coelho. Exame Prático, vol. I, pag. 507.
- Oficial de ronda e oficial de dia, Regulamento de 8 de março de 1920, art. 336 a 343.

### **Roupa**

- (1) Vide Portaria de 31 de julho de 1891; Aviso de 8 de abril de 1902; Boletim (do Exército) 34, de 15 de fevereiro de 1910. Boletim (do Exército) de 31 de outubro de 1914.

